

DIARIO



OFFICIAL

de Melhoramentos
General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas; assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Despacho colectivo do ministerio — Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e das diferentes praças da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Governo realizou-se hontem sob a presdencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho colectivo semanal do ministerio, tendo sido assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 12.177, creando mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Rio José Pedro, no Estado de Minas Geraes;

N. 3.145, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores, o credito especial, de 60:557\$811, afim de attender a indemnizações provenientes do extravio de liquidos pertencentes a terceiros e feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre.

N. 12.178, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.145, desta data.

Jubilando com todos os vencimentos o Dr. Carlos de Freitas, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Concedendo a gratificação adicional de 33 % dos vencimentos ao Dr. Francisco Simões Corrêa, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Nomeando commandante superior da Guarda Nacional da Capital Federal o general de divisão graduado e reformado Manoel Antonio da Cruz Brilhante.

Ministerio da Fazenda:

N. 3.146, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:701\$306, para pagamento a DD. Mathilde da Silva Reis Cerqueira e outras, viúva e filhas do Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, em virtude do sentença judiciaria;

N. 12.179, suprimindo dous logares de 2ª officiaes aduaneiros, sendo um da Alfandega do Rio de Janeiro e outro da de Santos;

N. 12.180, approvando as alterações dos estatutos da Associação Mutua Paulista, com sede na capital do Estado de S. Paulo, adoptadas pelas as-sembléas geraes extraordinarias de 30 de junho e 12 de julho de 1916;

N. 12.181, approvando a encampação da sociedade anonyma de peculios A Nacional, com sede nesta Capital, pela sociedade anonyma Zona da Matta, com sede na cidade de Leopoldina, Minas Geraes.

Ministerio da Marinha:

Promovendo no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o graduado Paulo de Sá Castro Menezes.

Graduando no Corpo da Armada, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Nelson Noronha de Carvalho.

Reformando:

O fiel de 1ª classe sargento-ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada Luiz Jacintho de Castro;

O escrevente de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Manoel Francisco de Miranda;

O serralheiro de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada Jorge Americano de Albuquerque Gonzaga;

O mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Francisco Ferreira do Nascimento.

Aposentando João Rodrigues Pará no cargo de remador de 1ª classe da Patromoria do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de infantaria :

A capitão, por estudos, o 1º tenente João Manoel da Cruz para a 1ª companhia do 14º batalhão do 5º regimento;

A 1º tenente, por antiguidade, o graduado Virgilio Vieira do Sampaio;

A 2º tenente, o aspirante a official Eloy de Camara Catão.

Graduando no posto de 1º tenente o 2º tenente da arma de cavallaria João Jansen Lobo Pereira.

Transferindo:

Na arma de cavallaria:

Os capitães Antonio Netto de Azambuja, do 4º esquadrão do 10º regimento, Theodoro Viegas da Silva, do 1º esquadrão do 14º regimento, e Gustavo Schmid, do 1º esquadrão do 4º corpo de trem, respectivamente para o 1º, 2º e 3º esquadrões do 5º regimento e destes esquadrões e regimento para aquelles esquadrões e corpos na ordem e cada os capitães Arthur Sother, Augusto de Araujo Doria e Raymundo da Silva.

Reformando :

O 1º tenente Alfredo Drummond e o 2º tenente José Augusto Bastos, ambos da arma de infantaria, por terem attingido a idade para a reforma compulsoria;

O cabo ordenança João Evangelista dos Santos, do 53º batalhão de caçadores.

Aposentando José de Souza Lima no lugar de guarda do Collegio Militar de Porto Alegre.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 3.147, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Presiden e da Republica a conceder ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Adalberto Alvares Vieira um anno de licença com dous terços da diaria que lhe competir, em prorrogação, para tratamento de saude;

N. 3.148, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a conceder a D. Antonia de Barros Castello Branco, agente do Correio de Palmares, Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratamento de saude, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos;

N. 3.149, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença com ordenado para tratamento de saude, em prorrogação daquella que lhe foi concedida;

N. 3.150, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Corrêa da Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença para tratamento de saude, em prorrogação, com dous terços da respectiva diaria;

N. 3.151, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Ferreira Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença

para tratamento de saude, com abono de dous terços da respectiva diaria, durante o periodo decorrido de 31 de março até 12 de setembro do corrente anno;

N. 3.152, sancionando a resolução legislativa que concede ao ajudante de escrivão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Augusto de Azevedo licença por um anno, em prorrogação e sem vencimentos, para tratar de seus interesses;

N. 3.153, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Corroios Plinio de Barros Barbosa Lima um anno de licença para tratamento de sua saude e com o respectivo ordenado, a começar de 5 de novembro do anno passado;

N. 12.182, declarando que não será assignado o contracto entre o Governo e a sociedade anonyma Sir John Jackson (Sud America) Limited, para as obras do prolongamento do cães do porto desta Capital e dá outras providencias;

N. 12.183, approvando as clausulas para a revisão do contracto celebrado entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro do Goyaz, de accôrdo com o decreto n. 7.562, de 23 de setembro de 1909.

N. 12.184, approvando as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo e a Companhia Port of Pará para o melhoramento do porto de Belém, do Estado do Pará;

N. 12.185, concedendo a Alberto Alvares de Azevedo de Castro privilegio, durante 60 annos, para a construção, uso e gozo de de uma estrada de ferro que, partindo de Cayabá, se dirija á cidade de S. José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional;

N. 12.186, supprimindo dous logares de conductores technicos da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aposentando:

Aureliano Francisco do Nascimento, no cargo de 1º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia;

Jesuino Marques do Nascimento, no lugar de guarda-fios de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 12.174, concedendo autorização á Companhia Hanscatia para continuar a funcionar na Republica;

N. 12.175, concedendo autorização a The San Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, para continuar a funcionar na Republica;

N. 12.176, approvando a reforma dos estatutos da Companhia de Avicultura.

Pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, foram apresentadas ao Sr. Presidente da Republica as seguintes informações relativamente ao estado do mercado do Rio e ao das differentes praças da Republica:

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO DE JANEIRO, DE 21 A 26 DE AGOSTO DE 1916

Algodão em rama

Acha-se muito firme o mercado de algodão em nossa praça, estando Liverpool a 10.32 d. por libra, sendo tambem de alta a posição do mercado em Nova York.

Aqui começa a desenvolver-se a procura, tendo sido vendidas as primeiras sortes, para entregas em outubro e novembro, a 21\$ os 10 kilos. Os generos para embarque immediato estão cotados a 24\$000.

O mercado fechou firme e com boa expectativa.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo de 1915:

	1916	1915
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.	Nominal	12\$800 a 14\$500
Pernambuco, 1ª sorte	Nominal	12\$600 a 13\$200
Pernambuco, mediano	Nominal	12\$400 a 12\$900
Assú, 1ª sorte	Nominal	12\$600 a 13\$200
Natal, 1ª sorte	Nominal	12\$500 a 13\$200
Natal, regular	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	Nominal	12\$600 a 13\$200
Mossoró, regular	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte	Nominal	12\$600 a 13\$500
Ceará, regular	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte	Nominal	12\$500 a 13\$200
Parahyba, regular	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte	Nominal	12\$500 a 13\$200
Maceió, regular	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte	Nominal	12\$300 a 12\$800
Sergipe Dôres	Nominal	12\$300 a 12\$800
Sergipe Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão, regular	Nominal	Nominal
Piauí, regular	Nominal	Nominal

As entradas da semana constaram de 2.385 fardos, assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro:

	Fardos
S. Paulo.	92
Minas Geraes.	5
	97

Por cabotagem:

	Fardos
Parahyba.	524
Natal.	427
Pernambuco.	363
Ceará.	350
Mossoró.	307
Maranhão.	217
Penedo.	100
	2.385

Na semana anterior, as entradas foram de 1.166 fardos.

As saídas dos trapiches atingiram a 1.779 fardos, ficando em stock 10.049 contra 9.443 na semana passada e 8.448 em 1915.

Assucar

Regulou mais firme o mercado deste producto, devido a falta de genero disponivel, absorvido em grande parte pelos embarques destinados aos portos do Rio da Prata.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno anterior:

	1916	1915
Branco usina.	\$660 a \$670	Não houve
Branco crystal: superior	\$610 a \$630	—
Bom.	\$590 a \$600	\$440 a \$480
Regular	\$580 a \$585	—
Baixo	\$570 a \$580	—
Branco, 2º jactô.	Não ha	\$400 a \$460
Branco, 3º sorte.	\$660 a \$670	\$460 a \$480
Somenos.	Não ha	Não houve
Mascavinho.	\$430 a \$520	\$350 a \$420
Crystal amarello.	\$480 a \$520	\$380 a \$420
Mascavo: superior	\$440 a \$445	—
Bom.	\$420 a \$430	\$310 a \$340
Regular	\$410 a \$450	\$300 a \$315
Baixo	\$360 a \$400	\$290 a \$300

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira.	\$720
De segunda.	\$700
De terceira.	\$640

Durante a semana, entraram em nossa praça 18.395 saccos de assucar, das seguintes procedentes:

	Sacros
Espírito Santo	8.117
Campos.	4.830
Sergipe.	3.074
Pernambuco.	1.360
Maceió	844
Santa Catharina.	170
	18.395

Contra 9.602 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 19.066 saccos e ficaram em stock 104.758, contra 112.885 na semana anterior e 256.686 em 1915.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Sacros
Trapiches	82.509
Armazens da Brazilian Warrant	22.249
	104.758

No decorrer da semana, entraram nos armazens da Brazilian Warrant 23.985 saccos de assucar e delles sahiram 31.441.

CAFE

O registro diario do movimento deste mercado foi o seguinte:

Dia 21 — O mercado abriu calmo, com regular numero de lotes expostos a venda e alguma procura, tendo sido effectuadas de manhã transações de 2.541 saccos, aos preços de 9\$300 e 9\$400 pela arroba de tipo 7. A tarde foram

gistrados negócios de mais 2.469 saccas, aos mesmos preços da manhã, fechando o mercado calmo.

Dia 22 — O mercado abriu calmo, com bastantes lotes á venda e procura mais ou menos desenvolvida, tornando-se conhecidas, de manhã, operações de 2.472 saccas, na base de 9\$300 a arroba do typo 7. A tarde, foram realizados negocios de mais 2.376 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado calmo.

Dia 23 — O mercado abriu calmo, com quantidade reduzida de café á venda e procura escassa, tendo sido apuradas de manhã transacções de 1.692 saccas, na base de 9\$300 a arroba do typo 7. No decorrer do dia, tornaram-se conhecidos negocios de mais 1.519 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado calmo.

Dia 24 — O mercado abriu sustentado, com muitos lotes expostos á venda e procura bastante animada, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 5.030 saccas, aos preços de 9\$300 e 9\$400 a arroba do typo 7. Durante o dia foram realizados negocios de mais 680 saccas apenas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição sustentada.

Dia 25 — O mercado abriu firme e em alta, com bastante café exposto á venda e procura muito desenvolvida, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 7.002 saccas, aos preços de 9\$400 e 9\$500 pela arroba do typo 7. No decorrer do dia, foram effectuadas vendas de mais 2.332 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição firme.

Dia 26 — O mercado, acompanhando as noticias de alta recebidas dos centros consumidores americanos, abriu bem firme e em franca alta. Aos preços de 9\$600 e 9\$700 por cada arroba do typo 7, foram realizadas, pela manhã, vendas de 6.291 saccas, devido á procura animada entre os muitos lotes expostos. No correr do dia, o mercado esteve mais desenvolvido e com negocios para mais 9.232 saccas, nas bases de 9\$700 e 9\$800 a arroba do typo 7, fechando o mercado bastante firme.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 56.362 saccas, contra 53.149 na semana anterior, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Saccas
Central	18.489
Leopoldina	36.442
	54.931

Por via marítima:

Cabotagem	26
Barra dentro	1.405
	1.431
	56.362

Foram embarcadas 49.607 saccas para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos	31.319
Europa	14.507
Cabo	—
Rio da Prata	1.300
Pacifico	—
Cabotagem	2.481
	49.607

Na semana anterior, os embarques attingiram a 31.605 saccas.

Venderam-se 43.636 saccas, contra 36.703 na semana passada, ficando em stock no mercado 239.320.

Em 1915, o stock nesta mesma época era de 254.140 saccas.

Desde o dia 1, entraram em nossa praça 206.758 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior, 162.022.

Desde o dia 1 de julho, as entradas sommarem 358.687 e os embarques 302.853.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual periodo de 1915, foram os seguintes, por arroba:

	1916	1915
Typo 6	9\$600 a 10\$000	7\$400 a 7\$600
Typo 7	9\$300 a 9\$700	7\$000 a 7\$200
Typo 8	8\$900 a 9\$300	6\$600 a 6\$800
Typo 9	8\$500 a 8\$900	6\$200 a 6\$400

Xarque

O mercado deste producto continuou a funcionar muito firme e com sensível tendencia para maior alta nos preços, facto aliás que parece inevitável ante a escassez do genero no mercado.

Realmente, a procura se tem desenvolvido bastante, sobretudo para attender aos pedidos do norte, onde algumas praças, como as da Bahia e Pernambuco por exemplo, se acham quasi que inteiramente desprovidas de carnes. Dessas praças continuam a chegar á nossa, com muita frequencia, pedidos de embarques, os quaes, só em parte e a preços relativamente elevados, tem sido satisfeitos, pois é grande a falta de genero disponível. Ainda na semana hoje finda, para entradas na importancia de 3.008 fardos, houve uma saída de tambem 3.008 fardos, prova evidente de que o genero pouca demora tem nos entrepostos e depositos dos recebedores.

O nosso stock está reduzido a 3.500 fardos apenas.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os da mesma época do anno de 1915:

Fronteiras:

	1916	1915
Em patos e mantas	—	1\$120 a 1\$200
Em puras mantas	1\$180 a 1\$360	1\$200 a 1\$300

Rio Grande do Sul:

	1916	1915
Em patos e mantas.....	1\$120 a 1\$220	1\$080 a 1\$180
Em puras mantas.....	1\$120 a 1\$300	1\$100 a 1\$240

Matto Grosso:

Em patos e mantas.....	\$960 a 1\$200	\$920 a 1\$140
Em puras mantas.....	— —	— —

Minas Geraes:

Em patos e mantas.....	1\$100 a 1\$200	— —
Em puras mantas.....	— —	— —

S. Paulo:

Em patos e mantas.....	1\$200 a 1\$300	— —
Em puras mantas.....	— —	— —

Durante a semana, entraram em nossa praça, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior, 3.008 fardos de xarque, com 270.720 kilos.

No mesmo periodo, sahiram dos trapiches, para consumo e reexportação, 3.008 fardos, ficando em stock 3.500 fardos de carnes provenientes do Rio Grande do Sul, Matto Grosso, fronteiras e interior (S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro), equivalentes a 315.000 kilos.

Em 1915, o stock neste mesmo periodo era de 9.000 fardos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE A SEMANA DE 21 A 26 DE AGOSTO DE 1916:

Aguas mineraes; com casco?

Nacionais, por caixa de 48 garrafas:

Camambi, 28\$000.

Lambary, 23\$000.

Cambuquira, 23\$000.

S. Lourenço, 25\$000.

Salutaris, 23\$000.

Estrangeiras:

Pedras Salgadas, por caixa de 48 garrafas, 48\$000.

Castello Moura, por caixa de 48 garrafas, 43\$000.

Vichy, por caixa de 50 garrafas, 56\$000.

Perrier, por caixa de 50 garrafas, 58\$000.

Perrier, por caixa de 100 quartos, 68\$000.

Sellers, por caixa de 24 garrafas, 24\$000.

Aguardente, por pipa; 480 litros:

De Paraty, 185\$ a 910\$000.

De Angra, 180\$ a 185\$000.

De Campos, 170\$ a 180\$000.

De Maceió, 170\$ a 180\$000.

Da Bahia, não ha.

De Sergipe, não ha.

Do Sul, não ha.

De Pernambuco, 165\$ a 175\$000.

Alcool (caldo); por pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 270\$ a 280\$000.

De 38 grãos, 260\$ a 265\$000.

De 36 grãos, 220\$ a 230\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, 370 réis a 380 réis.

Do Rio da Prata, 370 réis a 380 réis.

Alhos:

Nacionais, por caixa de 50 kilos, não ha.

Estrangeiros, por cento, 3\$000.

Alpiste, por 100 kilos:

Nacional, 55\$ a 56\$000.

Estrangeiro, 56\$ a 57\$000.

Amendoim, por 100 kilos?

Em casca, nacional, 34\$ a 36\$000.

Arroz, por 100 kilos:

Nacional:

Agulha brilhado, 56\$700 a 63\$300.

Especial, 53\$300 a 56\$700.

Superior, 46\$700 a 50\$000.

Bom, 41\$700 a 45\$000.

Regular, 36\$700 a 40\$000.

Branco, do Norte, 36\$700 a 38\$300.

Rajado, do Norte, 33\$300 a 36\$700.

Estrangeiro:

Agulha de 1°, 76\$600 a 91\$600.

Agulha de 2°, não ha.

Inglez (Rangoon), 38\$300 a 40\$000.

Azeite de Oliveira:

Portuguez:

Por lata de 650 grammas:

Perola, 1\$600.

Salomão, 1\$580 a 1\$650.

Seixas, 1\$600 a 1\$700.

Por lata de 700 grammas:

Brandão Gomes, 1\$700 a 1\$750.

Por lata de 800 grammas:

D. Carlos, 2\$100.

Por lata de litro:

Prista, 2\$300 a 2\$500.

Por lata de 12 kilos:

O. O., 25\$000.

Rio Branco, 26\$000.

D. Carlos, 32\$000.

Hespanhol:

Por lata de 700 grammas:

Fidalgo, 1\$600 a 1\$700.

Por lata de litro:

Commum Fernalvarez, 2\$300.

Fino Sultana, 2\$800.

Por lata de 12 kilos:

Fidalgo, 26\$ a 28\$000.

Francez:

Por lata de litro:

Plagniol, 3\$200 a 3\$300.

Bacalhão:

Em caixa de 58 kilos, da Noruega, 100\$ a 105\$000.

Em tina de 58 kilos:

Gaspé, 73\$ a 78\$000.

Americano, 70\$000.

Peixe-lim, 65\$ a 70\$000.

Banha, por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de dois kilos, 79\$800 a 84\$000.

Em lata de 20 kilos, 81\$000 a 85\$200.

De Minas Geraes:

Em lata de dois kilos, 66\$ a 72\$000.

Em lata grande, 54\$ a 60\$000.

De Santa Catharina:

Em lata de dois kilos (Itajhy), 62\$800 a 84\$000.

Em lata grande (Laguna), 70\$200 a 79\$800.

Em lata de 10 kilos (Itajhy), 81\$600 a 82\$800.

Batata:

Nacional, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, 82\$0 a 83\$0.

Mineira granda, 800 a 810.

Mineira meúda, 200 a 210.

Paulista, 280 a 320.

Mineira, por caixa de 30 kilos, 9\$ a 10\$000.

Estrangeira:

Por caixa de 30 kilos:

Portuguesa, não ha.

Françesa, não ha.

Americana, não ha.

Por kilo:

Hespanhola, não ha.

Argentina, não ha.

Chilena, 340 a 380.

Nova Zelandia, não ha.

Bren, por 280 libras:

Americano:

Claro, 48\$ a 54\$000.

Escuro, não ha.

Cangica, por 100 kilos:

Nacional, 25\$ a 26\$700.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, 8720 a 8750.

Do Paraná e Santa Catharina, 8900 a 10\$000.

Carvão de pedra:

Por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 120\$000.

Escossez, não ha.

Para forja, 110\$000.

Para fundição (Coke), 180\$000.

Americano, 108\$000.

Cebolas:

Nacionais, do Rio Grande do Sul, por cento, 2\$800 a 3\$200.

Estrangeiras, portuguesas, por caixa de 60 kilos, 54\$ a 56\$000.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem, amarela, 2\$400 a 2\$500.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Marca Dova, 22\$000.

Marca Pyramid, 22\$000.

Marca Alpha, 22\$000.

Marca Lehigh, 22\$000.

Marca Romain Boyer, branco, por barrica, de 180 kilos, não ha.

Cognac, por caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 21\$000.

Couros nacionais, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, salgados verdes:

De boi, \$900.

De vacca, \$800.

De Minas Geraes, seccos:

De 1ª qualidade, 1\$500

De 2ª qualidade, 1\$000

Refugos, \$450.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:

De 1ª qualidade, 1\$800.

De 2ª qualidade, 1\$400.

Do Ceará, seccos:

De 1ª qualidade, 1\$800.

De 2ª qualidade, 1\$400.

Salgados seccos, 1\$500.

Chá, por kilo:

Da India:

Especial, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.

Regular, preto ou verde, 8\$500 a 11\$000.

Ervilhas, por 100 kilos:

Estrangeiras, 110\$ a 120\$000.

Farelo, por 100 kilos:

De trigo, nacional, 5\$700 a 6\$000.

Farinha de mandioca, por 100 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 33\$400 a 33\$800.

Fina, 31\$600 a 32\$000.

Peneirada, 27\$300 a 27\$800.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Grossa, 16\$600 a 17\$800.

Farinha de trigo, por sacco, de 44 kilos (preço líquido):

Do Moinho Itaminense:

Especial, 16\$500.

S. Leopoldo, 16\$000.

O. O., 15\$000.

Do Moinho Inglez:

Buda Nacional, 16\$500 a 16\$800.

Nacional, 16\$000 a 16\$300.

Brazileira, 15\$500 a 15\$800.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 16\$500.

Santa Cruz, 16\$000.

Paulicéa, 15\$500.

Americana:

Marca Gold Medal, não ha.

Farinha lactea:

Nacional, por caixa de 24 latas:

Ingesta, 32\$000 a 36\$000.

Infantina, não ha.

Estrangeira, por caixa de 48 latas:

Nestlé, suissa, 90\$000.

Feijão, por 100 kilos:

Nacional:

Preto, de Porto Alegre, nominal.

Preto, da terra, 15\$ a 18\$300.

Preto, de Santa Catharina, 16\$700 a 18\$300.

Manteiga, 20\$ a 21\$700.

Enxofre, 18\$200 a 19\$700.

Mulatinho, 15\$ a 16\$700.

Branco, 18\$300 a 20\$000.

Amendoim, 18\$300 a 20\$000.

Vermelho, 13\$300 a 16\$700.

De cores diversas, 13\$300 a 20\$000.

Estrangeiro:

Branco, 90\$ a 94\$000.

Amendoim, 90\$ a 94\$000.

Fradinho, 62\$900 a 64\$500.

Fructas:

Estrangeiras:

Da California:

Maças, por caixa de 20 kilos, 25\$000.

Peraç, por caixa de 20 kilos, 32\$000.

De Hespanha:

Uvas, por barril de 20 kilos, 65\$ a 70\$000.

Nacionais, conforme a qualidade:

Ameixas, por cesto de 15 kilos:

De Minas Geraes, 8\$000.

De S. Paulo, 12\$000.

Do Rio Grande, 12\$000.

Abacates do Districto Federal, por cento, não ha.

Abios do Districto Federal, por cento, não ha.

Abacaxis por cento:

Do Districto Federal, não ha.

Do Estado do Rio, não ha.

De Pernambuco, não ha.

Figos:

Do Districto Federal, por cento, não ha.

De S. Paulo, por cento de 10 kilos, 6\$000.

Laranjas do Estado do Rio, por cento, 3\$ a 6\$000.

Peraç do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, não ha.

Sapotys do Districto Federal, por cento, 3\$ a 4\$000.

Uvas:

Do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, 12\$000.

De S. Paulo, por cesto de 8 kilos, 8\$ a 10\$000.

De Minas Geraes, por cesto de 7 kilos, 10\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$700 a 1\$800.

Superior, 1\$400 a 1\$500.

Regular, 1\$ a 1\$100.

De Pomba:

De 1ª, 1\$800 a 2\$000.

De 2ª, 1\$500 a 1\$600.

Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do sul de Minas:

Especial, 1\$300 a 1\$400.

De 1ª, 1\$ a 1\$100.

De 2ª, \$800 a \$900.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De 1ª, 1\$600 a 1\$700.

De 2ª, 1\$200 a 1\$300.

De Carangola, \$800 a 1\$000.

Em folha:

De Porto Alegre, por arroba:

Amarello de 1ª, 19\$500 a 20\$000.

Amarello de 2ª, 17\$500 a 18\$000.

Commum de 1ª, 18\$500 a 19\$000.

Commum de 2ª, 16\$500 a 17\$000.

Da Bahia:

Especial, nominal.

Superior, nominal.

Bom, nominal.

Regular, nominal.

Gazolina, por caixa de duas latas.

Americana:

Marca Motano, 19\$650.

Marca Estrella, 19\$650.

Marca Prats, 19\$500.

Glycerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, em latas de 25 kilos, 7\$ a 7\$100.

Loura, em latas de 25 kilos, 5\$ a 5\$100.

Branca, em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$100.

Branca, em latas de 1, 2 e 4 kilos, 6\$300 a 6\$500.

Gomma liquida, por kilo:

Nacional, marca Sardinha, 4\$500.

Kerozene americano, por caixa de duas latas:

Marca Brindilla, 12\$800.

Marca Estrella, 12\$800.

Marca Serra, 13\$000.

Marca Sol, 12\$800.

Lacre nacional marca Sardinha, por kilo:

Em pães, \$700 a 1\$400.

Em bastões, 2\$600 a 5\$000.

Leite condensado, por caixa de 48 latas:

Nacional:

Paulista, marca Vacca, 42\$ a 41\$000.

Estrangeiro:

Suisso, marca Moça, 53\$ a 56\$000.

Americano, marca Aguiá, 45\$000.

Ladrilhos:

Nacionais:

Hydraulicos, por metro quadrado, 5\$ a 10\$000.

Estrangeiros:

De cerâmica, por metro quadrado, 25\$ a 30\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Linguica de fumeiro, por kilo, 1\$500 a 2\$000.

Linguas salgadas do Rio Grande do Sul, por unidade, 1\$200 a 1\$400.

Lombo especial, de Minas Geraes, por kilo, 1\$100 a 1\$200.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:

De 1ª qualidade, 70\$ a 75\$000.

De 2ª qualidade, 60\$ a 65\$000.

Em taboas, por pé quadrado, 180 a 220 réis.

Taboado canella, de Santa Catharina, por duzia:

Largo:

De 1ª qualidade, 55\$000.

De 2ª qualidade, 30\$000.

Estreito:

De 1ª qualidade, 35\$000.

De 2ª qualidade, 22\$000.

Por metro cubico:

Cedro, em toras, 100\$ a 110\$000.

Peroba, em toras, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, em toras, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, em toras, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, 400 réis.

Americano especial, por pé quadrado, 1\$200.

Rezina (Riga), por duzia, 153\$000.

Spruce, não ha.

Sueco, por pé linear:

Branco, 1\$000.

Vermelho, 1\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas Geraes:

Fina, 3\$200 a 3\$500.

Regular, 2\$ a 3\$100.

Em lata de libra, por lata, 1\$600 a 1\$700.

De Santa Catharina, por kilo, 2\$600.

Estrangeira, por libra:

Demagny Isygn, 3\$250 a 3\$300.

Lepeletier, 3\$250 a 3\$300.

Modesto Gallone, não ha.

Bretel Frères, não ha.

L. Brum, 3\$200 a 3\$300.

Matte, por kilo:

Do Paraná, em folha, 400 a 600 réis.

Milho, por 100 kilos:

Amarello do norte, não ha.

Amarello da terra, 9\$400 a 10\$200.

Branco da terra, 8\$900 a 9\$700.

Mixto da terra, 8\$400 a 8\$700.

Oleos:

De linhaça, por kilo?

Inglez, em barril, 1\$550 a 1\$600

Argentino:

Em barril, 1\$350 a 1\$450.

Em lata. (kilo bruto), 1\$300 a 1\$400.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$100 a 1\$200.

Americano, 1\$450 a 1\$500.

De Coco de Cochim, por kilo:

Nacional, 1\$500 a 1\$600.

Estrangeiro, 2\$000.

De palma, estrangeiro, por kilo, 1\$800 a 1\$900.

Lubrificantes, para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$650.

Em caixa, de 36 litros, por caixa, 22\$ a 25\$000.

Dito para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Dito fino, para automoveis:

Em caixa de 36 litros, por caixa, 20\$ a 22\$000.

Em barril de 200 litros, por litro, \$700.

Phosphoros, por lata de 1.200 caixas:

Nacionais:

De madeira:

Marca Olho, 52\$000.

Marca Brilhante, 50\$000.

Marca Bandeirinha, 49\$000.

Marca A. B. C. 50\$000.

Marca Independencia.

Marca Ypiranga, 49\$000.

Marca Orion, 51\$000.

Marca Domesticos, 50\$000.

Marca Raios X. 50\$000.

Marca Pinheiro, 50\$000.

Marca Beija Flor, 50\$000.

De Cera:

Marca Olho, 65\$000.

Marca Orion, 62\$000.

Marca Raios X, 62\$000.

Marca Ypiranga, 62\$000.

Paços, por kilo:

De fumeiro, 2\$ a 2\$200.

Polvilho, por 100 kilos:

Nacional, 36\$ a 51\$000.

Queijos, por unidade:

De Minas Geraes:

Grandes, 2\$800 a 3\$000.

Medios, 1\$800 a 2\$200.

Pequenos, 1\$ a 1\$400.

Imitação do reino, 4\$ a 5\$000.

Sabão:

Especial, por caixa:

Em tijolos grandes, 3\$300.

Em tijolos pequenos, 2\$550.

Em tijolos n. 1, 1\$700.

Do peso, por kilo, \$780.

Oleina e virgem; por caixa:

Em tijolos grandes, 2\$310.

Em tijolos pequenos, 1\$760.

Em tijolos n. 1, 1\$240.

Virgem, por kilo:

Superior, \$620.

Do peso, \$510.

Da Luz, por kilo:

Em caixa de 27 tijolos, \$720.

Em caixa de nove barras, \$720.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Nacional:

Do norte:

Grosso, 3\$900 a 4\$000.

Moido, 4\$300 a 4\$400.

De Cabo Frio:

Grosso, 3\$390 a 3\$800.

Moido, 3\$690 a 4\$100.

Especial:

Grosso, 6\$000.

Moido, 6\$500.

Estrangeiro:

Inglez:

Grosso, 18\$000.

Moido, 18\$000.

Sebo, por kilo:

Do matadouro de Santa Cruz, \$750 a \$800.

Do Rio Grande do Sul, systema platino, \$900.

Do Rio da Prata, não ha.

Soda caustica, por kilo, \$750 a \$850.

Tapioca, por 100 kilos:

Nacional, 36\$ a 44\$000.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Systema francez Roux, 220\$000.

Cumieira, 300\$000.

Ranhura para flores, 800\$00

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 340\$ a 380\$000.

Allemais, 220\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados, nacionaes:

De tres ou seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas:

Industriaes para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira Campeche, 12\$000.

Extracto de madeira, Fustic, não ha.

Cochonilha, 16\$000.

Indigo, não ha.

Para escrever, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 39\$000.

Para cópiar, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 40\$000.

Para carimbos de borracha, por litro:

Nacional, marca Sardinha, 12\$000.

Toucinho, por kilo:

De Minas Geraes:

Superior, 1\$ a 1\$100.

Regular, \$850 a \$950.

Tremoços, por 100 kilos:

Nacionais, não ha.

Vermouth, por caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 20\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco, de 1º, 19\$000.

Branco de 2º, 15\$000.

Estrangeiro, de Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Vinho, por pipa:

Nacional, do Rio Grande do Sul, 160\$ a 180\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 450\$ a 460\$000.

Verde, 430\$ a 440\$000.

Collares, 480\$ a 510\$000.

Velas, por kilo:

De cera pura ou virgem, 4\$500 a 5\$000.

De cera pura ou virgem, marca Duarte, 4\$500 a 5\$000.

De cera composta:

Marca Victoria, 4\$000.

Marca Estrella de 1º, 3\$400.

Marca Estrella de 2^a. 2\$800.

Marca Aurora, 2\$800.

De Stearina:

Brazileira, por caixa de 12 latas de 16 velas cada uma, 37\$000.

Por caixa de 25 pacotes:

Brazileira, 35\$000.

Condor, 35\$000.

Ypiranga, 30\$000.

Colombo, 28\$500.

Locomotora Brasileira, 28\$000.

Xaropes de frutas, por caixa de 12 litros:

Nacionais:

De 1^a qualidade, 20\$000.

De 2^a qualidade, 12\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 17 A 23 DE AGOSTO DE 1916

Aguardente

Recife — Entraram 199 barris. Preços \$800 a \$900 a canada.

Jaraguá — Não houve entrada. Stock 196 pipas. Preço por 480 litros, sem vasilhame e selo por conta do comprador, 100\$000.

Corumbá — Entraram 18.000 litros. Stock 36.000. Preço por litro \$530.

Alcool

Recife — Entraram 199 barris. Preços: 1\$700 a 1\$800 a canada.

Jaraguá — Entram 71 toneis. Stock 98. Preço por 480 litros, sem vasilhame e selo por conta do comprador, 175\$000.

Corumbá — Entraram 6.600 litros. Stock 10.500. Preços por litro 1\$ a 1\$500.

Alfafa

Corumbá — Entraram 3.000 kilos. Stock 7.000. Preço por kilo \$530.

Algodão

Fortaleza — Preços por kilo: primeira sorte 1\$300; segunda sorte 1\$100.

Paratyba — Stock 250 saccas. Preço por arroba 29\$000.

Assú — Preço por arroba 20\$000.

Recife — Entraram 2.203 saccas. Preços por arroba 29\$ a 30\$000. Mercado estavel.

Maranhão — Stock 1.150 saccas. Preço por kilo 1\$500.

Jaraguá — Entraram 40 saccos. Stock 881. Preço por arroba 27\$000.

Arroz

Florianopolis — Preço por 60 kilos 19\$000.

Fortaleza — Entraram 200 saccas. Sahiram 138. Stock 1.000. Preço por 60 kilos 24\$000.

Assú — Preço por 60 kilos 36\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos 26\$000.

Maranhão — Stock 9.380 saccos. Preço por 60 kilos 24\$000.

Porto Alegre — Entraram 2.947 saccos. Stock 6.100. Preços por 60 kilos, 20\$ a 28\$000. Mercado frouxo.

Corumbá — Entraram 13.000 kilos. Stock 72.150. Preço por kilo, \$600.

Bello Horizonte — Entraram 220 saccos. Sahiram 110. Preços por sacco, 22\$ a 28\$000.

Assucar

Florianopolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 17\$000.

Paratyba — Stocks: bruto, 1.160 saccos; crystal, 760. Preços por arroba: bruto, 4\$; crystal, 9\$500.

Assú — Preços por 75 kilos: usina, 66\$; mascavo, 30\$000.

Curityba — Preço por sacco: crystal, 44\$000.

Recife — Entraram 415 saccos. Stock diminuto. Preços por arroba: usinas, de primeira, 8\$ a 8\$400; de segunda, 7\$600 a 8\$; crystals, 7\$ a 8\$200; brancos, 7\$500 a 8\$; somenos, 6\$ a 6\$300; mascavados, 4\$500 a 5\$; brutos, seccos, 4\$500 a 5\$; melados, 3\$100. Mercado calmo.

Jaraguá — Entraram 4.871 saccos. Stock 45.389. Preços por arroba: branco purgado, 6\$ a 6\$200; somenos, 5\$ a 5\$200; mascavo, 4\$200; bruto, 3\$500 a 3\$700; mascavinho, 3\$800; demerara, 4\$600. Mercado calmo.

Corumbá — Entraram 2.500 kilos. Stock 40.000. Preços por kilo, \$900 a 1\$000.

Bello Horizonte — Entraram 366 saccas. Sahiram 90. Preços por sacco, 39\$ a 40\$000.

Bahia — Stock 10.000 saccos. Preço por kilo, \$620.

Bacalhão

Curityba — Preço por tina, 78\$000.

Banha

Florianopolis — Preço por kilo, \$900.

Curityba — Preço por kilo, 1\$400.

Porto Alegre — Entraram 1.000 caixas e 3.683 latas. Stock 12.300 caixas. Preços por kilo, 1\$070 a 1\$090. Mercado frouxo.

Corumbá — Entraram 32.000 kilos. Stock 33.000. Preço por kilo, 2\$000.

Bello Horizonte — Entraram 80 caixas. Sahiram 20. Preços por caixa, 84\$ a 88\$000.

Batatas

Curityba — Preço por 40 litros, 8\$000.

Bello Horizonte — Entraram 100 volumes. Sahiram 30. Preços por arroba, 6\$ a 7\$000.

Borracha

Belém — Entraram 274.724 kilos de borracha e 14.007 de caucho. *Stock* 1.650 toneladas. Preços por kilo: sernamby do sertão, 2\$600 a 2\$700; caucho, 2\$800 a 2\$900.

Ilhas: fina, 3\$200 a 3\$500; sernamby, 1\$300 a 1\$500. Cametá: sernamby, 1\$700 a 1\$750. Caviana: fina, 3\$500 a 3\$700. Anapú e Cajary: fina, 3\$400 a 3\$600. Tocantins: caucho, 2\$600. Mercado, firme. Últimas cotações em Liverpool: fina, do sertão, tres shillings. Ilhas: dois shillings e sete e meio pence.

Cacão

Belém — Entraram 63.889 kilos. Preços por kilo, \$900 a \$950. Mercado firme.

Bahia — *Stock* 39.00 saccas. Preços por arroba, 14\$000

Café

Santos — Entraram 311.543 saccas. Embarcadas 93.411. *Stock*, 1.737.595. Preços por dez kilos para o typo quatro: 6\$600 a 6\$700. Mercado calmo.

Florianópolis — Preço por arroba, 9\$300.

Assú — Preço por 60 kilos, 55\$000.

Curitiba — Preço por arroba, 14\$000.

Recife — Preços por arroba, 9\$ a 9\$500.

Corumbá — Entraram 20.000 kilos. *Stock* 34.000. Preços por kilo: \$900 a 1\$000.

Bahia — *Stock* 14\$800 saccas. Preços por arroba, 9\$200 a 10\$000

Carne de porco

Curitiba — Preço por arroba, 12\$000.

Caroço de algodão

Jaraguá — Preço por kilo, \$50.

Castanhas

Belém — Entraram 11 hectolitros. Preço por hectolitro, 30\$. Mercado firme.

Cebolas

Curitiba — Preço por arroba, 9\$000.

Cera animal

Florianópolis — Preço por arroba, 1\$900.

Cera de carnaúba

Fortaleza — Sahiram 105.685 kilos. Preços por arroba: cera de palha, 24\$; cera de olho, 30\$000.

Assú — Preços por arroba: da primeira, 27\$500 e de segunda, 22\$500.

Côco babassu

Maranhão — Preço por kilo, \$130.

Copahyba

Belém — Entraram 2.221 kilos. Preços por kilo, 2\$200 a 3\$000. Mercado frouxo.

Couros

Florianópolis — Preço por kilo: secco, 1\$900

Fortaleza — Sahiram 134.468 kilos de couros salgados e 60.316 de espichados. Preços por kilo: salgados, 2\$400; refugo, 1\$100; espichados, 2\$800; refugo, 1\$500.

Parahyba — *Stock*, 4.867 couros. Preços por kilo: espichados, 2\$600; salgados, 2\$000.

Assú — Preços por kilo: espichados, 2\$500; salgados, 1\$800.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2\$200; esutcha, 2\$500; de veado, 2\$500.

Jaraguá — Preços por kilo: secco salgados, 1\$100 a 1\$200.

Belém — Entraram 562 couros. Preços por kilo: verdes, 1\$300; salgados, 1\$700; espichados, 1\$ por unidade. Mercado firme.

Corumbá — *Stocks*: secco, 26.300 kilos; salgados, 23.500. Preço por kilo: secco, 1\$600; salgados, \$600 a \$700.

Crina animal

Florianópolis — Preço por kilo, 1\$100.

Farinha de mandioca

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 6\$000.

Fortaleza — Entraram 3.000 saccas. Sahiram 1.194. *Stock*, 4.600. Preços por 60 kilos, 15\$; por 50 kilos, 13\$; por 45 kilos, 11\$500.

Assú — Preço por 60 kilos, 19\$000.

Curitiba — Preço por 45 kilos, 16\$000.

Recife — Preços por 50 kilos para o genero do sul: 10\$ a 10\$500; do Estado, 100 kilos, 18\$ a 32\$000.

Maranhão — *Stock*, 7.800 saccas. Preço por 60 kilos, 16\$000.

Porto Alegre — Entraram 7.270 saccas. *Stock*, 25.200. Preços por 50 kilos: 9\$200 a 11\$400; mercado estavel

Corumbá — *Stock*, 16.500 litros. Preços por litro: \$200 a \$300.

Bello Horizonte — Entraram 120 saccas. Sahiram 70. Preços por sacca: 9\$ a 10\$000.

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 7\$000.

Curitiba — Preço por 40 litros, 4\$000.

Farinha de trigo

Curitiba — Preço por sacco, 17\$000.

Corumbá — Entraram 45.000 kilos. *Stock*, 86.000. Preço por kilo, \$500.

Bello Horizonte — Entraram 508 saccas. Sahiram 50. Preços por sacca: 16\$500 a 17\$500.

Felão

Florianópolis — Preço por 60 kilos: preto 8\$000,

Curitiba — Preço por 120 litros 19\$000.

Recife — Preços por 60 kilos: velho barrado do Sul 9\$500 a 10\$; novo do Estado 13\$ a 13\$500; preto do sul 11\$500 a 12\$000.

Jaraguá — Não há.

Porto Alegre — Entraram 4.383 saccos. *Stock* 6.500.
 Preços por 60 kilos: 11\$200 a 11\$800. Mercado frouxo.
 Corumbá — *Stock* 19.000 litros. Preços por litro \$250 a \$300.

Bello Horizonte — Entraram 350 saccos. Sahiram 240.
 Preços por sacco 4\$ a 10\$000.

Fumo

Curitiba — Preço por arroba 21\$000.
 Bahia — *Stock* 33.000 fardos. Preço por arroba 18\$000.

Kerozene

Curitiba — Preço por caixa 17\$000.
 Corumbá — *Stock* 88.000 litros. Preços por litro \$500 a \$600.
 Bello Horizonte — Entraram 160 saccos. Sahiram 160.
 Preços por caixa 16\$500 a 16\$800.

Mamona

Parahyba — *Stock* 15.000 kilos. Preço por kilo \$180.
 Jaraguá — Preço por arroba 3\$500.

Manteiga

Curitiba — Preço por kilo 4\$000.
 Bello Horizonte — Entraram 50 latas. Sahiram 20.
 Preços por kilo: 2\$800 a 3\$000.

Matte

Corumbá — *Stock* 12.500 kilos. Preços por litro \$600 a \$800.

Milho

Florianópolis — Preço por 60 kilos 5\$500.
 Fortaleza — Entraram 300 saccas. Sahiram 111. *Stock* 2.000. Preço por 60 kilos 10\$000.
 Assú — Preço por litro \$200.
 Curitiba — Preço por 120 litros 7\$500.
 Recife — Preços por 60 kilos 7\$200 a 7\$500.
 Jaraguá — Não ha.
 Maranhão — *Stock* 11.400. Preços por 60 kilos, 9\$ a 9\$500.
 Corumbá — Entraram 17.000 litros. *Stock* 14.000. Preços por litro, \$200 a \$300.
 Bello Horizonte — Entraram 800 saccos. Sahiram 350.
 Preços por sacco 5\$ a 5\$500.

Ovos

Florianópolis — Preço por dúzia, \$500.

Pelles

Fortaleza — Sahiram 33.314 kilos. Preços por unidade: de cabra, 3\$550; refugo, 1\$750; cabrito, 1\$050; carneiro, 2\$550; refugo, 1\$250.
 Parahyba — *Stock* 28.058 pelles. Preços por unidade: de cabra, 3\$400; de carneiro, 2\$400.
 Assú — Preços por unidade: de cabra, 3\$600; de carneiro, 2\$600.
 Recife — Preços por unidade: de cabra, 3\$500 a 3\$600; de carneiro, 2\$400 a 2\$600.
 Jaraguá — Não ha.
 Belém — Entraram 432 pelles de veado. Preço por kilo, 2\$550. Mercado firme.

Phosphoros

Curitiba — Preço por lata, 51\$000.
 Bello Horizonte — Entraram 100 latas. Sahiram 40.
 Preços por lata, 50\$ a 52\$000.

Polvilho

Florianópolis — Preço por 50 kilos, 8\$000.

Sal

Corumbá — Entraram 29.900 litros. Preços por litro, \$250 a \$300.
 Bello Horizonte — Entraram 40.000 kilos. Sahiram 25.000. Preço por kilo, \$100.

Toucinho

Florianópolis — Preço por arroba, 10\$000.
 Curitiba — Preço por arroba, 14\$000.
 Bello Horizonte — Entraram 80 volumes. Sahiram 50.
 Preços por kilo, 1\$ a 1\$100.

Vinho

Porto Alegre — Entraram 855 barris. *Stock* 3.700 quintos. Preços por 80 litros, 25\$ a 27\$000. Mercado frouxo.

Xarque

Curitiba — Preço por kilo, 1\$300.

PRACAS DO RECIFE E BAHIA DE 10 A 16 DE AGOSTO DE 1916,

Recife

Assucar — Entraram 955 saccas. *Stock* diminuto. Preços por arroba: usinas, de primeira, 8\$ a 8\$400; de segunda, 7\$600 a 8\$; crystaes, 7\$ a 8\$200; brancos, 7\$500 a 8\$; somenos 6\$ a 6\$300; mascavados, 4\$500 a 5\$; brutos seccos, 4\$500 a 5\$; melados, 3\$400. Mercado frouxo.
 Algodão — Entraram 887 saccas. *Stock* reduzido. Preços por arroba, 22\$ a 26\$000. Mercado estavel.
 Aguardente — Entraram 228 barris. Preços por canada, \$800 a \$900.
 Alcool — Entraram 228 barris. Preços por canada, 1\$900 a 2\$000.
 Café — Preço por arroba para o genero novo, 8\$500 a 9\$000.
 Farinha de mandioca — Preço por 50 kilos, para genero do sul, 9\$500 a 10\$; do Estado, 100 kilos, 17\$ a 28\$000.
 Feijão — Preços por 60 kilos: novo do Estado, 13\$500 a 14\$; preto do sul, 11\$500 a 12\$000.
 Milho — Preços por 50 kilos: do Estado, 7\$ a 7\$500; do sul, 7\$000.
 Pelles — Preços por unidade: de cabra, 3\$500 a 3\$600; de carneiro, 2\$400 a 2\$600.

Bahia

Assucar — *Stock* 16.000 saccas só para o consumo do mercado. Preço por kilo, \$620.
 Cacão — *Stock* 53.690 saccos. Preço por arroba, 12\$ a 14\$500.
 Fumo — *Stock* 30.000 fardos. Preço por arroba, 19\$ a 20\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça
e Negocios Interiores

Expediente de 29 de agosto de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Seis mezes de licença, com ordenado e para tratamento de saúde, ao administrador da Colonia de Alienados do Engenho do Dentro, Alvaro Cardoso;

Esqueatur, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal da Comarca de Santo Tirso, em Portugal, ás justicas desta Capital, para avaliação de bens em inventario por obito de Joaquim Dias de Freitas.

—Foram concedidas, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De 120 dias, em prozoção, a Philadelpho Nogueira, guarda civil de 2ª classe;

De 90 dias, a Luiz Soares da Silva, guarda civil de 2ª classe;

De igual prazo, a Manoel José de Freitas, 2ª, guarda civil de 2ª classe.

—Foram nomeados: a 1ª escripturaria da Colonia de Alienados do Engenho do Dentro, Leopoldina Pinto, para exercer o logar de administradora da mesma colonia, durante o impedimento do effectivo, Alvaro Cardoso, a quem foram concedidos os seis mezes de licença para tratamento de saúde e Manoel Francisco Nogueira para exercer o logar do 2º escripturario da referida Colonia, enquanto o funcionario effectivo estiver exercendo o cargo do 1º escripturario.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—1ª secção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916.

A vista do que expuzestes, em officio numero 1.557, de 14 do corrente mez, resolvi autorizar-vos:

1º, a publicar edital de inscripção ao concurso, nesta capital, para as vagas de ajudante de inspector de saúde dos portos nos Estados, declarando: que os concorrentes classificados terão o direito a nomeação durante o prazo de um anno após a terminação do dito concurso, para os logares que vagarem nesse periodo; que o concurso não se referirá a determinado porto; que a inscripção dura á 90 dias;

2º, a applicar ao quadro dos funcionarios das inspectorias de saúde dos portos, divididas como estão, em quatro classes, os dispositivos dos §§ 3º e 4º do art. 3º do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915, que mandam fazer as nomeações por promoção, attendendo-se, primeiro, ao merecimento e á capacidade moral, e, depois, á antiguidade, e permitem a transferência dos funcionarios das inspectorias de saúde dos portos nos Estados, attendendo-se, porém, ás suas categorias.

Nos a conformidade, podeis propor, opportunamente, as providencias d'ahi decorrentes, devendo ser feitas, de ora em diante, sem especificação de porto, as nomeações dos funcionarios das inspectorias nos Estados, os quaes servirão naquellas para que forem designados por acto dessa directoria, *ad instar* do que se observa com relação aos delegados de saúde, conforme o preceito do paragrapho

unico do art. 24 do regulamento annexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914.

Ficam assim modificados os avisos de 5 e 26 de junho ultimo.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.
—Sr. director geral de Saude Publica.

Expediente de 24 de agosto de 1916

Foram naturalizados brasileiros Isaac Cohen, natural da Grecia, e Anastacio Basilio Escada, natural da Hespanha, residentes, o primeiro no Estado do Rio Grande do Sul, e o segundo no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias aos presidentes dos respectivos Estados.

—Foram nomeados:

O Dr. Cesar Guerreiro para exercer o logar de assistente do Instituto Oswaldo Cruz, enquanto um dos funcionarios effectivos dessa categoria estiver como chefe do serviço do estabelecimento;

O auxiliar de escripta Leonidio Rodrigues de Oliveira para exercer as funções de 3º official da Directoria Geral de Saude Publica, durante o impedimento do effectivo Carlos Buttencourt.

—Concederam-se ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Carlos Buttencourt, conforme requerem, 90 dias de licença, para tratamento de sua saúde, com o vencimento que lhe competir, na conformidade do art. 1º, n. 1º, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, devendo entrar no gozo da mesma licença dentro do prazo de 30 dias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino.—Havendo o Ministerio da Fazenda, em o aviso n. 87, de 24 de julho proximo findo, comunicado que, por terem sido pagos, pelo Thesouro Nacional, os vencimentos, na razão de 200\$, correspondentes ao mez de janeiro ultimo, a cada um dos funcionarios da secretaria desse conselho, Fernando Kauffmann, amanuense, e Ernani Nunes Figueira, porteiro-continuo, não podem ficar sem applicação, conforme solicitei, os respectivos creditos consignados na verba 22ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 8 do dito mez de janeiro, recomendando providencias para que os alludidos funcionarios recolham áquella repartição as quantias indevidamente recebidas. Por esta occasião declaro-vos que os vencimentos dos dous amanuenses, do porteiro-continuo, e da dactylographa da mencionada secretaria devem ser levados á conta das percentagens de que trata o art. 14 da citada lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e pagos de accordo com a tabella que acompanha o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.
Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª Secção — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.

Restituindo, devidamente apostillados, os titulos dos docentes dessa faculdade D.s. José Manoel de Azevedo Marques, Raphael Corrêa de Sampaio, Theophilo Beneficeto de Souza Carvalho, Manoel Aureliano de Gusmão e José Augusto Cesar, declaro, em referência ao vosso officio n. 21, de 27 de julho proximo findo, que ao professor cathedatico Dr. Manoel Pacheco Prates, cujo titulo tambem acompanhou o alludido officio, cumpre requerer nos termos do paragrapho unico do art. 150 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, ser considerado funcionario publico para que assim se possa lavrar a respectiva

apostilla. Quanto ao thesoureiro, Dr. Honorio do Castilhos, cujo titulo está junto, deixa de ser attendido, por não poderem ser considerados funcionarios publicos os empregados administrativos nomeados no regimen da lei organica approvada pelo decreto n. 8.639, de 5 de abril de 1911.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano. — Sr. director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Expediente de 29 de agosto de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saúde do porto de Paranaguá, o recebimento do officio n. 57, de 17 do corrente mez.

—Communicou-se ao Dr. procurador geral da Fazenda Publica que no dia 2 de setembro proximo vindouro ás 12 horas, nesta directoria geral, serão submettidos á segunda inspecção de saúde, para os effectos de aposentadoria, os Srs. Dr. José Dionisio Meira, Joaquim Antonio Dias e D. Maria Ophelia Vargas da Silva; e á primeira inspecção o Sr. Manoel Ferreira Patrio.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de que compareça a esta directoria geral no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 12 horas, para ser submettido á segunda inspecção de saúde para os effectos de aposentadoria Manoel Ferreira Patrio;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, afim de que compareça nesta directoria geral no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 12 horas, para ser submettido á segunda inspecção de saúde, para os effectos de aposentadoria, Joaquim Antonio Dias;

Ao director do Observatorio Nacional, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 12 horas, para ser submettido á segunda inspecção de saúde, para os effectos de aposentadoria, o Dr. José Dionisio Meira;

Ao director geral dos Telegraphos, afim de que compareça nesta directoria geral no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 12 horas, para ser submettida á segunda inspecção de saúde, para os effectos de aposentadoria, D. Maria Ophelia Vargas da Silva;

Ao director da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos nas officinas daquella repartição, 400 exemplares das observações do Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria, referente ao mez de julho proximo findo.

—Remetteram-se:

Ao Dr. 3º promotor adjunto os autos de multa por infracção do Regulamento Sanitario, pelos quaes foram multados em 50\$ cada um os Srs. Antonio Januzzi, José de Almeida e Antonio José da Fonseca Moreira (minimo da multa);

Ao Dr. 5º promotor adjunto os autos de multa por infracção do Regulamento Sanitario, pelos quaes foram multados, em 50\$ (minimo da multa), o Sr. Francisco Macedo; em 125\$, o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos; e em 200\$, cada um, os Srs. Luiz Pereira Cardoso de Oliveira e Joaquim Arlindo da Silva;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saúde de João Borges da Cruz, Salvador Honorato, Manoel Joaquim Fernandes, Manoel Domingos, Luiz Miguel Barreto, Joaquim de Oliveira, Joaquim Corrêa Leite, José Galdino da Costa Junior, Jacintho Ferreira Muniz, Bernardino Otton e Archilau Antonio de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1916

4º districto:

Albino Pereira de Freitas Guimarães (n. 2.986). — Deferido, quanto ao predio n. 121. Indeferido, quanto ao de n. 71.

5º districto:

Diogo Pinto da Silva (n. 3.091). — Relevo a multa, ficando sem effeito a intimação, por não poder ser o locatario responsavel por todas as medidas nella exigidas. Intime novamente a ocl-gacia a quem de direito e em termos do regulamento.

José Mauricio da Fonseca (n. 3.222). — Concedo 60 dias.

Carolina Dias de Carvalho (n. 3.187). — Não ha que deferir, porquanto a requerente não esperou decisão das autoridades competentes para fazer o que puder.

6º districto:

Albuquerque & Mendes (n. 3.203). — Certifique-se.

Manoel da Silva Leitão (n. 3.181). — Deferido.

7º districto:

Theotônio de Souza Guerra (n. 3.133). — Certifique-se.

9º districto:

Voss & Barroso (n. 3.169). — Não ha que certificar, porquanto esta directoria mandou tornar sem effeito o edital de mudança affixado no predio, por não ter havido observancia do dispositivo regulamentar.

Secção do expediente:

Clotilde Gonzaga Cardoso (n. 3.204). — Certifique-se.

Dia 29

1º districto:

Manoel Pires de Lima (n. 3.181). — Certifique-se.

David & Comp. (n. 3.218). — Deferido.

3º districto:

Antonio & Gomes (n. 3.282). — Certifique-se.

M. Alves (n. 5.189). — Certifique-se.

Americo Ferreira Martins (n. 3.308). — Certifique-se.

Durval Luiz Ferreira (n. 3.297). — Certifique-se.

4º districto:

Antonio de Souza Amaro (n. 3.185). — Certifique-se.

José da Costa Rodrigues (n. 3.276). — Certifique-se.

5º districto:

Luiz Pacheco Drummond (n. 3.263). — Certifique-se.

José Antonio Pires & Comp. (n. 3.272). — Certifique-se.

Luiz Pacheco Drummond (n. 3.279). — Certifique-se.

José Antonio Pires & Comp. (n. 3.273). — Certifique-se.

Victorino Gonçalves Roque Lage (n. 3.261). — Certifique-se.

Antonio Pinto Cardoso (n. 3.206). — Concedo 30 dias.

Pedro Moutinho dos Reis (n. 3.193). — Como requer.

Manoel Ferreira da Costa (n. 3.174). — Deferido.

6º districto:

Ferreira & Motta (n. 3.143). — Certifique-se.

Francisco José Soares (n. 3.192). — Deferido de accordo com a informação.

8º Districto:

Victor Manoel de Oliveira (n. 3.280). — Deferido.

9º districto:

João Afonso Ferreira (n. 3.304). — Certifique-se.

Manoel de Freitas Vallim (n. 3.177). — Concedo 60 dias.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 30 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De cinco mezes, em prorrogação, ao collector das rendas federaes em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, Aristides Francisco de Castro Junqueira, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Para tratamento de saude onde lhes convier, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De quatro mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Joaquim Augusto de Siqueira, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De tres mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná José Corrêa de Souza Pinto, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, em prorrogação, ao thesoureiro da Alfandega do Corumbá, Estado de Matto Grosso, Antonio Francisco de Arruda Pinto.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos d despachados

Pelo Sr. ministro:

João Rodrigues Fortes, Euclides Ferreira Leite, Arthur Napoleão Baptista, Carlos Augusto Naylor Junior, Guilherme Lopes Angelo, Enos Raulpho M. da Franca, Luiz Antonio Alves de Carvalho e Alberto O. Corrêa de Sá e Benevides, pedindo restituição do contribuições para o montepio. — Indeferido.

José Alves dos Santos, arrendatario do proprio nacional á rua da Alegria n. 134, propõe-se a adquiril-o por 50:000\$000. — Indeferido

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1916

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 107—Para que esse ministerio se digno deliberar o respeito, tenho a honra de enviar-vos o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 247, de 21 de julho ultimo, e em que o bacharel Alfredo Augusto Curado Fleury, juiz de direito da comarca do Rio Branco, Territorio do Acre, pede pagamento da quantia de 9\$344, de gratificação, por haver substituido um desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira no periodo de 1 a 17 de abril deste anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 108—Tendo sido feita de accordo com o vosso aviso n. 2.565, de 20 de julho proximo findo, a transferencia para Rodrigues Teixeira & Filhos da caução de 1:000\$ feita pela firma Rodrigues Teixeira & Borges, de quem aquellos são successores, junto cabo-me remetter-vos o novo conhecimento, sob n. 308, de 18 do corrente, em substituição ao que acompanhau o vosso alludido aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 109 — Em resposta ao vosso aviso n. 2.812, de 9 do corrente, pedindo que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo seja paga ao professor cathedratico, em disponibilidade, da Faculdade de Direito daquelle Estado Dr. Ernesto Moura a quantia de 576\$, que lhe compete de 16 de junho a 31 de dezembro deste anno, a titulo de differença para completar

o acrescimo de 33 % sobre os respectivos vencimentos, tenho a honra de vos commo-nicar que pela ordem da Directoria da Despeza Publica n. 103, de 23 de fevereiro ultimo, foi concedido áquella estação fiscal o credito necessario á supracitada Faculdade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Pu-blicas:

N. 402—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Alfredo Nicoláo Boihors, mestre de officina, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede lhe seja concedida a gratificação adicional de 40 % a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto tratar-se de gratificação relativa a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 403—Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 1.654, de 18 de maio ultimo, e referente á divida de exercicio findo da quantia de 236\$431, que compete ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Oscar da Silva Torres, a titulo de differença da gratificação adicional correspondente ao 2º semestre do 1912, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser feita a rectificação constante do parecer de fls. 4 v. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 404 — Encaminhando-vos o incluso processo, referente ao requerimento de 19 de junho ultimo em que Heitor da Costa Meirelles, conductor do trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede pagamento da gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, visto ter completado em 1912 20 annos de serviço publico, rogo vos digneis deliberar sobre o direito que assiste ao requerente, visto tratar-se de gratificação relativa ao periodo em que o mesmo esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 405 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Arthur Pedro Maia, cabineiro o do 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser assegurado o direito á percepção da gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 44 — De posse do vosso officio n. 191, de 17 do corrente, dando-me conhecimento do requerimento do Sr. deputado Pires de Carvalho, approvado na vespera por essa Camara, relativamente á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, tenho a honra do remetter-vos, em resposta, as inclusas informações ministradas sobre o assumpto pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 115—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar a criação do filiao dessa Caixa em Campos e em Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, e de uma agencia na Imprensa Nacional, de accordo com o vosso officio n. 16, de 8 de julho proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 29 de agosto de 1916

Sr. presidente do concurso para provimento dos logares de agentes fiscaes no Estado do Rio:

N. 51—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 do corrente, resolveu deferir o requerimento de que tratou o vosso officio n. 28, daquelle data, e em que Honorio Hermeto Carneiro Leão pediu uma terceira chamada para prova escripta de escripturação mercantil do concurso sob vossa presidencia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 128—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 76, de 7 do corrente, em que Luiz Antonio de Souza e outros pediram abertura de concurso de 1ª entrancia nesse Estado, resolveu, por despacho de 24 tambem do corrente, não attender ao pedido, visto não ser opportuno o referido concurso, uma vez que ainda ha officiaes aduaneiros approvados e aos quaes a lei garante a escolha para preenchimento das vagas da 1ª entrancia.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 233—Já tendo sido paga a divida de José da Rocha, na importancia de liras italianas 1.187,00, correspondente ao auxilio que recebeu do Governo para seu regresso ao Brazil, recommendo-vos suspendaes qualquer procedimento que contra o mesmo tenha sido iniciado nessa delegacia, para o effeito de cobrança daquelle quantia.

Dia 30 de agosto de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 766—Remetto-vos, para os fins convenientes, do accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, o incluso requerimento, do dia 1, no qual Julia Claudino de Souza Leite pede isenção de direitos nessa alfandega para um moinho e turbina que vieram dos Estados Unidos da America do Norte no paquete *Rio de Janeiro*, com a marca A.S.L., de seu filho Antonio de Souza Leite e que se destinam á sua fazenda.

N. 767—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha no aviso n. 3.053, de 24 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e outros impostos o independentemente de exhibição dos documentos de embarque, de 40 barris contendo oleo de luhça, vindos de Liverpool pelo vapor *Plutarch* o destinados áquelle ministerio.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 108—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do vigente proferido sobre o assumpto do officio n. 16, de 8 de julho proximo findo, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, resolveu approvar a creação de uma agencia da mesma Caixa na repartição a vosso cargo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 376—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Salvador José de Miranda, collector das rendas federaes em Amparo, Estado de São Paulo.

N. 377—Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Brasileiro de Jesus, collector das rendas federaes em Itabaiana, Estado de Sergipe.

N. 378—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Antonio Pereira Dantas, collector das rendas federaes no municipio do Rosario, Estado de Sergipe.

N. 379—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de José Augusto de Figueiredo, escriptão da Collectoria das

Rendas Federaes no municipio de Aquidaban, Estado de Sergipe.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 131—Devidamente apostillado, incluso vos remetto o titulo de nomeação de José Pimentel de Barros Bittencourt para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Salinas de Margarida, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 78—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 do corrente, pelo qual foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, excedente, João Diogo da Costa Magalhães, para identico logar no interior desse mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 222—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará em petição encaminhada com o vosso officio numero 131, de 20 de julho ultimo, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, o despacho, livre de direitos de importação, via alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação e já despachado mediante termo de responsabilidade pela nota de importação numero 663, de maio deste anno.

Quanto á baixa do termo de responsabilidade, deve a requerente d'rigir-se á alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 313—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu indeferir o requerimento anexo ao vosso officio n. 239, de 29 do mez findo, no qual o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado José Franco Netto pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito por ter sido removido de circumscripção.

N. 314—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu approvar o acto constante do vosso telegramma de 1 deste mez, o pelo qual expedistes circular aos collectores e agentes fiscaes nesse Estado declarando que o salame fabricado ali, embora não acondicionado em latas, caixas, saccos de papel, etc., está sujeito a imposto de consumo.

N. 315—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 245, de 4 do cadente, resolveu, por despacho de 24, autorizar a inspector da Alfandega de Porto Alegre a vender, em hasta publica, o material que menciona no officio que vos foi dirigido em 2 deste mez, sob n. 363.

—Sr. collector federal em Netheroy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do vigente proferido sobre o assumpto do officio da Caixa Economica do Rio de Janeiro n. 16, de 8 de julho proximo findo, resolveu approvar a creação de uma filial da mesma Caixa nessa cidade, junto á collectoria a vosso cargo.

—Sr. collector federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 53—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do vigente proferido sobre o assumpto do officio da Caixa Economica do Rio de Janeiro n. 16, de 8 de julho proximo findo, resolveu approvar a creação de uma filial da mesma Caixa nessa cidade, junta á collectoria a vosso cargo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 594—Transmitto-vos, anexo ao incluso officio da Camara Municipal de Socorro, nesse Estado, n. 265, de 18 do corrente, o requerimento em que diversos habitantes daquelle

cidade solicitam o augme to para 2:100\$ mensaes da remessa de sellos adhesivos á collectoria federal alli existente, afim de que essa delegacia attenda como julgar acertado o pedido e communique opportunamente o que houver resolvido a respeito.

N. 595—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 133, de 31 de março ultimo, remetto-vos o incluso processo de tomada de contas do ex-thezoureiro da Caixa Economica desse Estado, Oscar Julio Pinto Pacca, de quo trata a ordem desta directoria n. 244, de 20 do citado mez.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 74—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Presidio Freire de Mesquita Barreto, para o logar de chefe dos officinas aduaneiras da mesma alfandega.

Directoria da Receita Publica]

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1916

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 6—Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, remetto-vos o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 147, de 31 de julho ultimo.

N. 7—Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, remetto-vos o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 148, de 31 de julho ultimo.

N. 8—Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, remetto-vos o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 151, de 31 de julho ultimo.

N. 9—Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, remetto-vos o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 149, de 31 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 63—Para ser cobrada com revalidação a differença do sello de fls. 22, remetto-vos o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 126, de 1 do corrente mez.

Requerimento despachado

Saverio Blois—Selle com revalidação o requerimento e apresente a procuração.

Procuradoria G ral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1916

João Baptista Pedreira, pedindo certidão.—Declaro a qualidade em que requer.

José Gaspar Ribeiro, fazendo identico pedido.—Igual despacho.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1916

Ignês Paula Pessoa.—Officie-se, no sentido do parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Pedro Nolasco Pereira.—Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Domingos José Dias.—Anullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nós termos do mesmo.

João Cardoso Silva.—Transfira-se.

Renato Dias França.—Idem.

Franco & Irmão.—Idem.

Capitão José Jorge Athayde.—Idem.

José Said.—Idem.

Sá Rodrigues & Comp.—Idem.

Augusto Pinto Mendes e outros.—Idem.

Pinto & Comp. — Idem.
 Victorina Ubatolla Perdigão. — Idem.
 Alexandre Carlos Ribeiro. — Idem.
 João Teixeira. — Idem.
 Antonio Joaquim Costa. — Idem.
 Antonio Bento Almeida Guimarães. — Idem.
 Albino Machado. — Idem.
 Manoel Rodrigues Rocha. — Idem.
 Justina Julia Cruz. — Idem.
 Manoel Dias Costa. — Dirija-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
 Souza & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 J. de Pinho. — Idem.
 Manoel Almeida e Silva. — Sellado o documento de fls. 5, entregue-se mediante recibo.
 Bernardino Alves Fonseca. — Annote-se a meia taxa. Quanto ao valor locativo não pôde ser attendido por estar perempta a reclamação.
 José Samartinho Martinez e outros. — Faça a prova do aluguel na forma da lei.
 J. Soares. — Dê-se a baixa na forma do parecer.
 Oliveira & Penteado. — Idem.
 The National City Bank Of New York. — Dê-se baixa nos termos do parecer.
 The National City Banco Of New York. — Inscreva-se, nos termos do parecer.
 Hermes S. Porfirio. — Reduza-se a 725\$300, em 1916, o valor locativo do predio. Quanto ao exercicio de 1915, prove haver comunicado a vacancia do predio.
 Luiz Souza Gonçalves. — Archive-se.
 Brandão Alves & Comp. — Prove o aluguel na forma do parecer.
 José Carlos Rodrigues. — Requeira transferencia, ficando marcado o prazo de 15 dias.
 Oscar Almeida Gama. — Selle o documento de fls. 1.
 Arthur José Costa Barroso. — Satisfaca a exigencia do parecer.
 Joaquim João Dias. — Idem.
 Juliana Pinto Andrade. — Idem.
 Eduardo Vieira Gonçalves. — Idem.
 Soares & Comp. — Idem.
 Ernestina Nazareth. — Idem.
 Alvaro S. Fontes & Comp. — Idem.
 Victoria Dias da Cunha Ramos. — Idem.
 José Luiz Gomes Santos. — Mantenho o valor locativo, em face do parecer.
 Augusto & Rodrigues. — Deferido.
 Luiz Manoel Fonseca. — Idem.
 Antonio João Corrêa. — Pague o debito.
 Manoel Pereira Junior. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.
 Moritz Werner. — Reduza-se a 2:160\$, em 1917, o valor locativo do predio.
 Pinto & Pinheiro. — Deferido.
 Pinto & Comp. — Idem.
 Manoel Chrysostomo Carvalho. — Pague o debito.
 Dr. Lafayette Rodrigues Pereira. — Idem.
 Abilio Augusto Ferrão. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.
 Pedro Fonseca Machado Nunes. — Façam-se as reduções propostas no parecer.
 Dr. Theodeu Araujo Medeiros. — Tendo o requerente placa indicativa do exercicio da profissão, não pôde ser isento do pagamento do imposto. — Indeferido, pois, p pedido.
 João Pedro Regazzi. — Proceda-se na forma do parecer.
 Coronel José Bevilacqua. — Indeferido. Em face do parecer, a divida é procedente.
 M. Carvalho & Comp. — Pague o debito.
 Antonio José Carvalho. — Faça-se a anotação proposta.
 Vasques Maia. — Revalido o sello do documento de fls. 4.
 Dr. Affonso Claudio. — Dê-se a baixa.
 N. Guimarães & Comp. — Já estando attendidos, archive-se.
 Bernardina Pereira Vasconcellos Lourenço.

— Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Gloria Leite. — Idem.

Flora Lago Cerqueira. — Idem.

Lodoveu Augusto Moraes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representações:

Contra a Companhia Hanseatica. — Inscreva-se, nos termos da informação. Não ha revalidação a cobrar, pois o documento de fls. 4 não é requerimento, e sim comunicação, para os effeitos do lançamento, equivalente á collecta, não sujeita a sello.

Contra as Religiosas de l'Assomption. — Inscreva-se. Imponho a multa de 1008, grão minimo, na forma do parecer.

Contra M. Dores. — Idem idem.

Contra Mario Alfredo. — Idem idem.

Contra R. Grassechi. — Idem idem.

Auto n. 78 contra a Companhia Progresso Alagoano

Contra a Companhia Progresso Alagoano foi lavrado o auto de fls. 2, por infracção de art. 66 do regulamento anexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro do anno findo (falta de rubrica em uma guia de tecidos vendidos a Castro Pereira & Comp.).

A autuada, em defesa, allegou que a questionada guia tem os requisitos estabelecidos pela lei, o que a simples inspecção demonstra, e que o auto apresenta irregularidades que o invalidam, como a falta de declaração do lugar em que foi lavrado e do facto que caracteriza a infracção.

O agente fiscal autuante sustentou o seu acto, dizendo que, quando apprehendeu a guia, esta não tinha a rubrica «Vidgal», que figura na mesma, sendo que as irregularidades apontadas não existem, pois consta do auto lavrado não só o local—Recebedoria, como o facto que deu lugar a infracção, que vem a ser a inobservancia do art. 66.

Esta directoria, conforme consta do presente processo, solicitou da Delegacia Fiscal em Alagoas informação sobre si o livro talão-guias, de onde foi extrahida a guia autuada, tendo sido devidamente rubricado, e em que data, e se a rubrica «A Vidgal» se achava lançada, quando a guia foi extrahida.

Em resposta, aquella delegacia declarou que o livro talão respectivo, correspondente a tal guia, bem como as anteriores e consequentes, tem a rubrica «A Vidgal», lançada da mesma forma que na guia referida, não abrangendo, ao mesmo tempo, o talão e a guia; e, quanto á circumstancia de se achar ou não lançada na guia, quando foi extrahida, e em que data fôra alli lançada, nada podia informar.

Em vista do exposto:

Considerando que, em face do que informa a Delegacia Fiscal em Alagoas, os talões e guias da autuada, anteriores e posteriores á extracção de que motivou o auto de fls. 2, estão legalmente rubricados, podendo-se apenas notar que o modo de opposição da rubrica não é o melhor a adoptar-se, afim de evitar duvidas, o que se conseguiu se ella fosse lançada sobre a parte picotada, abrangendo ao mesmo tempo o canhoto do talão e a parte a ser destacada;

Considerando que, dest'arte, não houve infracção regulamentar:

Julgo improcedente o auto lavrado, e recorro, *ex-officio*, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 6, contra a Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba.

A Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba foi autuada como infractora do art. 59

paragrapho unico do regulamento anexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, por não haver datado as estampilhas oppostas a uma guia de tecidos vendidos a Ferreira Passarello & Comp., negociantes desta praça.

Allegou a autuada em sua defesa que as estampilhas correspondem ao imposto devido não tendo havido intuito de lezar a Fazenda Nacional, e que a falta autuada foi devido a não estar o empregado da fabrica, encarregado do serviço, ainda habituado com o novo regulamento.

O agente fiscal autuante foi ouvido sobre as allegações da autuada, prestando a informação de fls. 5 v.

Embora milite em favor da autuada a circumstancia de ter sido pago o imposto devido, verificou-se a infracção sobre que versa o auto, e só por equidade poderia a companhia ficar isenta de penalidade, se por esse modo fosse licito a esta directoria decidir.

Sendo, pois, procedente o auto de fls. 2, imponho a infractora Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba a multa de 50\$, minimo do art. 178, letra i, n. II, do citado decreto n. 11.807. — Intimo-se.

Auto n. 74, contra a Companhia de Fiação e Tecidos Sant'Anna

Foi lavrado auto de infracção contra a Companhia de Fiação e Tecidos Sant'Anna, com sede em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, por falta de rubrica em duas guias de tecidos vendidos á Frederico J. Lundgren.

Allegou a autuada que as guias se acham authenticadas, tendo, porém, as rubricas ficado occultas sob a primeira estampilha, ao alto, á esquerda de cada uma dellas, e juntou, para provas, não só do que ditas guias, como também os livros talões-guias correspondentes, osão revestidas daquelle requisito, a certidão e informação de fls., do collector e do agente fiscal daquella cidade.

O agente fiscal autuante prestou informação sobre as allegações da autuada, da forma regulamentar.

Deante do exposto, verificando-se, pelo allegado e provado, a observancia da exigencia regulamentar, por parte da autuada, julgo improcedente o auto de fls. 2 e recorro, *ex-officio* deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1916

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.423 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, communicando terem sido retirados os tres carros automoveis para transporte do material a que alludia o officio n. 19, de 25 do corrente e mez.

Requerimentos despachados

Durval Fernandes de Mattos. — Sim, em termos.

João Antonio Garcez Palha. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 do corrente, foi nomeado o 1º tenente Marcos Autran de Alencastro Graça para exercer o cargo de ajudante de ordens do director da Escola de Aviação e commandante da flotilha de aviões de guerra.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(*) *Additamento ao dia 23 de agosto de 1916*

N. 3.036—Sr. inspector da Fazenda e Fiscalização—Em solução ao que expedistes no memorandum n. 1.419, de 6 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos e como interpretação ao que a respeito estabeleço o actual regulamento para o serviço de Fazenda, que nos navios e estabelecimentos navaes a responsabilidade, mediante inventarios parciaes, dos objectos da Fazenda Nacional, que não devam pertencer exclusivamente ao commissario, fica limitada aos encarregados de incumbencia especificados nos paragraphos 3º e 4º do art. 185 do citado regulamento, da forma abaixo: a) ao encarregado geral da artilharia, ou na sua falta, ao mais antigo dos encarregados da artilharia, cabe a responsabilidade dos objectos e accessorios pertencentes á artilharia; b) ao encarregado da navegação, a dos instrumentos e accessorios da navegação; c) ao encarregado do torpedos, a dos objectos e accessorios pertencentes aos serviços do torpedos, minas e escaphandria; d) ao encarregado da radiotelegraphia, a dosapparelhos e accessorios do serviço radiotelegraphico; e) ao chefe de machinas, a das machinas motoras e auxiliares, caldeiras, ferramentas das machinas e bombas de incendio, menos as minuas; f) ao encarregado de electricidade, a dos apparelhos, ferramentas e demais objectos pertencentes ao seu encargo; g) aos mestres, a dos objectos fixos do navio, a mastreação, as vergas, o apparelho fixo e o de laborar, amarras, ancoras, ancorotes e outros artigos semelhantes, e por tradição, o caso e as embarcações miudas. Dos demais artigos sob a guarda dos chefes de incumbencia não mencionados acima, passarão estes cautelas ao commissario. Os artifices passarão igualmente cautelas das ferramentas dos respectivos serviços. Nas estabelecimentos navaes a responsabilidade pelos effectos Fazenda Nacional será regulada pelo que dispõe o regulamento de Fazenda e, tanto quanto possível, pelo que se acha precedentemente consignado. Dos artigos buça, chrystoffe, metaes e outros do serviço de copa e cozinha, de que trata o paragrapho 3º do art. 23 do citado regulamento de Fazenda, passarão os officiaes e sub-officiaes rancheiros recibo ao commissario. Recomendo-vos, outros m, que feitos os inventarios parciaes referidos no presente aviso, sejam cópias authenticas dos mesmos remetidas, por intermedio dessa inspectoría, aos destinos descriptos nos paragraphos 3º e 4º do art. 185.

Dia 30 de agosto de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.123—Attendendo á solicitação constante de vosso aviso n. 176, de 28 do mez cadente, tenho a honra de enviar-vos o requerimento em que Zenha, Ramos & Comp., como procuradores de Ferreira Valle & Comp.—de Manãos, pedem o pagamento da quantia de \$1.905, pelo fletamento de um rebocador de sua propriedade, pela capitania do porto de Manãos, em 1912, deixando de annexar o officio n. 409, de 29 de julho do referido anno a que o mesmo se refere, por já se achar junto a processo para pagamento por exercicio findo, que ora vos restituo e a que me referi em aviso n. 2.653, de 17 de julho proximo preterito, conforme se verifica a fls. 10 do mencionado processo (176. M. Fazenda).

N. 3.125—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.107, na importancia

de 1:783\$781 de que é credor o mecanico naval de 1ª classe João Martins de Carvalho (1.709. G. Contabilidade).

N. 3.126—Rogo vos digneis de providenciar, afim de que pelo Thesouro Nacional seja paga a importancia de 148\$011 relativa ao incluso processo de exercicio findo sob n. 6.095, de que é credora a Brazilianische Electricitäts Gesellschaft (1.700. G. Contabilidade).

N. 3.131—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.096, na importancia de 127\$200 de que são credores Medeiros & Borges (1.698. G. Contab.)

N. 3.132—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.094, na importancia de 386\$724, de que é credor o Banco dos Funcionarios Publicos (1.701. G. Contab.)

N. 3.133—Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos effectos, o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.103, na importancia de 46\$662 de que é credor Miguel Corrêa Souza, na qualidade de procurador de D. Elvira Escalera, mãe do fallecido foguista contratado Manoel Maria Ribeiro (1.703. G. Contab.)

N. 3.134—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de, pelo Thesouro Nacional, ser paga a importancia de 1:263\$397, relativa a inclusa nota sob n. 55, proveniente de 14 contas de fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento vigente (numero 1.693. G. Contab.)

N. 3.136—Solicito vossas providencias afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.092, na importancia de 16\$900, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (n. 1.699. G. Contab.)

N. 3.138—Satisfazendo a exigencia constante de vosso aviso n. 175, de 25 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que a conta na importancia de 637\$, annexa ao presente processo de exercicio findo, de Moreira Barbosa, deixou de ser paga por insufficiencia de saldo na respectiva consignação (993 2º G. Contab.)

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.127—Devolvendo-vos o requerimento do capitão do Exercito Epaminondas de Lima e Silva, que enviastes annexo ao aviso n. 41, de 12 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos a cópia das alterações havidas com o alludido official, quando embarcado no vapor de guerra *Itaipu*, de 1893 a 1894, deixando de fazê-lo com relação ao vapor *São Salvador*, por não existir no archivo deste ministerio o respectivo livro de soccorros.

(Directoria do Museu e Archivo da Marinha.)

— Sr. contra almirante João Carlos Mourão dos Santos:

N. 3.129—Declaro-vos, para os devidos effectos e em additamento ao aviso n. 2.534, de 12 de julho ultimo, que não obstante haverdes terminado a commissão que vos foi commettida, deveis continuar a dar andamento aos inqueritos policiaes militares que mandastes instaurar, e bem assim iniciar aquelles que julgardes convenientes.

Requerimentos despachados

Pedro Luiz de Moraes, 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais. — Indeferido (n. 2.779—Corpo de Marinheiros).

Marcos da Anunciação, ex-marinheiro nacional. — Indeferido.

José Vieira da Cunha, operario do Arsenal de Marinha de Rio de Janeiro. — Indeferido (n. 759—Almirantado).

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. — Apresente requisição da conta sob n. 4.698.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1916

José Soares da Silva, cabo reformado, pedindo asylo. — Satisfaca a exigencia do Departamento Central, constante da certidão de seus assentamentos, á vista do que dispõem as inscricções de abril de 1867.

Dr. Laudelino de Araujo Sá, 1º tenente medico, pedindo 15 dias de dispensa do serviço. — Como pede.

Luiz Baptista Magalhães, escripturario do Collegio Militar de Barbacena, pedindo um anno de licença, para tratamento de saude. — Não pôde ser encaminhado, em vista do que dispõe o art. 4º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Cyrillo do Assumpção do Senhor, Claudino Coelho Vieira e Eugênio Bernardo, ex-soldados voluntarios da patria, pedindo pagamento do soldo vitalicio. — Expeçam-se os titulos.

Dr. Celso Bayma, professor do Collegio Militar, pedindo restituição de uma importancia. — Passe o titulo.

João Bartholomeu Klier, 1º tenente reformado, solicitando desconto, pela 10ª parte do soldo, da divida que tem para com a Fazenda. — Indeferido.

Joaquim Moreira dos Santos e outros herdeiros do alferes voluntario da Patria José Pedro Moreira, pedindo pagamento do soldo vitalicio, a que tinha direito o referido voluntario. — Passo-se o titulo.

D. Maria Julia Guimarães Motta, pedindo pagamento dos vencimentos de seu finado filho, soldado João Armando da Motta. — Pague-se, uma vez provada a sua qualidade de mãe e unica herdeira.

Armando Perminio Alves, 2º sargento, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Ao commando do 13º regimento de cavallaria, para organizar o competente titulo, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 1.822, de 4 do corrente, autorizo-vos a abonar a guarda da 4ª divisão dessa estrada Antonio dos Santos Serrano, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria de 4\$500, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 517).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 1.811, de 3 do corrente, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Diogo dos Santos, a gratificação adicional de 20% sobre a diaria de 2\$800, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 818).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.526, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao operario de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada José Antonio Affonso, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 7\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 519).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.824, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao operario da 4ª divisão dessa estrada, Manoel Joaquim Monteiro, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 7\$, a partir de 24 de março de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 520).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.794, de 2 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Manoel Vieira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 2\$800, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 521).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.824, de 4 do corrente, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Pedro Arnanho, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 3\$, a partir de 8 de outubro de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 522).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.825, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-cancella de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Elias Gonçalves da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 13 de agosto de 1913, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 523).

Requerimento despachado

José Sant'Anna da Silva, ex-agente do 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede seja reintegrado no serviço da mesma estrada.—Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 28 de agosto de 1916

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 41, de 19 do julho ultimo, na parte em que pedis providencias para que, com urgencia, seja appointed ao commando da 5ª região militar o officio al da Guarda Nacional tenente Christovão Mendes, amanuense addido da Inspectoria Federal das Estradas, afim de funcionar em uma junta de alistamento militar, tenho a honra de solicitar-vos a sua dispensa da alludida commissão, á vista do que me representou o inspector daquella repartição, conforme vereis do officio junto por cópia numero 521, S, de 16 do mez corrente (aviso numero 38).

Requerimentos despachados

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, pedindo reconsideração da multa de 2:000\$, que lhe foi imposta pelo aviso n. 84, em virtude da inobservancia da clausula XLIV do seu contracto, no transporte de mercadorias.—Mantenho o despacho anterior.

Companhia de Viação e Construções, pedindo que este ministerio providencie junto

ao da Marinha para que este certifique si a collocação do balisamento fixo de dous cylindros abandonados, das fundações da ponte sobre o rio Potengy, é modida definitiva e bastante para tal fim.—Dir ja-se, querendo, ao Ministerio da Marinha.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo autorização para apresentar as modificações que julgar necessarias ás tarifas que vigoram em suas estradas, depois que se realizar o Congresso das Tarifas.—Indeferido.

Governo do Estado de S. Paulo.—Companhia nesta secção para pagamento do sello da portaria que approvou o quadro e a tabella do vencimentos do pessoal empregado em um novo trecho da Estrada de Ferro Sorocabana.

Companhia Viação Férrea do Itabapoana, requerendo modificação de clausulas do decreto n. 11.980, de março do corrente anno.—Indeferido. A companhia deve comparecer para regularizar a sua situação deante do mesmo decreto.

Dia 29

Sr. ministro da Marinha:

Em referencia ao assumpto constante do vosso aviso n. 1.160, de 8 de junho ultimo, relativo á destruição dos blocos cabidos entre os pilões 4 e 5 da ponte sobre o rio Potengy, na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, tenho a honra de transmittir-vos, nas inclusas cópias, as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, aos seus officios ns. 93, de 22 de julho ultimo e 529, S, de 19 do corrente (aviso n. 29).

—Ficou-se á Inspectoria Federal das Estradas ter sido adiado para data que será opportunamente fixada, o inicio dos trabalhos do Congresso para estudos das tarifas de transporte, marcado, até então, para o proximo dia 7 do mez proximo vindouro (aviso n. 29).

—Comunico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 28 do mez corrente, o Sr. ministro indeferiu o requerimento de 26 de abril ultimo, em que a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien pediu relevação da multa de 2:000\$ que lhe foi imposta, pelo aviso n. 84, de 7 do referido mez de abril, em virtude da inobservancia da clausula XLIV do seu contracto, em relação ao transporte, pela Estrada de Ferro Central da Bahia, de mercadorias consignadas a Durval Gonçalves assumpto de que tratou o vosso officio n. 193, S, de 24 de março do corrente anno.

Dia 30

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, e de accordo com as informações a respeito prestadas em vosso officio n. 526/S, de 19 do corrente mez, approvo a planta, o perfil e orçamento, na importancia de 4:532\$662, das modificações que aquella companhia pretende fazer no kilometro 269,800 de sua linha ferrea de Baurú a Itapura, para o estabelecimento da estação de Beriguy, devendo a alludida importancia ser levada á conta do custeio da referida linha, na conformidade do aviso n. 16, de 28 de janeiro do corrente anno.

Junto vos são devolvidas as segundas e terceiras vias da planta, perfil e orçamento alludidos, rubricados pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado (aviso n. 183).

Resolvendo sobre a petição da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira—sobre modificação nos horarios dos trens entre Bom Jardim e Soledade, de que trataram os officios dessa inspectorias ns. 403/S, de 3 do corrente mez

findo, e 533/S, de 23 do corrente, autorizo-vos a mandar organizar, de accordo com a vossa proposta, o horario que a companhia porá em execução e segundo o qual circularão os seguintes trens em toda a secção Barra do Pirahy-Soledade:

A's segundas, quartas e sextas-feiras, um trem expresso de passageiros, que, partindo da Barra do Pirahy vá até Soledade, e um mixto que, partindo de Soledade, depois da chegada do M 1, venha sómente até Buco Brandão; ás terças, quintas e sabbados, um trem expresso de passageiros, que, partindo de Soledade, venha terminar em Barra do Pirahy, e um mixto, que, partindo de Buco Brandão, chegue á Soledade em correspondencia com o M 2, que percorre a linha tronco (aviso n. 184).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 265—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.

Attendendo á solicitação feita a essa Inspectoria pelo bacharel Euzebio de Queiroz Lima, requerente, sobre o regimen do premio regulamentar, do açudo Guanabara no municipio de Quixadá, Estado do Ceará, para iniciar, desde já, sua construção, declaro-vos, para os devidos fins, que fica autorizada a execução da referida obra, tendo em vista a informação que prestastes por officio n. 203 de 16 do corrente mez.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.—Sr. inspector de Obras contra as Secas.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de agosto de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao chefe da secretaria geral dos Correios, Hortencio Pereira de Carvalho, a importancia de 63\$328, correspondente á diferença da gratificação adicional a que o mesmo fez jus, no periodo de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1912, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20, 30 %»—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título—Directoria Geral—verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1913 (aviso n. 3.130).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, Hortencio Pereira de Carvalho, a importancia de 600\$, proveniente da diferença de gratificação adicional a que o mesmo fez jus, em 1913, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação—Gratificação adicional de 10, 20, 30 % etc.—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título—Directoria Geral—verba 2ª, art. 49, da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1913 (aviso n. 3.131).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, Hortencio Pereira de Carvalho, a importancia de 600\$, correspondente á diferença da gratificação adicional a que o mesmo fez jus em 1914, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.»—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título—Directoria Geral, verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercício de 1914 (aviso n. 3.132).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, Hortencio Pereira de Carvalho, a importância de 600\$, correspondente à diferença da gratificação adicional a que o mesmo fez jus, em 1913, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.»—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título—Directoria Geral, verba 2ª, art. 29 da lei orçamentaria da despesa do exercício de 1913 (aviso n. 3.133).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao agente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Octalicio Corrêa dos Santos, de accordo com a inclusa folha, a importância de 202\$096, de diferença de gratificação adicional sobre os vencimentos de julho a dezembro de 1912. A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Trafego—2ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercício de 1912 (aviso n. 3.131).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao agente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Octalicio Corrêa dos Santos, de accordo com o incluso documento, a importância de 420\$, de diferença de gratificação adicional sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1914. A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Trafego—2ª divisão, verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercício de 1914 (aviso n. 3.135).

Em resposta ao aviso n. 271, de 7 de julho ultimo, em que solicitaes informações sobre o recolhimento do saldo aprovado na tomada de contas da Estrada de Ferro Santo Eduardo às Cachoeiras de Itapemirim, relativa ao 1º semestre de 1915, no valor de 41:861\$943, declaro-vos que o dito saldo foi descontado da importância total dos juros garantidos, tendo sido requisitado o pagamento apenas do differença no valor de 42:042\$057, pelo aviso numero 409, de 16 de fevereiro ultimo, visto ser a garantia de 83:907\$ semestrais (aviso numero 3.136).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 53:784\$920, em duas relações, sendo uma de 45:535\$220 e a outra de 8:249\$700, provenientes dos fornecimentos feitos, no corrente anno á Reparação de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação que, sob o título «Revisão da rede», destina-se a novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 37 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.137).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Frederico Carlos de Campos Nunes, de accordo com o incluso documento, a importância de 400\$, de diferença de gratificação adicional, sobre os vencimentos de 4º escripturario, do janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Contabilidade e Estatística—6ª divisão—verba 6ª, art. 64 da

lei orçamentaria do exercício de 1914 (aviso n. 3.138).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 633\$800, provenientes de transportes feitos, no corrente anno, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e Material»—título—Conservação e custeio da rede de distribuição—da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.139).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Gregorio Máriano, de accordo com a folha inclusa, a importância 463\$, de gratificação adicional sobre a diaria de abril a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Locomoção—4ª Divisão—verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercício de 1911 (aviso n. 3.140).

Tenho a honra de remetter-vos a inclusa cópia do telegramma do engenheiro-chefe dos serviços da rede de viação ferrea cearense, relativo á urgencia da distribuição do credito a que se refere o aviso deste ministerio n. 2.213, de 12 de junho ultimo, e de solicitar-vos as necessarias providencias a respeito do assumpto (aviso n. 3.141).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á S. Paulo Railway Company a quantia de 39\$, em que importa a inclusa conta de passagens concedidas em proveito da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, no mez de junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Locomoção—para o inspector, para o sub-inspector e para os fiscaes, custeio de uma lancha, expediente, etc.—verba 12ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.142).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, a quantia de 509\$, em que importa a inclusa conta proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Viação Maritima e Fluvial, durante o mez de julho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Aluguel de casa—verba 12ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.143).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 478\$360, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação que sob o título—Directoria e vice-directoria—verba 3ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, aquisição e conservação de moveis, etc. (aviso n. 3.144).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 478\$360, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercício. A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título «Directoria e Vice-Directoria», verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, aquisição e conservação de moveis, etc. (aviso n. 3.144).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância de 5:946\$980, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno. A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos Telegraphicos», verba 3ª, art. 87

da vigente lei orçamentaria, se destina a «transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas» (aviso numero 3.145).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas da Sociedade Anonyme du Gaz do Rio do Janeiro, na importância total de 84\$360, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e Material» título—Conservação das ropresas etc.—da verba 8ª, art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.146).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue a título de adiantamento, ao porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Rymundo da Silva, a quantia de 750\$ afim de occorrer ás despesas de prompto pagamento da mesma Inspectoria durante o 3º trimestre do corrente anno, por conta da consignação «Prompto pagamento» da verba destinada á Administração Central da mesma Inspectoria pelo art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.147).

Attendendo á solicitação constante do officio da Directoria Geral dos Correios, n. 170 C/1ª, de 11 do corrente mez, que incluo por cópia, submetto á consideração desse ministerio a reclamação feita pelo *Correio Italiano*, sobre differença de cambio, com relação á liquidação das contas de valores postaos, referentes aos tres primeiros trimestres de 1914, pedindo que vos digneis de habilitar-me a responder aquella repartição (aviso n. 3.148).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim da que na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, á vista do incluso termo de accordo acompanhado de uma planta, seja lavrada a escriptura de compra e venda do terreno situado a rua Felippe Camarão entre os ns. 78 e 94, com 2.435-1/2-1/4, 100, terreno em que estão construidas, desde 1908 installações especiaes para manobra e garantia do funcionamento da linha adductora de 0-1/2-1/4, 80, de diametro interno, e que era pertencente ac Sr. José Manoel de Mello e sua mulher.

Esta aquisição necessar a ao abastecimento d'agua da Capital Federal foi ajustada pelo preço de 7\$ o metro quadrado, importando assim em 17:043\$, cuja despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material» título, «Revisão da rede, novas canalizações, etc», da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.149).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importância total de 1:006\$800 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e material», título «Conservação e custeio da rede de distribuição» da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.150).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importância total de 3:345\$038 em duas relações, sendo uma de 469\$838 e a outra de 3:075\$200 provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Material», título «Locomoção, Tração e Officinas» da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.151).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importância total de 232\$709 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Rio do Ouro, escripturando-se a despesa na consignação «Material, expediente, mobiliario, etc.»—título—Escriptorio Central—da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.152).

Dia 30

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a Julio Miguol de Freitas & Comp., a quantia de 44\$ em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial em julho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignaço «Material—Locomoção—para o inspector, para o sub-inspector e para os fiscaes, custeio de uma lancha etc.», verba 12ª art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.153).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta no valor de 84\$300 da Companhia Sul Americana de Electricidade, proveniente do fornecimento feito para a Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no corrente ann. A despesa deverá correr por conta da Caixa Especial de Portos, pela consignaço «Eventuaes» da verba destinada á dita Administração Central pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.154).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, a Oscar Costa, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 400\$, differença de gratificação adicional sobre os seus vencimentos de janeiro a dezembro de 1914, conforme os inclusos documentos. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço «Pessoal—adicionaes, 2ª Divisão»—Trafego—, verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.155).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de que é credora a firma Haupt & Comp. no valor de dollars 4.153,80 correspondentes, ao cambio de dollar a 4\$114, a 17:088\$733, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos e destinados á construcção de linhas telegraphicas na zona assolada pela secra, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 15 do julho de 1915 (aviso n. 3.156).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de fornecimento e indemnizaço de bemeitorias em proveito da Estrada de Ferro Central do Brazil nos annos de 1913 e 1914.

A despesa no total de 7:710\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.919, de 26 de janeiro ultimo, letras E e G. (aviso n. 3.157).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Mobilio, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 104\$500 de gratificação adicional de 10 % sobre os salarios de julho a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço «Pessoal, adicionaes—Movimento, telegrapho e illuminaço—3ª divisão» verba 6ª art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.158).

Requerimentos despachados

Antenor Coelho da Silva, encarregado de cabine da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de gratificação adicional no periodo de abril a dezembro de 1911.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda a quem foi solicitado o pagamento por aviso n. 62 de 26 de fevereiro de 1913.

Casa Pratt, (Chas. H. Pratt).—Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

Manoel Pacheco de Medeiros, official oporario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de gratificação adicional no periodo de abril a dezembro de 1911.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda a quem foi

solicitado o pagamento por aviso n. 3.591 de 2 de dezembro de 1912.

Albina Quitéria Ribeiro y Gil, pedindo pagamento de gratificação adicional de 1 de janeiro a 3 de fevereiro de 1913 a que tinha direito o seu fallecido marido Manoel Alonso Gil operario da mesma estrada.—Jun.e certidões do seu casamento e do obito de seu marido.

Albina Quitéria Ribeiro y Gil, fazendo identico pedido no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1911.—Identico despacho.

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2ª secção—N. 102—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, referentes a linhas de viação ferrea, celebrado em 19 do corrente, em virtude do decreto n. 12.094, de 7 de junho ultimo.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1916

Josina Lopes da Silva, pedindo os favores do montepio, como viuva de José Lopes da Silva, machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Habilita-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 do fevereiro de 1886 e apresente nova certidão do obito do contribuinte, que seja cópia fiel e integral do respectivo assentamento e, outrossim, faça reconhecer as firmas dos signatarios das certidões do seu casamento e do de sua filha Floripes Lopes da Silva.

Companhia Estrada de Ferro Muriahé e Companhia Amparo Industrial.—Compareçam nesta secção.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 29 do corrente foram concedidas, na Estrada de Ferro Central do Brazil, as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Antonio Vasques da Costa;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão, Auselmo Silva;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao guarda-chave de 1ª classe da 2ª divisão, José Rodrigues de Souza.

Expediente de 29 de agosto de 1916

Encaminhou-se á Camara dos Deputados o requerimento em que o trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Moreira de Souza, pede ao Congresso Nacional um anno de licença para tratamento de saude.

—Por aviso n. 468, de 29 do corrente, a Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a abonar ao telegraphista-chefe Alfredo de Lima Albuquerque Mello, a gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 4 de janeiro de 1911.

Autorizou-se a Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, a mandar á inspecção de saude, de accôrdo com o art. 132, n. VI, paragrapho unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, os seguintes funcionarios:

Paulino Augusto Vieira, conductor de 1ª classe; Antonio José Franco e João Alves Pinto, conductores de 2ª classe; Pedro Garcia de Azevedo Coutinho, José Martins de Castro e Oscar Adolpho de Araujo Bastos, conductores de 3ª classe; Antonio Gomes Trovão, Horacio Pedrosa Caldas e Mucio de Lima e Silva, conductores de 4ª classe; Raul Brandão do Valle, bagageiro de 1ª classe; Hermelindo Cândido de Araujo, Ernesto Vieira da Costa e José de Oliveira Rezende, bagageiros de 2ª classe (aviso n. 466).

—Encaminhou-se á Camara dos Deputados o requerimento em que Napoleão Level, pae do praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Paulo Level, pede ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação, para seu filho (aviso n. 472).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria do 3º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, Samuel do Rego Cavalcante Silva, enviando-se por cópia o aviso que autorizou a citada directoria a abonar ao alludido funcionario a gratificação adicional respectiva (aviso n. 471).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda despacho livre de direitos para 200 barricas marca RGT de ns. 1/200, vindas dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor inglez *Belgian Prince*, com 20.000 kilos de sulfato de cobre, e destinadas a Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 469).

Despacho livre de direitos para 33 caixas marca RGT, de ns. 25/37 vindas da Inglaterra pelo vapor inglez *Pardo*, com tinta, oleo, papel em tiras e peças avulsas paraapparelhos telegraphicos e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 470).

Requerimento despachado

Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo abono de gratificação adicional.—Sendo o requerente funcionario aposentado, dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1916

Alvaro Casemiro da Cunha, pedindo certidão sobre si se é funcionario desta repartição.—Certifique-se.

Humberto Francisco da Silva, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Cassio Pereira Barreto, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo reconsideração do acto que o responsabilizou.—Indeferido.

Mario de Belém, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo relevação de uma multa que lhe fora imposta.—Indeferido.

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1916

Symphonio Mirindiba Filho.—Como pede. Radamesso Arcuri.—Como requer. Luiz P. de Azevedo Costa.—Certifique-se. Avistides Joaquim da Silva.—Certifique-se. Alberto A. Maria Coen.—Certifique-se. Ernesto Eugenio de Castro.—Certifique-se. João Clemente da Silva.—Como pede.

Ernesto Brazil.—Como pede.
A. Fabion.—Sim, mediante as formalidades legais.

Americo Dias Alves.—Já tendo sido pago o vale, indeferido.

Bonito Esteves.—Sim, mediante as formalidades legais.

Joaquim Gonçalves Quintanilha.—Sim, mediante recibo.

Othoniel de Ulhôa Reis.—Certifique-se.

Horacio Manoel Leite.—Como pede.

Bernardino F. Felix da Silva.—Certifique-se.

Zenobio Torres.—Sim, nos termos do informado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1916

Henrique de Oliveira & Comp., propondo alugar a coxia da rua Gama n. 63, á razão de 5333 mensaes e fazendo uma caução relativa a dois mezes desse aluguel. — Deferido.

Dr. Ernesto Crissiuma Filho, pedindo permissão para levantar o meio fio da travessa Nascimento Silva, em frente ao prédio de sua propriedade, á rua Rachuelo n. 392, afim de ficar em perfeita concordancia com o alinhamento designado pela Prefeitura. — Deferido, obrigando-se a fazer a consolidação do meio fio e attender a qualquer modificação que fôr exigida por quem de direito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 30 do corrente foi tornada sem effeito a de 12 de junho do corrente anno, que designou o oseevente, addido, da Inspectoria do Serviço do Povoamento, Pelissier de Lima Costa, para servir, a ó ulterior deliberação, no cargo de secretario da Fazenda Modelo da Criação da Ilha de Marajó, visto ter sido julgado incapaz para o serviço publico.

— Por igual acto da mesma data foi nomeado, de accordo com a lei, o escriptuario, addido, do Posto Zootecnico Federal de Ribbirão Preto, Felicio Pinto de Castro, para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo da Criação da Ilha de Marajó, no Estado do Pará.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Additamento ao do dia 17 de agosto de 1916

Sabin & Comp., pedindo privilegio para «uma nova applicação do zinco no confecionamento de formas ou moldes para artefactos de borracha». — Deferido.

Companhia Nacional Fabrica de Fumos Brazil, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, pedindo privilegio para «uma carteira para acondicionamento de cigarros com um coupon bñdo». — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Adolfo Floto, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «novo processo de fabricação de cerveja». — Submetta-se a invenção á exame prévio.

Antonio Lamônica Fu Sebastiano, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo, por equidade, guia para pagamento das 2ª e 3ª annuidades da patente n. 8.220. — Deferido.

Dia 28

Arthur Higgins, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da carta-patente n. 9.296. — Deferido.

José Bento Gonçalves, pedindo privilegio para «um novo gerador de corrente electrica para accionar apparatus telegraphicos». — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação, pedindo privilegio para «um novo typo de tampa, em forma octagonal externa, para vidros de sal de Maca». — Deferido.

Alberto Cablas, pedindo garantia provisoria para «um apparatus denominado Hydro extractor Cablas, para extracção de aguas do sub-solo». — Deferido.

Universal Winding Company, por seu procurador C. Buschmann, pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamentos em reguladores para fios». — Deferido.

Otto Bronberg, por seu procurador C. Buschmann, pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «um processo e apparatus para vaporizar ou concentrar liquidos, soluções, emulsões, suspensões, assim como para realizar reacções químicas». — Deferido, de accordo com as informações.

Pedro Fernandes Teixeira e Waldemar I. de Barcellos, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um processo de tratamento dos talos ou hastes da bananeira com o fim de extrahir as fibras». — Deferido.

United Shoe Machinery Company of South America, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de enfiar calçados». — Deferido.

Cesare Corbasi, Eugenio Prassone, Ernesto Enrie e Angelo Contini, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um apparatus fotografico que funciona em cyclo fechado sem partes moveis». — Deferido.

John Patrick Ferreira e Thomas Jefferson Peters, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em chapas ou supports transparentes de stereotypicos e processo de fazel-as». — Deferido.

Dinucha Baptista de Andrade, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um processo de tratamento da casca de café com o fim de se obter alcool, marmitta e um lubo agricola». — Submetta-se a invenção á exame prévio.

Domingos de Souza Barros, pedindo guias para pagamentos de annuidades das patentes ns. 8.030 e 8.390. — Deferido.

Arthur Higgins, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 7.753. — Deferido.

Nova Companhia Almada, por seu procurador Oscar Costa, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 7.161. — Deferido.

Pelo Sr. director geral:

George Harrison Sheffield, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 8.571. — Deferido.

José Guabybe, pedindo privilegio para «um apparatus destinado a produzir reslamas nos encostos dos bancos de vehiculos em geral». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 9 de setembro, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolvero.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Additamento ao do dia 17 de agosto de 1916

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.419, 6.718, 6.763, 6.960, 7.273, 7.901, 8.229, 8.390, 8.429 e 8.435. — Deferido.

Dia 24

Companhia de Electricidade e Machinas, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 7.753, 7.754, 8.254 e 8.381. — Deferido, sómente quanto a de n. 8.254.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de agosto de 1916

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa do volume da Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões, referentes ao Corpo Consular Brasileiro, e, bem assim, dos exemplares da circular n. 33, de 31 de julho ultimo, dirigida pelo mesmo ministerio aos consulados brasileiros, mostrando a conveniencia de serem ellas um elemento efficiente da expansão economica do paiz.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de agosto de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 3:965:435, em quanto importam as contas de Villas Boas & Comp., The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Casa Pratt, provenientes de fornecimentos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n. 3.016);

A quantia de 315 em quanto importa a conta de Luiz Macedo, proveniente do fornecimento em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso n. 3.015);

A quantia de 495, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o ajudante do inspector, addido, do Serviço de Inspeção do Defesa Agrícola, Americo Jorge da Silva, designado para exercer o cargo de pharmaceutico no nucleo colonial Visconde de Mauá, relativa ao mez de julho do corrente anno (aviso n. 3.014);

A quantia de 2105, em quanto importa a folha do pessoal administrativo dos nucleos colonias Itatiaia e Visconde de Mauá, relativa ao mez de junho do corrente anno, o que foi dispensado em virtude da emicipação dos mesmos nucleos (aviso n. 3.013);

A divida de exercicio findo, na importancia de 3:8615, de que é credor F. de Castro, intermédio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará (aviso n. 3.012);

A divida de exercicio findo, na importancia de 7715:26, de que são credores os Srs. João Menelau das Candeas, José Luiz de Athayde, José de Alencar Vasconcellos, João Luiz Braga, José Honorato Chaves e Manoel Carneiro da Silva, por intermédio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco (aviso n. 3.011).

—Sr. director da Despesa Publica:

Em resposta ao vosso officio n. 19, de 31 de julho ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser informada essa directoria da reparição por onde o machinista, addido, da extinta Inspectoria de Pesca, Pedro Delforge, recebeu seus vencimentos de janeiro a dezembro do anno proximo passado, cabe-me declarar-vos que, só foram attendidas as providencias solicitadas por este ministerio ao da Fazenda nos avisos ns. 435, de 19 de fevereiro,

536, de 9 de março e 3.373, de 31 de dezembro do anno proximo findo, os pagamentos se effectuaram pela seguinte forma:

Vencimentos de janeiro, no Thesouro Nacional: idem de fevereiro a setembro na Delegacia Fiscal em Bello Horizonte; idem de outubro a dezembro na Collectoria Federal em Campos (officio n. 3.010).

— Sr. Ribeiro Viegas, director da Fazenda Modelo de Criação do Marajó, em serviço da mesma fazenda na cidade de S. Luiz, Maranhão:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 11 do corrente mez, do seguinte teor: «Em resposta ao vosso telegramma de 27 de julho, declaro que de accordo com a circular numero 2.500, de 28 de agosto de 1915, os funcionarios só tem direito a diarias quando se ausentarem da sede em objecto de serviço com autorização prévia do ministro que fixará em cada caso a importancia da diaria a abonar dentro dos limites regulamentares. Saudações (officio n. 3.018).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, em solução ao pedido do director do Posto Zootechnico de Lages, para adquirir nesta Capital cinco reproductores de puro sangue inglez, deu o seguinte despacho: «Autorizo por conta da verba de que dispõe o posto (officio n. 3.022).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmittindo-vos o requerimento do inspector do trigo, Lucio Brasileiro Cidade, pedindo ajuda de custo, peço-vos informeis si a vinda do alludido funcionario a esta Capital obedeceu ao disposto na circular n. 2.500, de 28 de agosto de 1915 (officio 3.025).

— Sr. Ubaldino Quirino Bomfim, ex-professor ambulante:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a resolução do Tribunal de Contas negando registro á despesa na importancia do 507\$200, proveniente de passagens e transportes concedidos pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien em 1914 em virtude de requisições por vós assignadas, resolveu que vos officiasse determinando que recolhesse a alludida quantia aos cofres publicos, visto terem sido taes passagens e transportes requisitados em desacordo com o que determina o art. 78, da lei n. 2.642, de 3 de janeiro de 1914 (officio n. 3.023).

— Sr. inspector agricola do 5º districto, Recife:

As contas que acompanharam vosso officio n. 13, de 2 de maio do corrente anno, referindo-se a generos fornecidos em dezembro de 1915 e janeiro de 1916 e a transportes feitos em novembro e dezembro de 1915 e janeiro de 1916, torna-se necessario que providencias no sentido de serem as mesmas dobradas pelos exercicios em que foram feitas as despesas, devendo as do exercicio de 1915 ser processadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional ahi esabelecida e as do corrente anno remetidas a esta Secretaria de Estado para que se promova a distribuição do credito que for necessario ao seu pagamento (officio n. 3.020).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Peço-vos providencias afim de que sejam enviadas a esta directoria as propostas de preço do fornecimento constantes das contas de J. L. Costa & Comp., que acompanharam o vosso officio n. 446, do 13 de julho proximo passado, conforme recommenda a circular n. 7, de 26 de agosto de 1913 (officio numero 3.017).

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 11 do corrente mez, do seguinte teor: «officio

2.525 dirigido á Industria Pastoral e a que se refere vosso telegramma de 9 corrente fundase em motivos especiaes que não affectam directo tem essa directoria chamar observadores a esta Capital em objecto de serviço sem direito a diarias» (officio n. 3.019).

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias afim de que:

Sejam pagas:

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Intendencia Municipal de Porto Alegre, a quantia de 20:000\$, que resolvi conceder como auxilio para a exposição-feira agro-pecuaria a realizar-se naquella cidade em 20 de setembro proximo futuro (aviso n. 3.029);

A divida de exercicio findo, na importancia de 247\$600, de que são credores Ilime & Comp. (aviso n. 3.028);

A divida de exercicio findo, na importancia de 1:283\$, em que são credores A. Bockmann & Comp. (aviso n. 3.027);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes Geraes seja entregue mensalmente ao Dr. Paul Picon, director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena ou ao funcionario por elle designado e pelo qual ficará responsavel, a importancia das folhas do pessoal do quadro e assalariado da dita escola, afim de que o mesmo effectue o pagamento na sede do estabelecimento, prestando as devidas contas logo depois de realizado o mesmo, como se procede em relação a igual despesa do Aprendizado Agricola da dita cidade (aviso n. 3.030).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo de pagamento, a conta da S. Paulo Railway Company Limited, na importancia de 446\$980, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito desse posto, no corrente anno (officio n. 3.032).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Communico-vos que, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, mandando abrir concorrência para varias obras nas dependencias do antigo Observatorio Nacional, no Morro do Castello, dirigi nesta data convites aos seguintes empreiteiros: Cardoso & Pinto, Alberto Reave, Alfredo Borges Monteiro, Silva Santos & Comp., J. M. Travassos Filho, Alvaro da Cunha Mello, José de Azevedo Couto e Terencio Antonini.

Além desses empreiteiros quaesquer outros poderão apresentar propostas para a construção das mesmas obras.

As propostas apresentadas serão abertas nesta directoria geral, ás 15 horas do dia 1 do mez proximo futuro, para o que peço a vossa presença (officio n. 3.034).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 86, de 26 de novembro do anno proximo findo, tenho a informar que o Sr. ministro reconheceu o direito do ex-guarda da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, Guilherme Lopes, á quantia de 693\$993, pelos serviços prestados no periodo de 1 a 24 de janeiro do anno proximo passado, cabendo, porém, ao interessado requerer o pagamento por exercicio findo, para que possa ser iniciado por essa delegacia o respectivo processo (officio n. 3.035).

Transmitto-vos o requerimento do Dr. Zinociro Lebacé pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber no periodo de 5 a 31 de dezembro de 1914 como veterinario do 6º districto, afim de que seja organizado por essa delegacia fiscal o processo de divida de exercicio findo, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.036).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu em 10 de junho ultimo, do seguinte teor: Autorize remetter Delfim Carlos 934\$ or à compte verba 4ª pour indemnisation abonnements employés dispensés 13 Janvier. — José Bezerra, ministro Agricultura (officio n. 3.037).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em referencia ao vosso officio n. 1.543, de 19 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a admissão de dous trabalhadores no Nucleo Colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, recentemente emancipado, afim de cuidarem dos animaes e outros serviços indispensaveis (officio n. 3.038).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso telegramma de 26 do abril do corrente anno, declaro-vos que a tabella de distribuição de credito para as despesas dessa Inspectoria no actual exercicio foi publicada no *Diario Official* de 30 de janeiro do corrente anno (officio n. 3.039).

— Sr. inspector veterinario do 1º districto, Estado do Pará:

En resposta ao vosso officio n. 87, de 22 do abril ultimo, declaro-vos que a tabella para distribuição de credito para as despesas dessa inspectorio no actual exercicio foi publicada no *Diario Official* de 17 de fevereiro do corrente anno (officio n. 3.040).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Transmittindo-vos o officio do Tribunal de Contas, em cópia, annexo n. 107, de 8 de agosto corrente, peço-vos a remessa de uma demonstração da natureza das despesas a serem effectuadas por conta do adeantamento que solicastes fosse feito ao inspector dessa directoria, Horacio Jacintho de Souza, afim de ser encaminhada ao referido Tribunal (officio n. 3.041).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 732, de 29 de abril ultimo, declaro-vos que a tabella de distribuição de credito para as despesas dessa escola no actual exercicio foi publicada no *Diario Official* de 30 de janeiro do corrente anno (officio n. 3.042).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 3.636, de 17 do corrente, peço-vos a remessa das folhas de diarias a que fizeram jus os instructores agricolas Arthur Gama de Avellar e Arthur da Cunha Barros, nas quaes deveis declarar os logares em que estiveram os mesmos funcionarios prestando os seus serviços (officio numero 3.043).

Requerimentos despachados

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 786\$690, por transporte de animaes de raça destinados á reprodução, de material agricola, plantas e sementes (DC 840 de 1916). — Em virtude do disposto no artigo 97 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, não pôde ser autorizado o pagamento.

José Candido do Barros, pedindo pagamento do vencimentos. — Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, solicitando o pagamento por exercicios findos.

Jéan Lufan, na qualidade de procurador do Alberto Prunis e Eugenio Puzenc, pedindo pagamento de vencimentos relativos a dezembro de 1914. — Apresente nova procuração visto como a archivada na Pagadoria do Thesouro se refere, ao exercicio de 1915 e o pedi-

do feito é de pagamento de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1914.

Luiz Fonsoca, ex-instructor agricola contratado, solicitando pagamento de diarias (DC 1641 de 1915). — Compareça nesta directoria, afim de prestar os necessarios esclarecimentos.

P. S. Nicolson, solicitando o pagamento da quantia de 264\$ pelo fornecimento de duas botijas de azougo ao Serviço Geologico e Mineralogico (DC 1 P. 1915). — Requeira ao Ministerio da Fazenda, caso não tenha sido ainda effectuado o pagamento. A requisição foi feita pelo aviso deste ministerio n. 610, de 28 de março de 1914.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de agosto de 1916

Sr. director geral de Saude Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que o assistente, addido, do Observatorio Nacional José Dionysio Meira, submettido a inspecção de saude a 31 de maio ultimo, para os effeitos da aposentadoria, deverá ser sujeito a nova inspecção a 31 do mez corrente, de conformidade com o art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 (officio n. 972).

— Sr. José Dionysio Meira, assistente, addido, do Observatorio Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que a 31 do mez corrente, deveis submeter-vos a segunda inspecção de saude, para os effeitos de vossa aposentadoria e de conformidade com o art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 (officio n. 973).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu mandar entregar ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, um garanhão arabe que se achava no Campo de Demonstração de Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte, e que deve ter sido embarcado para esta Capital a 9 do corrente, em um dos vapores do Lloyd Brasileiro, segundo telegrama enviado a esta directoria geral pelo encarregado do referido campo (officio n. 974).

Srs. A. Brazil & Comp. — Fundição São Pedro—Rua Marechal Floriano n. 197.

Tendo sido julgadas insufficientes as propostas apresentadas por interessados na compra do material constante da relação junta e existente na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estação de Jupa-anã, municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, convideo-vos, de ordem do Sr. ministro, a apresentardes proposta para aquisição do alludido material, que pôde ser examinado no local em que se acha.

As propostas serão feitas em duas vias, das quaes uma sellada, e entregues nesta directoria geral em envoltorio fechado, até ás 13 horas do dia 9 de setembro proximo vindouro, data em que serão abertas em presença dos concorrentes que para esse fim comparecerem nesta directoria geral.

Correrão por conta do comprador todas as despesas com o desmonte e remoção do material adquirido, devendo a retirada ser effectuada no prazo maximo de 36 dias, depois da escolha da proposta e á vista do documento que prove o recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia da arrematação (officio n. 975).

Identicos, na mesma data, aos seguintes:

A. J. Ferreira Leal, rua S. Pedro n. 219 (officio n. 976);

Carvalho Paes & Comp., Fundição Induena, rua Camerino n. 150 (officio n. 977);

F. Lebre, Fundição Lebre, rua Buenos Ayres n. 148 (officio n. 978);

Felismino Soares & Comp., praia do Cajú n. 10 (officio n. 979);

Gerente da Companhia Federal de Fundição, rua General Camara n. 40 (officio n. 980);

Gerente da Companhia Vulcano, rua General Menna Barreto n. 72 (officio n. 981);

Godinho & Comp., Fundição Alegria, rua da Prainha n. 2 (officio n. 982);

Hime & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 47 (officio n. 983);

Muniz & Comp., Fundição Americana, rua General Pedra n. 149 (officio n. 984);

Manoel V. de Oliveira, Fundição de Bronze, rua Coronel Figueira de Mello n. 267 (officio n. 985);

Trajano de Medeiros & Comp., rua S. José n. 76 (officio n. 986).

Relação do material de ferro e cobre existente na Fazenda Modelo Santa Monica

Objectos de cobre:

Dous reservatorios, do peso de 500 kilos;

Dous adereços (capelos), do peso de 76 kilos;

Um rolo de cano (bichas), do peso de 114 kilos.

Objectos de ferro:

Duas moendas lateraes, do peso de 474 kilos;

Uma moenda de meio, do peso de 240 kilos;

Uma mesa, do peso de 200 kilos;

Seis mancaes, do peso de 35 kilos;

Parafusos e calços diversos, do peso de 263 kilos;

Pertences diversos, do peso de 236 kilos;

Dous eixos de transmissão, do peso de 240 kilos.

Uma turbina para assucar, do peso de 700 kilos;

Um burrinho para assucar, do peso de 39 kilos;

Uma roda do agua, de ferro, para desmontar.

Segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, 23 de agosto de 1916. Visto.—

O director da secção, Moraes Martins. O 2º official, Paulo Vidal.

Dia 23

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos as duas inclusas guias, na importancia total de 186\$662, para o recolhimento aos cofres do Thesouro Nacional, das contribuições de montepio devidas pelo Dr. Antonio Fernando de Medeiros, ex-secretario do Museu Nacional, no periodo de julho de 1915 a agosto do corrente anno.

O referido contribuinte foi exonerado do mencionado cargo por portaria de 3 de julho de 1915, tendo requerido para continuar a contribuir a 19 de agosto do mesmo anno e juntando uma certidão provando achar-se quite da joia e respectivas contribuições mensaes até junho do referido anno (officio numero 987).

— Sr. director do Serviço de Povoamento

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 1.488, de 8 do corrente mez, que ao requerimento de varios colonos localizados no nucleo colonial Visconde de Mauá, solicitando a cessão do material constante da relação ao mesmo annexo, deu o Sr. ministro o seguinte despacho: — *Interferido, por estar provado, denunciado sobre venda do referido material ao funcionario...*

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu mandar entregar ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, um garanhão arabe que se achava no Campo de Demonstração de Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte, e que deve ter sido embarcado para esta Capital a 9 do corrente, em um dos vapores do Lloyd Brasileiro, segundo telegrama enviado a esta directoria geral pelo encarregado do referido campo (officio n. 974).

citada pensionista passou a chamar-se Paula da Costa Sergio Ferreira, por haver contraído o matrimonio com Oscar Sergio Ferreira, em 15 de julho proximo passado, conforme certidão apresentada (officio n. 989).

— Sr. ministro da Fazenda:

Fornando-se necessario um reforço á sub-consignação «salarios de feitores, fiscaes, etc.» do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser feito ao director daquello estabelecimento, engenheiro agronomo Manoel Paulino Cavalcanti o adiantamento da quantia de 10:000\$, por conta da renda arrecadada pelo posto no corrente exercicio e recolhida ao Thesouro, nos termos do art. 85 da lei orçamentaria vigente, conforme conhecimento da thesauraria geral de n. 2.678, de 18 de julho ultimo.

Sendo a referida sub-consignação de 30:000\$, o adiantamento ora solicitado está dentro dos 80 % que o citado art. 85 autoriza a applicar no custeio do proprio estabelecimento.

Prevaleço-me do ensejo para reter a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração (officio n. 990).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Em additamento ao officio n. 456, de 28 de abril ultimo, desta directoria geral, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por aviso desta data, solicitou do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser-vos feito o adiantamento da quantia de 10:000\$, para reforço da sub-consignação—salarios de feitores, fiscaes, etc., desse estabelecimento, por conta da renda pelo mesmo arrecadada no corrente exercicio e recolhida ao Thesouro Nacional, nos termos do art. 85 da lei orçamentaria vigente (officio n. 991).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos o incluso titulo, acompanhado do processo de habilitação á percepção da pensão de montepio a que tem direito D. Hermínia Josepha de Macedo Neves, filha legitima do contribuinte Manoel Roberto das Neves, mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba, afim de serem, pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, pagas a referida pensão e a importancia de 200\$, destinada ás despesas de funeral ou luto (officio n. 992).

Dia 24

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco autorizada a receber do Sr. João Fausto de Gouveia, ex-mestre da officina de serralheiro da escola de aprendizes artifices do mesmo Estado, as contribuições para o montepio, na importancia de 6\$666 mensaes, a partir de junho do corrente anno.

O referido ex-funcionario apresentou certidão provando achar-se quite da joia e contribuições mensaes até maio do mesmo anno, e, tendo sido requerido de alludido cargo a 9 do dito mez de maio, requereu para continuar a contribuir a 7 de junho seguinte (officio n. 993).

Dia 25

Sr. director da Agricultura Praz...

...afim de que o inspector ... no Estado da Bahia syndi... que no momento do ex... ambulante... Antonio Ferreira de Almeida, que dirige o curso de Santo Antonio de Jesus, no mesmo Estado, e procure averiguar o destino que...

veram os bens a cargo do mesmo ex-funcionário, informando a esta directoria geral sobre o que ficar apurado (officio n. 995).

Pede-vos informos qual o destino dado aos animais e ao material do extinto Curso Ambulante com sede em S. José, Estado de Santa Catharina, entregues pelo professor ambulante Ignacio Garcia Rosa Travasso ao inspector agricola federal em Florianopolis (officio n. 996).

Em additamento ao officio n. 306, de 18 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do mez corrente, indeferiu o pedido de arrendamento da fazenda Angra, feito a este ministerio pelo Sr. José Guerra Martins, por intermedio do então director da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos, coronel Francisco Thomaz Pinheiro (officio n. 997).

—Sr. director da Despoza Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina a receber do ex-escrevente, addido, da Inspectoria do Serviço de Povoamento naquella Estado, Luiz de Araujo Figueiredo, as contribuições de 6\$666 mensaes para o montepio, desde a data em que doixaram de ser descontadas dos seus vencimentos.

O referido funcionario foi exonerado do alludido cargo por portaria de 17 de junho do corrente anno e requereu para continuar a contribuir a 12 de julho seguinte (officio n. 998).

Remetto-vos os dous inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação a percepção da pensão do montepio dos funcionarios publicos, a que tem direito D. Isabel Alves Sodré e o menor José, viuva e filho do Sr. José Paulo de Azevedo Sodré, almoxarife da Directoria Geral do Estatistica, afim do serem, pelo Thesouro Nacional, pagas as respectivas pensões, bem como a importancia de 200\$, destinada ás despesas de funeral ou luto (officio n. 999).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 30 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 1.610, de 17 do corrente, pagamento de 230\$, a João de Paula Junior, do fornecimentos no corrente mez;

Registro da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem de 76\$833, idem em maio ultimo.

— Restituição:

De 3:000\$, a José Pacheco de Aguiar.

— Exercícios findos:

De 213\$900, a Manoel Duarte do Faria;

De 8:000\$, a Associação Protectora da Infancia Desamparada;

De 145\$, a Luiz Buardin;

De 10:838\$200, a Prefeitura Municipal do Araxá.

Registre-se nos termos do disposto no art. 250 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

De 2:341\$791, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,

De 107\$500, a Lage & Irmãos;

De 4:227\$100, a Nicola Verlangieri & Irmãos;

De 146\$400, a Guilherme Pereira Ramalho;

De 112\$400, a Gervasio Alves Cyrino;

De 340\$300, a Carlos Alberto Pereira Cardoso;

De 132\$, a Antenor Ferreira de Mello;

De 720\$, a Affonso Antonio do Carvalho Junior;

De 60\$700, a Honorato José Baptista;

De 78\$, a João Francisco Mendes.

19\$ a José de Almeida Ferreira;

379\$567 a José de Moraes;

60\$ a Pedro Antonio do Andrade.—Registre-se nos termos do art. 258 do decreto numero 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

134\$400 a Simeão de Almeida.

159\$960 a José Ferreira Martins.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.722, de 26 de julho ultimo, indemnização de 900\$ ao porteiro da Directoria do Expediente da Marinha, de despesas realizadas nos mezes de janeiro a junho ultimos.

N. 2.946, de 14 do corrente, pagamento de 51:382\$433 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.989, de 17 idem, de 59:413\$327 idem, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.961, de 14 do corrente, pagamento de 4:019\$098 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.017, de 24 idem, de 707:515\$512 a Humberto Siboia & Comp. de medições provisórias dos trabalhos executados na Estrada de Ferro de Goyaz no corrente anno.

N. 2.875, de 5 idem, de 2:461\$ a J. L. Costa & Comp. de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.010, de 21 idem, de 2:977\$910 a diversos idem idem, idem.

N. 30.014, de 23 idem, de 12\$323 idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

50ª sessão em 30 de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERNINIO DO ESPIRITO SANTO.—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

As 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Martinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente convocou uma sessão extraordinaria para sexta-feira, 1 de setembro proximo futuro, para julgamento de causas civeis e criminaes mais antigas.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.017—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Aureliano Mello; recorrido, o Tribunal da Relação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.060—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrentes, os pacientes Alvaro Rodrigues da Costa e outros; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.062—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Francisco de Castro; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.063—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrentes, os pacientes Francisco Gonçalves e outros.

mesarios effectivos e supplementes das secções eleitoraes do Districto Federal.—Não se conheceu do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Guimarães Natal, que convertiam o julgamento em diligencia afim de se solicitarem informações do Governo.—Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Enéas Galvão.

Recurso criminal

N. 317—Paraná—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrente, Julio de Araujo Rodrigues; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.031—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; embargante, a Camara Municipal de Cravinhos; embargados, o Dr. Thomaz Gomes Viagas e sua mulher.—Foram recebidos os embargos unanimemente.

N. 2.085—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravante, a União Federal; agravados, Araujo Freitas & Comp.—Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 951—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, S. da Costa & Comp.; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado.—Não se conheceu do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

Apellações civeis

N. 2.330—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Enéas Galvão; appellante, o procurador fiscal dos Feitos da Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Octavio Celso de Moraes.—Não passando a preliminar, de annullar-se o feito por incompetencia da Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros Enéas Galvão, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha, de meritis, foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.482—S. Paulo (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Manoel José Gonçalves Fraga.—Foram recebidos em parte os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro e Coelho e Campos, que os recebiam in totum.

N. 2.732—Capital Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Martinho; embargante, a União Federal; embargado, Domingos Pedrosa Vieira.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda e Oliveira Ribeiro.

N. 2.585—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Vicente Romano Lobosco.—Deu-se provimento á appellação para julgar o autor carcedor da acção, unanimemente.

N. 2.815—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio do Assis Medina.—Deu-se em parte provimento á appellação contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro e Oliveira Ribeiro.

veira Ribeiro, que reformavam *in totum* a sentença appellada.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O Sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Conflicto de jurisdição

N. 350—S. Paulo (sobre embargos)—Suscitante, City of Santos Improvements Company, Limited; suscitados, os juizes seccionales do Estado de S. Paulo e o de direito da 2ª Vara de Santos.

Embargos remettidos

N. 2.134—Districto Federal—Embargante, tenente João Cavalcanti Caminha; embargada, a União Federal.

Appellações civis

N. 2.970—Espírito Santo—Appellante, o juiz federal; appellados, os herdeiros de Aristides Navarro.

N. 2.977—S. Paulo—Appellante, o Banco de Credito Brasileiro; appellados, Dr. José da Costa Machado e outros.

Aggravo de petição

N. 2.067—S. Paulo—Aggravante, Antonio Cantarello; aggravado, Ambrozio Lameiro.

AUDIENCIA EM 30 DE AGOSTO DE 1916

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro Canuto José Saraiva

Foram publicados os seguintes feitos:

Conflicto de jurisdição

N. 333—S. Paulo—Suscitante, o juiz federal de S. Paulo; suscitado, o juiz de direito de Campos Novos do Parapanema.—Julgou-se improcedente o conflicto.

N. 359—Capital Federal—Suscitante, Joaquim Bellesza Osorio; entro o Conselho Supremo da Corte de Appellação e o juiz de direito da 2ª Vara Federal.—Não tomaram conhecimento do conflicto.

Recurso eleitoral

N. 284—S. Paulo (Santo Amaro)—Recorrente, Arthur Antonio da Silva; recorrida, a Junta de Recursos—Desprezaram-se os embargos.

Appellação criminal

N. 669—Rio Grande do Sul—Appellante, Affonso Fritsch; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação.

Appellações civis

N. 1.859—Capital Federal—Appellantes, Durval & Comp. e a Companhia de Serviço dos Portos; appellados, os mesmos—Regeitaram-se os embargos.

N. 2.028—Capital Federal—Appellantes, o juiz federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Marques Leitão.—Regeitaram-se os embargos.

N. 2.484—Capital Federal—Appellantes, o juiz federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o major Domingues José Rodrigues Monteiro—Deu-se provimento á appellação.

N. 2.713—Amazonas—Appellante, J. Cabral; appellada, a Companhia Seguros Paracense—Deu-se provimento á appellação.

N. 2.781—Capital Federal—Appellante, Henrique Salusse Lussac; appellados, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico e outras.—Deu-se provimento á appellação.

N. 2.790—Rio de Janeiro—Appellante, a fazenda do Estado; appellado, o desembargador

pedro A. L. Moscoso Junior.—Deu-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Hedefonso Azevedo, solidador da Fazenda Nacional, e requerer a assignação do prazo legal, sob pregão, aos membros da commissão de revisão, de Baurú (S. Paulo), Augusto Octaviano da Silva e Joaquim da Silva Franco para verem passar em julgado os accórdãos Proferidos, respectivamente, nos recursos eleitoraes ns. 537, 310 e 346.—Deferido, apregoados, não compareceram.

Compareceu, tamb m, o advogado Dr. Nilo de Vasconcellos e, por parte de seus constituintes Morcira, Mendes & Comp. de Manãos, na acção que contendem com *The Amazon River Steam Navigation Company Limited*, tendo esta appellada da sentença da 1ª instancia para este Egregio Supremo Tribunal, appellação que tomou o numero 2.972, assignou-lhe na presente audiencia, o prazo de 10 dias para apresentar as suas razões e debaixo de pregão requerer ficasse o dito prazo assignado, sob pena de revelia, e lançamento.—Apregoada, não compareceu.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. A. Santiago e, por parte de A. Thum lançou o prazo para razeiro contra Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher, na appellação civil n. 2.818.—Deferido; apregoados, não compareceram.

O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 29 de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELÍPIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.731—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Casemiro Monteiro.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.733—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Accacio de Siqueira, Angelo Gonçalves, Alfredo da Silveira Pinto e Manoel Gomes.—Foi denegada a ordem quanto a Alberto da Silveira Pinto e julgaram prejudicado, quanto aos demais pacientes, unanimemente.

N. 1.734—Relator, Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Julio Capianga.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.735—Relator, Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João Vicente de Moraes.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 1.736—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Mario Gaspar Senna.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 1.737—Relator, Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, João de Freitas.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 1.738—Relator o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Sergio Olympio dos Santos.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara criminal, unanimemente.

N. 1.739—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Narciso Machado e Samuel José.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 1.740—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Antonio Garcia.—Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 1.741—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Manoel Pereira, Benjamin Ferreira, Manoel Valentim Ferreira, Accacio Siqueira e Antonio Rocha.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 1.812—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Agostinho Gonçalves, Joaquim Castro e José da Silva Castro.—Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

Recurso crime

N. 334—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Octavio de Souza Santos Morcira; recorrido, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.—Negaram provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 1.694—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, José Antonio, Affonso; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, contra o voto do relator; sendo designado o Sr. desembargador Edmundo Rego para lavrar o accórdão.

Tambem foram julgadas em sessão secreta as appellações crimes ns. 1.488 e 1.501.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 365—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 366—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 367—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 335 e 361.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 1.669, 1.745 e 1.548—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.704, 1.708, 1.749 e 1.612—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Infracções

Ns. 1.652, 1.691, 1.715, 1.725 e 1.738.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.578, 1.746, 1.750, 1.832, 1.834, 1.835, 1.836, 1.837, 1.838, 1.839, 1.840, 1.841, 1.842, 1.843, 1.844, 1.845, 1.846, 1.847, 1.848 e 1.849.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.443, 1.624, 1.799, 1.476, 1.687 e 1.689.

Juízo de Direito da Quinta Vara
CívelJUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO, CORONEL
DARIO

Executivo

Autor, Antonio Cardoso Miranda; réo, Mathews Cardoso Miranda.—Corrija-se a numeração dos autos.

Requerimento

Supplicante, Lauro Corrêa da Costa (P. por linha).—J. Prove o supplicante qual a parte do menor nos dous predios, si estão livres e desembaraçados, qual a importancia do emprestimo pretendido e qual o valor dos immoveis.

Inventario

De Joaquim Lucio Caetano da Silva Neto.—Julgado por sentença o calculo de fls. 13 e adjudicados ao inventariante os bens constantes do mesmo.

Ordinaria

Autores, Philomena Pelosi e outros; réos, Alfredo Pereira de Moraes e outros.—Em face do despacho de fls. 99, cumpra-se a sentença de fls. 82 v.

Embargos á fallencia

Embargante, Miguel Abib; embargado, Antonio da Silva Pinheiro.—Cumpra-se o accordo de fls. 66.

V. de conta

Supplicantes, Henrique Santos & Comp.; supplicado, Antonio Freire de Oliveira.—Comminada a pena de confesso, julgada verificada a conta de fls. 3 como liquida e certa.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crime ns. 1.381, appellant José Antonio, appellada a Justiça; 1.464, appellant Appolinario Augusto Maia, appellada a Justiça; 1.543, appellant Zeferino Ferreira, appellada a Justiça; 1.548, appellant (desistentes) André Real, Augusto Machado e José Gonçalves, appellada a Justiça; 1.578, appellant Joaquim Soares, appellada a Fazenda Municipal; 1.582, appellant Antonio Gomes, appellada a Justiça; 1.744, appellant Francisco Baptista da Costa, appellada a Justiça; 1.746, Ramos & Alves, appellada a Fazenda Municipal; 1.759, appellant Gaspar Sampaio Vieira, appellada a Fazenda Municipal; 1.775, appellant João Sergio Goulart, appellada a Fazenda Municipal; 1.780, appellant Mourão & Americo, appellado o Juizo; 1.812, appellant Luiz Turano, appellada a Fazenda Municipal; 1.816, appellant Arthur da Conceição, appellada a Justiça; 1.831, appellant Antonio de Sá, appellada a Justiça; 1.832, appellant Horacio Ignacio Dias, appellada a Justiça; 1.834, appellant (por seu promotor adjunto, appellant Antonio Augusto da Silva; 1.833, appellant Joao Lourenco Alves, appellada a Justiça; 1.834, appellant Lourenco Alves, appellada a Justiça, sendo effectuados em uma sessão da 3ª Camara, no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de agosto de 1916.

No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juízo de Direito da Primeira Vara
Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva, na execução que lhe move o Banco Español del Rio de la Plata, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de execução em que é exequente o Banco Español del Rio de La Plata e executada D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia trinta e um do corrente mez, ao meio dia, após a audiência do stylo, no Forum, á rua Meneses Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva, na execução que lhe move o Banco Español del Rio de La Plata, os quaes constam da avaliação junta aos autos, e são os seguintes: predio assobradado sito á rua Doutor Felix da Cunha, numero cento e dous, com jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo e cimento, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada e patamar de cimento, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, área assoalhada e coberta, seguindo-se o puxado com cosinha, de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é todo cimentado e murado, pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e quarenta centimetros por quatorze metros e setenta centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado tres metros e setenta e cinco centimetros de comprimento por dous metros e quarenta e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, de frente seis metros e quarenta centimetros por vinte e um metros e quarenta e cinco centimetros de fundos. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de riga, com meiações nas paredes lateraes, estando em regular estado de conservação, pelo que ao predio e respectivo terreno, deram o valor de oito contos de réis, e como a execução só se refira a metade desse immovel, segue-se que corresponde ella a quatro contos de réis. Predio terreo sito á rua Dr. Felix da Cunha numero cento e quatro, com jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo e cimento, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada e patamar de cimento, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e quatro quartos forrados e assoalhados, área com cosinha, de acordo com as posturas em vigor. No quintal, que é todo as posturas em murado, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente seis metros e quarenta e cinco centimetros e seis metros e setenta centimetros por quatorze metros e setenta centimetros de fundos no

corpo principal, medindo o puxado tres metros e setenta e cinco centimetros de comprimento por dous metros e quarenta e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede inclusive a área edificada, de frente seis metros e quarenta e cinco centimetros por vinte e um metros e cincoenta e cinco centimetros de fundos. A construção é de vez de tijolo, divisorias do estuque e madeiramento de riga, com meiações nas paredes lateraes, estando em regular estado de conservação, pelo que ao predio e respectivo terreno, deram o valor de oito contos de réis, e como a execução só se refira á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a quatro contos de réis. Predio assobradado sito á rua doutor Felix da Cunha numero cento e seis, com jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de cimento, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada e patamar de cimento, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, área assoalhada e coberta, seguindo-se o puxado com cosinha, de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é todo cimentado e murado, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e trinta centimetros por quatorze metros e setenta centimetros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado tres metros e setenta e cinco centimetros de comprimento, por dous metros e quarenta e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio, mede, inclusive a área edificada, digo área edificada, de frente, seis metros e trinta centimetros, por vinte e um metros e sessenta e cinco centimetros de fundos. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de riga, com meiações nas paredes lateraes, estando em regular estado de conservação, pelo que ao predio e respectivo terreno deram o valor de oito contos de réis e como a execução só se refira a metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a quatro contos de réis. Predio terreo sito á rua Doutor Felix da Cunha formando esquina com a ala da avenida numero cento e doze, sem placa numerica, apontado como sendo o de numero cento e quatorze, levantado na frente da rua, tendo na fachada uma porta, com portadas de madeira, forma de chalet, e coberto com telhas francezas, tendo na face lateral esquerda tres janellas de peitoril que deitam para a área de terreno que serve de entrada ás casas da avenida. As divisões desta casa consistem em um corredor de entrada, todo cimentado e tres quartos forrados e assoalhados. O predio mede de frente seis metros por nove metros e dez centimetros de fundos, tendo o terreno precisamente as mesmas dimensões, pois é todo occupado com a edificação. A construção é de vez de tijolo com as divisorias de estuque e madeiramento de riga com meiação nas paredes, lateral direita e fundos. Ao predio descripto com o terreno apontado deram o valor de cinco contos de réis, e como a execução só se refira a metade des e immovel, segue-se que corresponde ella a dous contos e quinhentos mil réis. Predio terreo sito á rua Dr. Felix da Cunha, sem placa numerica, indicado como sendo o de numero cento e desesais, com terreno ao lado direito, levantado na frente da rua, tendo na fachada tres portas com portadas de cantaria, forma de chalet, o coberto com telhas francezas. As divisões consistem em um armazem ladrilhado e forrado, tendo ao lado direito o puxado com cosinha, de accordo com as

Posturas em vigor. No quintal, pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C., tanque para lavagens e banheiro. O predio mede de frente seis metros por nove metros e dez centímetros de fundos, medindo o puxado dous metros e noventa centímetros de comprimento por dous metros e cinquenta centímetros de largura. O terreno do lado que serve de quintal do predio, está todo cimentado e murado, tendo na linha da rua, uma porta de madeira, modindo, inclusive a área edificada, de frente, dezesseis metros e sessenta centímetros por nove metros e dez centímetros de fundos. A construção é de vez de tijolo com madeiramento de Riga, tendo meiação as paredes esquerda e fundos, estando em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto e respectivo terreno deram o valor de seis contos do réis, e como a execução só se refira a metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a tres contos de réis. Predio terreo, sob numero 1 da avenida sita á rua Doutor Felix da Cunha numero cento e doze, sob a denominação de avenida Ferreira Leite, tendo na frente uma porta e uma janella de peitoril com portada de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados, área cimentada e descoberta, e cozinha no puxado, tendo no quintal meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. Esta casa mede de frente cinco metros e vinte e sete centímetros por dezesseis metros e quarenta centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado tres metros e oito centímetros de comprimento, por dous metros e oitenta e cinco centímetros de largura. O terreno pertencente a esta casa, está murado na parte que serve de quintal, modindo de frente, inclusive a área edificada, cinco metros e oito metros e vinte e sete centímetros por vinte e oito metros e cinquenta centímetros de fundos. A construção é de vez de tijolo com as divisorias de estuque, madeiramento de Riga, tendo meiação a parede lateral direita. Ao predio descripto com o terreno apontado, deram o valor de tres contos e quinhentos mil réis, e como a execução só se refira a metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a um conto setecentos e cinquenta mil réis. Predio terreo sub numero dous da avenida sita á rua Doutor Felix da Cunha numero cento e doze, sob a denominação de Avenida Ferreira Leite, tendo na frente uma janella de pei oril e uma porta com portadas de madeira, platibanda e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e um quarto, forrados e assoalhados, área cimentada e descoberta, e cozinha no puxado, tendo no quintal, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. Esta casa mede de frente cinco metros e dez centímetros por treze metros e oitenta centímetros de fundos no corpo principal, modindo o puxado tres metros e trinta centímetros de comprimento por dous metros e oitenta centímetros de largura. O terreno pertencente a esta casa, está na parte que serve de quintal, todo murado, modindo de frente inclusive a área edificada, cinco metros e dez centímetros por vinte e dous metros e cinquenta centímetros de fundos. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque, madeiramento de Riga, tendo meiações as paredes laterais. Ao predio e respectivo terreno, deram o valor de tres contos do réis, e como a execução só se refira a metade desse immovel, segue-se que corresponde ella a um conto e quinhentos mil réis. Importa a presente avaliação na quantia total de vinte contos setecentos e cinquenta mil réis, preço porque vão os ditos bens esta primeira praça. E quem os mesmos não arrematar, deverá comparecer no

e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de agosto de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de H. Leite

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de H. Leite que a assembléa foi adiada para o dia 5 de setembro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, Antonio Casemiro Costa, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Santos Moreira & Comp., e supplicado Antonio Casemiro Costa, nos quaes foi justificada a ausencia deste, em logar incerto e não sabido, e julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual, fica o supplicado Antonio Casemiro Costa, citado para, findo o prazo do presente edital, prestar contas de sua gestão, como empregado viajante que foi da firma Santos Moreira & Comp., dentro de 2 dias, sob pena de revelia e lançamento, nos termos da petição inicial, que é do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da 1ª Vara Cível — Santos Moreira & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itaboraia numero trinta e oito, tom lo dispensado os serviços do seu caixeiro viajante Antonio Casemiro Costa, e tendo este em seu poder quantias recebidas de diversos devedores dos supplicantes no interior, que lhes communicaram ter pago ao supplicado querem int mal-o para prestar as suas contas, afim de ser apurada a sua responsabilidade e qual a importancia do saldo em seu poder, pertencentes aos supplicantes. E como lhes conste que o supplicado, no momento, se acha de passagem em Petropolis em casa de uma sua parenta, requerem a Vossa Excelencia que se sirva mandar expedir precatório ás justicias daquella cidade, para qno, feita a citação indicada, venha elle prestar as suas contas neste juizo, no prazo que fór designado, sob as penas de revelia e lançamento, tudo na forma dos artigos duzentos e trinta e seis e duzentos e trinta e sete do decreto nove mil duzentos e sessenta e tres, de mil novecentos e onze, e LP deferimento. Rio, oito de julho—mil novecentos e onze.—Octavio Monteiro da Silva. (Está devidamente sellada). Distribuição ás justicias da 1ª Vara Cível do Districto Federal, em 10 de julho de 1916. D. Distribuidor, G. A. de A. Teixeira. Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1916. Os e dezesseis, dez de julho de mil novecentos e dezesseis. — Alfredo Russell. Sciencie de

que as audiencias do juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no Forum, á rua Meneses Vieira, cento e cinquenta e dous. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de julho de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio de don Luiz Raymundo da Silva Brito, em virtude de carta precatoria vinda do Juizo Municipal da cidade de Recife, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi, se processam os autos de carta precatoria, em que é deprecante o Juizo Municipal da cidade de Recife, e requerente o doutor Luiz Raymundo de Brito Passos, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de segunda praça, visto não ter havido licitantes para a primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia trinta e um do corrente mez, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Meneses Vieira numero cento e cinquenta e dous, os bens pertencentes ao espolio de D. Luiz Raymundo da Silva Brito, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assoberado, sito á rua Manoel Alves, numero cinco antigo, hoje onze, estação do Meyer, freguesia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno este dividido da rua com folhas de zinco ondulado e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos quadrados, duas janellas de peitoril com portadas de madeira, forma de chafal e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, dous quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado. No quintal, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros por sete metros e cinquenta e cinco centímetros de fundos. O terreno pertencente ao predio está pela direita, esquerda e fundos dividido de quem de direito, com zinco ondulado, medindo de frente dez metros e noventa centímetros, por vinte metros de fundos. A construção é antiga, de frontal de tijolo com as divisorias de estuque, estando em soffrivel estado de conservação; pelo que, ao predio e respectivo terreno, deram o valor de tres contos e setecentos mil réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a tres contos duzentos e quarenta mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á

vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de agosto de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrevô interino. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — O escrevô interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação a credores incertos de accordo com o artigo quinhentos e quarenta e sete do regulamento numero setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e noventa, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve corre uma execução em que é exequente Silverio Ignacio Sobrinho e executado Luiz Fiesis, ao qual se fez penhora em dinheiro existente liquido em mãos de terceiros, assignando-se ao dito executado seis dias para allegar o que tivesse a penhora e delles foi lançado. Por isso são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia de quarenta e quatro contos oitocentos e sessenta e cinco mil e quarenta réis, em depósito, que foi penhorada; mas em conformidade com a pratica e estilo, como tem de ser citados os credores incertos, que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados, para que no prazo de dez dias, que correrão depois que for este afixado pelo porteiro do juizo, opporem quaesquer artigos de preferência que, porventura, tenham a quantia em depósito, e isto sob pena de serem lançados e passar-se mandado de levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a quantia referida. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de agosto de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrevô interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Rio, vinte e um de agosto de mil novecentos e dezesseis. — José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente.) Conforme o original dou fé. Rio, 21 de agosto de 1916. — O escrevô interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de H. Leite

AVISO AOS CREDITORES

O escrevô Bartlett James communica aos credores da fallencia de H. Leite que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante o prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916. — O escrevô interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitos à rua S. Christovão n. 303 e Ladeira do Morro da Saude n. 33, penhoradas pelo Dr. Valmore dos Santos Magalhães a David Moreira Rega Junior, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 31 do corrente mez e anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os predios n. 303 da rua de S. Christovão e n. 33 da Ladeira do Morro da Saude, avaliados por 11:000\$, com abatimento de 20 %, fica reduzida a 8:200\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio terreo sito á rua São Christovão n. 303, edificado no alinhamento da rua, tendo na frente uma porta e uma janella de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construído de pedra e cal, tijolos na fachada, com as paredes lateraes de meiação e divisorias e fundos de frontal. Achando-se dividido em duas salas, duas alcovas e corredor, forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cozinha cimentada e no quintal tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 4m,3 por 13m,30, medindo o puxado 4m,50 por 2m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 4m,50 por 41m,30 de fundos, sendo a linha dos fundos sutada e a parte do quintal murada. A este predio, que precisa de concertos, damos o valor de 3:000\$. Predio terreo sito á ladeira do Morro da Saude n. 33, tendo na fachada para accesso uma escada em dous lances e patamar, uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frizos e platibanda e cobertura formada por um terraço construído de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em dous quartos e uma sala, forrados e assoalhados, e corredor com clara-boia e uma sala ladrilhada, seguindo-se o puxado com cozinha e privada cimentadas, tendo ao lado uma área com tanque para lavagens e uma escada de cimento em dous lances que dá accesso para o terraço. O predio mede de frente 3m,80, por 12m,40, medindo o puxado 3m,00 por 2m,00. O terreno pertencente ao predio mede a frente 3m,80, por 12m,20 de fundos, inclusive a área edificada. A este terreno e predio, que se acha em regular estado, damos o valor de 6:000\$. Importa a presente avaliação no total de 11:000\$. Rio, 12 de julho de 1916. — Tito Dias do Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão á praça e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de 11:000\$, com abatimento de 20 %, fica reduzida a 8:200\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1916. E eu, José Candido de Barro, escrevô interino, o assigno. — *Antonio Paulino da Silva*. (Sellaado legalmente.) Conforme o original dou fé. Rio, 23 de julho de 1916. — José Candido de Barro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Teixeira Rodrigues & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declaram aberta a fallencia dos negociantes Teixeira Rodrigues & Comp., estabelecidos á Praia da Ribeira n. 66, em Paqueta, com negocio de fabrico de cal nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Manoel Gomes de Castro Macrelle devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Teixeira Rodrigues & Comp., estabelecidos á Praia da Ribeira n. 66, em Paqueta, com negocio de fabrico de cal nesta cidade, por sentença deste juizo de 7 de agosto de 1916, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 28 de junho de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Behnro Rodrigues & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 69, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, aprezentarem ao syndico a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 6 de setembro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nes a cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevô, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Antonio Costa

AVISO AOS CREDITORES

O escrevô Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Antonio Costa que a assembleia foi adiada para o dia 15 de setembro proximo, e terá lugar ás 13 horas desse dia, na sala das audiencias do Forum á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916. — O escrevô, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, a quem interessar possa, na forma abaixo:

O Doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevô que este subscreve, se processam os autos de reabilitação em que é supplicante Manoel Augusto da Silva Ferreira, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Estando devidamente instruído o pedido de folhas dous, não havendo impugnação nem dos credores ou interessados, nem do Doutor curador das massas: Julgo reabilitado o supplicante Manoel Augusto da Silva Ferreira socio concordatario da firma Silva Ferreira & Companhia e assim os socios da mesma para todos os efeitos de direito. Façam-se as notificações do estilo. Custas pelo supplicante

P. L. R. Rio, dezessete—oitto mil novecentos e dezessis. Luiz Augusto de Carvalho e Mello. — Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa para se encia da sentença acima transcripta e vê-la passar em julgado sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que se são publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de agosto de mil novecentos e dezessis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, es. v. o. subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* — (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallen ia de Navegantes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores e interessados da massa fallida de Navegantes & Comp., acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelo Banco Alimão Transatlantico, liquidatario daquella massa as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juiz da Terceira Pretoria Cível

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, do Districto Federal affixou, nesta data, o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Miguel Notario e D. Rosalia Paillace.

Quem souber de algum impedimento, accuse o.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916. — No impedimento ocasional do escrivão, *Oswaldo de Saldanha da Gama,* escrevente juramentado.

Juiz da Quinta Pretoria Cível

De intimação, com o prazo de 30 dias, ao ausente *Manoel Gonçalves Affonso,* que se acha em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, que em autos de justificação de ausência em que é justificante D. Josepha Fernandes Guimarães e justificado Manoel Gonçalves Affonso, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Cível. Josepha Fernandes Guimarães, inventariante dos bens do finado Francisco Gonçalves Guimarães, tendo requerido o despejo do prédio á travessa Santos Rodrigues n. 31, III, de que é inquilino Manoel Gonçalves Affonso, acontece que este, pelas informações obtidas, se acha em lugar incerto e não sabido, pelo que pede a supplicação a V. Ex. digno expedir editaes de citação ao supplicante pelo prazo de 30 dias para despejar o mesmo prédio de accordo com o pedido da petição inicial, justificado quanto basta, designando-se dia e hora para a justificação. Assim o supplicante P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916. Octavio G. Guimarães

gado. Estava collada uma estampilha federal, de 300 réis. Despacho: S m., designando o escrivão. Rio, 26 de agosto de 1916. Abelardo. Designo o dia 28 do corrente, ás 12 horas. Rio, 26 de agosto de 1916. — O escrivão interino Apriégio Caldas, justificada a ausência, proferi a seguinte: Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas que o réo está ausente desta capital em lugar incerto e não sabido, e em face da certidão do official de fls. 3 v. Hei por justificada a ausência e mando que se passe edital com o prazo de 30 dias, e pague o justificante as custas. Rio, 29 de agosto de 1916. Abelardo Bueno de Carvalho. Em virtude de petição com despacho e sentença neste transcriptos citi ao ausente Manoel Gonçalves Affonso, para, findo o prazo de 30 dias, comparecer neste juizo, na 4ª audiência, após a terminação daquelle prazo, ver se lhe assignar o prazo de 48 horas, sob pena de revelia, para despejar o prédio á travessa Santos Rodrigues n. 31, III, e se proseguir no mesmo; sciente de que as audiencias deste juizo, tocm lugar ás terças e sextas-feiras, ao meio dia, á rua Formosa n. 26, S. Christovão. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, em 29 de agosto de 1916. — Eu, Apriégio Caldas, escrivão interino o escrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. — O escrivão interino, *Apriégio Caldas.*

Juiz da Terceira Pretoria Criminal

De citação ao réo *José da Fonseca Menezes,* para assistir ao sumario de culpa e para os demais termos com o prazo de dez dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que tendo sido denunciado José da Fonseca Menezes por este juizo, como incurso nas penas do art. 330, § 3º do Código Penal, não sendo o mesmo encontrado para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 3º adjuuto dos promotores a citação por edital com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, por isso chamo e cito o dito réo José da Fonseca Menezes para, no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Official,* vir a este juizo, ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao sumario de culpa do dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona á praça da Republica n. 24. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente *Damião de Freitas Salgado*

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Damião de Freitas Salgado que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14 em S. Christovão, ás 12 horas a audiência que se realizar no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias do crime previsto e os seguintes

os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 29 de agosto de 1916. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias ao réo ausente *Manoel Rodrigues Serra*

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Rodrigues Serra, que é pelo presente citado, para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, a audiência que se realizar no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no artigo 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do dito réo, ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal em 29 de agosto de 1916. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias ao réo ausente *Marcellino de Tal,*

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Marcellino de Tal que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14 em S. Christovão, ás 12 horas, a audiência em que se realizar no primeiro dia útil, depois de findo o prazo de dez dias da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença, e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 29 de agosto de 1916. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente *Cypriano dos Santos Figueiredo*

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Cypriano dos Santos Figueiredo, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, a audiência que se realizar no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Meniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias vem, em delle noticia a verem, que o Dr. promotor publico adjunto denuncia a Manoel de Souza Vinle, tambem conhecido por Manoel Rodrigues e pelo vulgo de «Barrucha», como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possível antmalo pessoalmente, pelo presente o esta e chama a comparecer neste juizo no dia 9 do setenbro proximo, ás 12 horas da manhã, afim de asssur ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Officiel*. Outrosim, faz mais saber que as arduencias do juizo são diarias e toem lugar a rua Francisco Fragoso n. 19, in antado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de agosto de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, e escrevi. Eeu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão o subs reví.—*Fructuoso Meniz Barreto de Aragão*.

NOTICIARIO

Por decreto de 28 do corrente, foi exonerado do cargo de administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes o bacharel Felipe Silviano Brandão.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Benedicto.
Auxiliar do superior de dia, alferes Verrissimo.

Rondam:

Tenente Menezes e alferes Duarte e Palmeira.

Rondam:

Nos 15º, 16º e 17º districtos, tenente Augusto.

Na Saude, alferes Cymbbron.

Official de dia á Brigada, alferes João dos Santos.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Polonia.

Muscade promptidão, fanfara do regimento de cavallaria.

Promptidão no regimento de cavallaria, tenente Heis e no 1º batalhão de infantaria, tenente Santa Barbara.

Medico de dia ao hospital, Dr. Niemeyer.
Interno de dia, alferes honorario Toscano.

Dia á pharmacia alferes pharaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, tenente Aristides;

Na Caixa de Conversão, alferes Escobar;

No Theatro, alferes Goytacazes;

Na Casa da Moeda, alferes Laura.

Dia aos corpos:

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 29 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.156; estrangeiros, 503; total, 1.659; encuraram: nacionaes, 41; estrangeiros, 26; total, 67; sahiram: nacionaes, 14; estrangeiros, 15; total, 29; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 2; total, 8; existiam: nacionaes, 1.117; estrangeiros, 512; total, 1.629.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 30, de 1.991 consultantes, para os quaes se aviaram 2.026 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes e 362 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 29 do corrente, 36 pessoas, sendo: nacionaes, 32; estrangeiros, 4; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 11; maiores de 12 annos, 12; menores de 12 annos, 24; gratuitos, 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Minas Geraes*, para Bahia, Recife, Pará, S. Juan e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Bahia*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Goyaz*, para Paranaguá, Antonina, S. Francisco e Montevideo, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Ratuba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Frísia*, para Bahia, Recife, Europa via Vigo, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ternoe*, para Bahia, Trindade e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Liger*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Almirante Ingerney*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajit, Penedo, Villa Nova, Mació e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

56.800.....	200\$000
28.499.....	100\$000
32.717.....	100\$000
13.276.....	200\$000
43.135.....	100\$000
50.193.....	100\$000
23.357.....	100\$000
24.507.....	200\$000
18.851.....	100\$000
57.426.....	100\$000
14.551.....	100\$000
58.016.....	100\$000
22.323.....	100\$000
41.690.....	100\$000
3.535.....	100\$000
33.737.....	300\$000
34.537.....	100\$000
53.920.....	200\$000
9.166.....	200\$000
33.613.....	100\$000
33.518.....	100\$000
25.408.....	100\$000
4.717.....	100\$000
8.665.....	100\$000
23.....	1.000\$000
44.115.....	1.000\$000
21.014.....	100\$000
48.029.....	100\$000
27.829.....	100\$000
27.408.....	200\$000
52.582.....	100\$000
32.633.....	200\$000
25.067.....	1.000\$000
19.036.....	200\$000
21.491.....	100\$000
54.558.....	2.000\$000
30.528.....	100\$000
17.693.....	100\$000
23.918.....	100\$000
10.576.....	500\$000
26.634.....	100\$000
57.251.....	200\$000
58.356.....	100\$000
49.150.....	100\$000
17.187.....	100\$000
17.408.....	100\$000
41.605.....	100\$000
2.505.....	100\$000
25.117.....	100\$000
22.014.....	200\$000
59.697.....	200\$000
31.085.....	100\$000
14.674.....	100\$000
45.481.....	100\$000
39.855.....	100\$000
44.096.....	100\$000
27.216.....	100\$000

Approximações

53.919 e 53.921.....	200\$000
54.557 e 54.559.....	100\$000

Dezenas

53.911 a 53.920.....	300\$000
54.551 a 54.560.....	100\$000

Centenas

53.901 a 54.000.....	100\$000
54.501 a 54.600.....	80\$000

Todos os numeros terminados em 3.920 tem 200\$, em 420 tem 20\$, em 20 tem 4\$, e em 0 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 20.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, vice-presidente.— O escri- Firmino de Cantoaria.

des do Brazil
— Lista geral
240, 1916

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de agosto de 1916.

Zona norte — A excepção de algumas regiões do Maranhão, Pernambuco e Bahia, o tempo mantém-se bom em toda a zona; ligeiras precipitações em Parahyba, Goiania, Recife, Escada, Pão de Assucar, Aracajú e S. Salvador. Zona centro — Com raras excepções o tempo conserva-se bom em toda a parte; pequenas chuvas em S. J. Evangelista, Ouro Fino, Bella Vista e em alguns pontos do Estado do Rio; a temperatura pouco variou de hontem para hoje. Zona sul — A não ser em algumas regiões do S. Paulo e Paraná, reina bom tempo na maior parte desta zona; choveu hontem em Brasília, Piracicaba, Iguaçu e em diversas regiões dos Estados do Paraná e Santa Catharina; a temperatura baixou no Rio Grande do Sul e em alguns pontos de S. Paulo, porém, manteve-se estável nos demais Estados.

A maior temperatura de hontem, 39.0 em Corumbá (M. Grosso); a menor, 5.0 em Buenos Aires.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de agosto de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		(Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.6	28.0	0.3	NE	6	7	Vagas.	I.	31.6	24.4	—	
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	60.3	26.8	-0.6	SE	5	5	—	V. (v. manhã.)	32.0	21.2	—	V. pm.
Quixeramobim.....	62.1	26.2	-1.0	SE	4	4	—	B.	33.4	23.3	—	
Natal.....	61.9	26.0	0.4	SE	5	4	Gr. vagas.	B. v.	28.0	21.0	—	V. am. pm.
Parahyba.....	62.7	26.1	0.2	SE	7	0	—	B. v.	28.0	20.4	0.9	C. am. pm.
Recife.....	63.5	25.9	-0.4	SE	6	6	Peqs. vagas.	V. (c. v. man.)	27.9	23.8	0.4	
Pão de Assucar.....	63.3	21.6	0.1	SE	3	6	—	I. (n. manhã.)	32.1	17.8	2.1	Ag. pm.
Aracajú.....	63.7	24.5	-1.7	E	6	5	—	I. (c. manhã.)	27.8	22.3	1.7	I. pm.
Bahia.....	63.9	24.8	0.2	SE	2	8	Peqs. vagas.	I. de manhã.	27.8	22.2	0.2	I. am. pm. c. v. nny.
Caetité.....	63.7	18.6	-0.1	SE	4	2	—	B.	26.0	14.1	—	
Januaria.....	63.2	23.0	-0.6	E	2	0	—	B.	30.6	14.0	—	
Bello Horizonte.....	61.8	21.2	0.6	SE	2	1	—	B.	26.4	15.8	—	V. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	63.9	22.6	-0.4	Calma	0	10	—	N. i. (n. man.)	26.2	20.0	—	I. n. am. pm.
Uberaba.....	61.2	22.4	-0.4	NE	6	0	—	B. (v. manhã.)	31.6	18.6	—	
Caxambá.....	64.5	20.0	1.4	Calma	0	2	—	B. (b. manhã.)	25.2	16.8	—	I. v. am. pm.
Goyaz.....	60.0	25.0	2.0	NE	6	6	—	V. (v. manhã.)	37.0	26.0	—	
Santa Luzia.....	61.4	21.6	-1.7	E	7	0	—	B. (v. manhã.)	30.0	14.7	—	V. am. pm.
Cuiabá.....	58.9	26.0	1.0	SW	1	0	—	B. n. (n. man.)	34.9	23.2	58.5	N. am. pm.
Corumbá.....	58.8	23.0	2.0	Calma	0	3	—	B.	39.0	31.0	—	N. am. pm.
Capital Federal.....	62.9	21.2	0.1	NNE	2	2	Chão.	B. nt.	23.8	19.1	—	
Campos.....	66.0	22.8	2.2	NE	4	10	—	I.	21.2	19.0	8.0	C. am. pm.
Petropolis.....	62.6	20.0	0.8	E	4	5	—	B.	21.2	13.5	—	
Rezende.....	63.4	20.1	1.4	Calma	0	8	—	B. (o. manhã.)	25.5	16.1	—	
Therézopolis.....	61.5	19.1	1.8	N	5	3	—	B.	18.9	13.1	0.2	Ch. v. pm.
São Paulo (X).....												
Santos.....	63.5	22.3	2.8	NW	4	8	Peqs. vagas.	N. (n. manhã.)	21.5	16.3	—	Nt. pm.
Paranaguá.....	63.2	16.4	-1.4	E	2	9	Vagas.	I. (o. manhã.)	18.2	10.8	1.3	Chuvicou. am. c. pm.
Curitiba.....	61.0	13.4	-0.3	NE	1	10	—	I.	15.2	12.5	2.3	C. ns. pm.
Florianopolis.....	62.9	18.2	0.2	N	3	4	Vagalhões.	B.	18.5	17.0	7.4	Chuvicou. am. pm.
Lages.....	—	12.2	-1.0	Calma	0	10	—	I.	14.0	7.0	5.2	I. am. c. pm.
Porto Alegre.....	61.0	15.0	-2.5	SSW	1	4	—	B. (o. manhã.)	24.1	16.8	—	
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	61.3	12.8	4.8	W	5	1	—	B.	15.2	8.9	—	
Buenos Aires.....	61.3	8.0	-2.6	SW	2	6	—	—	16.0	5.0	—	

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 30 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho...	0.0	24.1	19.2				
Engenho de Dentro...	0.0	24.2	17.1				
Penha...	0.0	21.6	14.1				
Horto Florestal...	0.0	23.0	17.1				
Lagoa Rodrigo de Freitas...	0.0	24.0	17.1				
Jacarepaguá...	0.0	24.0	17.1				

PARTE COMMERCIAL

MARCAS REGISTRADAS

Camara Syndical

N. 11.483

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13/32	12 10/64
Sobre Paris.....	\$692	\$702
Sobre Hamburgo.....	\$710	\$715
Sobre Italia.....	—	\$614
Sobre Portugal.....	—	\$5910
Sobre Nova York.....	—	\$4130
Lib. esterlina em moeda	—	195800
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	37913
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$841
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	7965000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	7725000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	7505000
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	7685000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	—	3155000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1905000
Apolices do emprestimo municipal de 1911, nom.....	—	1955000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	7705000
Companhia Cordoaria e Celulose, integradas.....	—	105000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	125500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia e 50 %.....	—	235500
Companhia Estradas de Ferro Brazileiras (Rede Sul Mineira).....	—	355000
Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....	—	1295000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	—	1855000
Debentures da Companhia Tijuea.....	—	1905000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	2025000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1916.....	3.362:780\$389
Renda arrecadada em 30 de agosto de 1916.....	288:077\$163
	3.650:857\$552
Em igual periodo de 1915...	3.293:480\$397

Alfama logo do Rio de Janeiro

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	62:320\$634
Em papel.....	100:157\$618
	162:478\$252

Ribeiro Bastos & Comp., estabelecidos à rua General Camara n. 125, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em forma de cinta, dividido em quatro retangulos, guardados por linhas douradas, vendo-se no principal, em caracteres grandes, o nome característico «Limpatudo», e nos demais varios dizeres explicativos. A referida marca servirá a distinguir um preparado clinico para limpar apparatus de cozinha, soalhos, talheres, marmores, etc., do commercio dos requerentes, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916. — Por procuração de Ribeiro Bastos & Comp., Domingos Augusto Vieira (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 10 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.483 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARÁ
N. 17

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Ventre livre», em rotulos com dizeres, do Dr. J. Gesteira, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 17, foi depositada nesta junta, em 21 do corrente, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahira publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director. (Estavam duas estampilhas no valor total de \$100 réis devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.)

ESTADO DO PARANÁ
N. 1.263

Certifico que a marca de bebidas em rotulo com escudo contendo uma aguiá e ocnimado de um capacete ornado de corôas e ramos, de Theodoro Cichewicz, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.263, foi depositada nesta junta em 7 do corrente, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahira publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director.

ESTADO DE PERNAMBUCO
N. 1.050

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Poritol», de Affonso Uchôa do Gas-mão, em dous rotulos com dizeres, sendo um com a figura de um homem, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.050, em 21 do corrente, na Secretaria Nacional da Capital Federal, 21 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director.

da Capital
6. — Isidoro

Campos, director. (Estavam duas estampilhas no valor total de \$100 devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.)

ESTADO DE MINAS GERAES
N. 263

Certifico que a marca da manteiga «Castello», em rotulo circular, com dizeres e o desenho de um castello, do J. R. Salgado Junior, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 263, foi depositada nesta junta, em 21 do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes* em que sahira publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director. (Estavam duas estampilhas no valor total de \$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.)

Ns. 264 e 265

Certifico que as marcas de preparados pharmaceuticos Thiocolina Granulada. Freitas com o rotulo com dizeres «Thiocolina de Raul Virgilio da Cunha», registradas na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numeros duzentos e sessenta e quatro e duzentos e sessenta e cinco, foram depositadas nesta Junta em 11 do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes* em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de \$100.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO NESTE CORPO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e durante 30 dias, estará aberta na secretaria deste corpo, das 11 ás 15 horas, a inscripção para o preenchimento de uma vaga de medico.

Serão observadas as seguintes instrucções, de accordo com os arts. 14, 17 e 18 do regulamento do corpo e seus paragraphos.

Art. 1.º A admissão aos logares de medico para o serviço do Corpo de Bombeiros será feita mediante concurso entre profissionais diplomados.

Art. 2.º Para a inscripção haverá, na secretaria do corpo, um livro especial, onde serão lançados os nomes dos candidatos, á medida que forem recebidos os requerimentos.

Art. 3.º O candidato ao concurso deverá provar, no acto da inscripção e em documentos devidamente legalizados, ter menos de 32 annos de idade, que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis e politicos, diplomado por faculdade official ou perante ella habilitado, quando diplomado por faculdade estrangeira, e que possue aptidão, saude e robustez necessarias ao serviço do corpo.

Paragrapho unico. A prova de saude e robustez será feita pela junta plena de saude do corpo, diariamente das 12 ás 15 horas

até o dia em que se encerrarem as inscrições.

Art. 4.º A primeira sessão do concurso terá lugar 48 horas, no máximo, depois de encerrada a inscrição e começará às 11 horas da manhã, prolongando-se até que estejam terminadas as provas do dia.

Art. 5.º A comissão julgadora se comporá de tres membros, sendo seu presidente o inspector do serviço sanitario e outros dois membros designados pelo commandante do corpo.

Art. 6.º As provas para o concurso serão tres: uma escripta, uma pratica e uma oral.

Art. 7.º A prova escripta versará sobre duas questões (ponto), uma de medicina, especialmente de medicina tropical, outra de cirurgia.

Art. 8.º No dia e hora designados para a prova escripta, que se fará em uma sessão unica, os candidatos serão chamados na ordem da inscrição, pela lista organizada na secretaria e enviada ao presidente da comissão, afim de se proceder ao sorteio dos pontos organizados no momento.

Paragrapho unico. O tempo concedido para a prova escripta não excederá de tres horas.

Art. 9.º Os candidatos escreverão em folhas rubricadas pelos membros da comissão e sob viglancia della.

A comissão incumba evitar que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis, ou se communique com quem quer que seja, estranho á mesa.

Art. 10. Terminada a prova escripta, no mesmo dia ou no dia immediato, os candidatos effectuarão a leitura della, por turnas que não deverão exceder de seis.

Art. 11. A prova pratica constará de duas questões: uma, medica, consistindo no exame clinico de um doente, sorteado entre as praças doentes no hospital, tendo cada candidato 30 minutos para esse exame; outra, chirurgica, que se resumirá na applicação doapparelhos, sem tempo predeterminado para a sua execução e a criterio da mesa.

Art. 12. A prova oral que será publica, versará sobre um ponto de medicina, cirurgia ou hygiene militar, sorteado com 24 horas de antecedencia, mas organizados na occasião do 1.º sorteio; cada candidato fará, sobre o ponto tirado, uma exposição, minima e improrogavel, de 30 minutos.

Paragrapho unico. Esta prova será realizada por turnas nunca superiores a seis candidatos, sendo o mesmo assumpto para os candidatos de uma dada turma.

Art. 13. Os pontos organizados pela comissão sobre cada materia para as tres provas do concurso, nunca deverão ser em numero inferior ao triplo dos candidatos de cada turma.

Art. 14. Em seguida a cada uma das provas e no mesmo dia, a comissão a julgará em sessão secreta, exprimindo cada membro o seu juizo, por meio de um dos algarismos 0, 1, 2 e 3, escriptos em cedulas assignadas e por cima do nome do candidato.

Outrosim, após cada prova organizar-se-ha uma acta parcial com as notas obtidas pelos candidatos.

Paragrapho unico. Estas cedulas e actas parciais, fechadas em um envelope lacrado, ficarão encerradas em uma urna, cuja chave se conservará sob a guarda do presidente da comissão julgadora, e serão inutilizadas depois da apuração.

Art. 15. Após o julgamento da ultima prova, e sempre em sessão secreta, a comissão effectuará a somma dos algarismos obtidos pelos candidatos no julgamento parcial de cada uma das provas, classificando-os de accordo com o numero de pontos alcançados.

Art. 16. O candidato que obtiver menos de nove pontos será classificado inhabilitado.

Art. 17. Todo o candidato que, depois do tirado o ponto ou começada qualquer das provas, se retirar sem ter concluido, será considerado inhabilitado, salvo caso de molestia provada, a juizo da junta de saude.

Art. 18. Terminados, com a apuração geral, os trabalhos do concurso, a comissão julgadora organizará a relação nominal dos candidatos, com o numero de pontos obtidos e o grão de classificação correspondente a cada um, afim de ser, com as respectivas provas escriptas, remetida ao commandante do corpo para dar-lhe o devido destino.

Art. 19. O presente concurso será válido por um anno.

Secretaria do Corpo do Bombeiros, 25 de agosto de 1916. — *Eloy Monteiro*, alferes-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 11 a, da rua Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Clarindo de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.603. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto. — *Dr. Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Dr. João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica

por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 11 da rua D. Carolina Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Anton o Simão e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, suje to ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 5.660. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto. — *Dr. Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Dr. João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 13 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Raymundo de Souza, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.606. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determina-

ções da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de Saude.—O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 15, da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Adelia Alves e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante da proprietaria, cientificada pelo termo de intimação n. 56.607. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se havorão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido, e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de Saude.—O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o

proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 A, da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. João Carvalho e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelos termos da intimação n. 56.608. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela fixação do edital se havorão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será, (como foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de Saude.—O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 44 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Alfredo Nascimento, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.609. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se havorão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da au-

toridade sanitaria, § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de Saude.—O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 1 do becco D. Carolina, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Bibiana Maria, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeitas ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.610. Nota—Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se havorão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de Saude.—O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de

1904, fica por este instrumento intimada a proprietária ou seu representante legal do barracão s/n do becco D. Carolina, Morro de Santo Antonio, a Sra. Leopoldina Ramos, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.614. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SENTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão sem numero do becco D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Mario do Aranjó, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.612. Nota: Decreto n. 5.223, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em des-

acordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelo adjunto dos promotores).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SENTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 da rua Dona Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. José Duarte e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.443. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será, (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SENTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica

por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 2 da rua D. Carolina (morro de Santo Antonio), o Sr. Darcilio Paula, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916 naquella habitação com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.446. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavar o presente edital que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SENTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 3 a da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. José Alonzo Lima, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 5.447. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as

determinações da autoridade sanitária. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916. Viso.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 4 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Henrique Franca, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.448. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1916. Viso.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou

com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 6 da rua D. Carolina no morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio dos Santos Pinho, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.449. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, per intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º districto Sanitario, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. Viso.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 5 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Maximo e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.450. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determi-

nado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. Viso.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 7 da rua D. Carolina, no morro de Santo Antonio, o Sr. Hermogeno Maximo, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.601. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916.—Viso.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sa-

nitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, da barracão n. 8 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. José Luiz, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 56.603. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.
Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário ou seu representante legal, da barracão n. 9 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio o Sr. Herculanio Nogueira e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 56.603. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

n. 56.602. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 10 1/2 o 10 3/4 horas, proceder-se-ha ás vistorias sanitarias nos predios ns. 1 e 8 do largo da Batalha.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de agosto de 1916. — Dr. Alvaro Zamith, secretario interino.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados novamente á prova oral de arithmetica, no dia 31 do corrente, ás 10 horas, no Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo habilitados na prova escripta da referida materia.

Turma effective

Nelson Buarque do Gusmão.
Emygdio Alves Guimarães Cotia.
Sotter Zamith.

Turma supplementar

Armando Negreiros.
Francisco Machado Borges.
Joachim Leite Vieira Guimarães.
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — O secretario, Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercicio de 1916

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 31 de agosto do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, na forma do art. 73, n. 2 do decreto n. 10.902 de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20%, elevada a 30% no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do segundo semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva. Outros m. declaro que não será admitido

a pagamento o contribuinte que não estiver quito do imposto anterior.

4ª sub-directoria, 30 de julho de 1916. — *Ilustre Engenheiro Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 35

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 28 de agosto, 1 e 6 de setembro proximo, ao meio dia, serão vendidas, nos armazens ns. 4, 5, 6 e 7 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido aos donos retirar-las até a vespéra do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 4 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

Casa Cruz: Uma caixa sem numero, pesando bruto 59 kilos, contendo laminaes de vidro, partidas, (Nova York, vapor *Cacique* em 23 de janeiro de 1916).

Lote n. 2

Sem marca e sem numero: Cincoenta e dois volumes de ferro, contendo barras de ferro, pesando liquido 936 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 3

Lozango 723, contra-marca PATC: Uma caixa, pesando bruto 10 kilos, contendo apenas pedacos de caixas de papelão sem valor mercantil. (A mesma procedencia e vapor).

ARMAZEM N. 5, DO CAES DO PORTO

Lote n. 4

WM: Uma caixa pesando bruto 64 kilos, contendo fumo em cigarros (14.830), cigarros, pesando quarenta kilos bruto nas caixinhas. (Inglaterra no vapor *Curmanthenshire* em 26 de julho de 1915).

Lote n. 5

Losango N, contramarca Santos: Quatro amarrados, contendo tubos de ferro, simples, pesando 215 kilos. (Norte America, vapor *Pennsylvanian*, 13 de dezembro de 1915).

Lote n. 6

Sem marca e sem numero: Dous amarrados com ferro em verguinhas, pesando 100 kilos. (Norte America, vapor *Pennsylvanian*, 13 de dezembro de 1915).

Lote n. 7

Dr. Lauro Muller: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo um quadro a oleo com moldura dourada. (Norte America, vapor *Rio de Janeiro*, 27 de novembro de 1915).

Lote n. 8

G. Volseley: Uma caixa n. 70, pesando bruto cinco kilos, contendo um aparelho physico, de vidro. (Norte America, vapor *Rio de Janeiro*, 27 de novembro de 1915).

Lote n. 9

LK: Uma caixa n. 4.601, pesando bruto 42 kilos, contendo obras de papelão, não classificadas, pesando 30 kilos. (Norte America, vapor *Rio de Janeiro*, 27 de novembro de 1915).

Lote n. 10

Losango PS, contramarca TOVC: Oito caixas ns. 601/8, pesando bruto 350 kilos. con-

tendo verniz não especificado, pesando nas latas 290 kilos. (Norte America, vapor *Rio de Janeiro*, 27 de novembro de 1915).

Lote n. 11

FSC: Quatro caixas ns. 13/16, pesando bruto 440 kilos, contendo frascos communs, de vidro ordinario, branco, com baccas e rolha esmerilhada, pesando liquido 290 kilos. (França, vapor *Ango*, 23 de novembro de 1915).

Lote n. 12

KC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 20 kilos, contendo amostras de succo de uva, pesando liquido 10 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 15 de dezembro de 1915).

Lote n. 13

Som marca: Um engradeira sem numero, pesando bruto 88 kilos, contendo chumbo em laminas, pesando liquido 80 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 15 de dezembro de 1915).

Lote n. 14

Arthur Pierre: Uma caixa n. 46, pesando bruto 2.020 kilos, contendo uma cama, um cabide, um armario, um guarda-roupa, uma mesa, um sofi, tudo de madeira, ordinaria; tres caixões com lenços e vidros, uma cadeira de palha, um manequim de madeira, uma cama de ferro, baldes e bacias de ferro agath, um fogão á gaz, pedras marmores dos moveis e muitas outras minudezas, tudo bastante usado e estragado. (Belgica, vapor *Jzerhandel*, 8 de março de 1914).

ARMAZEN N. 6, CAES DO PORTO

Lote n. 15

Losango N, contra marca LK: Quatro caixas ns. 6/9, pesando bruto 350 kilos, contendo estampas annuncios, pesando nos envoltorios 289 kilos. (Nova York, vapor *Pierce*, 26 de julho de 1915).

Lote n. 16

Idem: Cinco caixas ns. 10/1, pesando bruto 222 kilos, contendo 250 duzias de ventarolas de papelão, com cabo de madeira tosca. (Nova York, vapor *Pierce*, 26 de julho de 1915).

Lote n. 17

Idem: Uma caixa n. 15, pesando bruto 94 kilos, contendo estampas annuncio, pesando nos envoltorios 78 kilos. (Nova York, vapor *Pierce*, 26 de julho de 1915).

Lote n. 18

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 42 kilos, contendo oleo não especificado para machina, pesando liquido 33 kilos. (Nova York, vapor *Pierce*, 26 de julho de 1915).

Lote n. 19

PV: Cinco encapados sem numero, pesando bruto 149 kilos, contendo canella em pão, pesando liquido 140 kilos. (Havre, vapor *Amiral Troude*, 10 de julho de 1915).

Lote n. 20

Idem: Cinco saccos, pesando bruto 213 kilos, contendo pimenta negra, secca, pesando liquido 200 kilos. (Havre, vapor *Amiral Troude*, 10 de julho de 1915).

Lote n. 21

Idem: Dois fardos, contendo cravo da India, pesando bruto 100 kilos. (Havre, vapor *Amiral Troude*, 10 de julho de 1915).

Lote n. 22

Losango SSMC: Duas caixas ns. 25/6, pesando bruto 237 kilos, contendo obras im-

pressas de uma só cor (enveloppes), pesando bruto 186 kilos. (Liverpool, vapor *Phidias*, 19 de julho de 1915).

Lote n. 23

Thermas Carioca: Uma caixa n. 30, pesando bruto 55 kilos, contendo obras de ferro batido, simples, pesando 43 kilos. (Nova York, vapor *Wandich*, 15 de janeiro de 1911).

Lote n. 24

MMC: Uma caixa n. 5.649, pesando bruto 26 kilos, contendo seis meias garrafas de champagne, pesando bruto seis kilos. (Havre, vapor *Ouessant*, 1 de fevereiro de 1912.)

Lote n. 25

FG, contramarca R: Um encapado n. 32, pesando bruto 33 kilos, contendo canella em pão, pesando 33 kilos. (Liverpool, vapor *Virgil*, 6 de julho de 1915.)

Lote n. 26

E. V. Wilkison: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo catalogos, pesando nos envoltorios 12 kilos. (Nova York, vapor *Santa Rosalia*, 10 de agosto de 1915.)

Lote n. 27

JGC, contramarca S. Francisco: Uma caixa n. 52, pesando bruto 44 kilos, contendo oleo de petroleo impuro, pesando liquido 34 kilos. (Nova York, vapor *Santa Rosalia*, 10 de agosto de 1915.)

Lote n. 28

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 202 kilos, contendo fogões de ferro simples, pesando bruto 165 kilos. (Nova York, vapor *Santa Rosalia*, 10 de agosto de 1915.)

Lote n. 29

Quadrante AGC—3.939: Uma caixa n. 426, pesando bruto 72 kilos, contendo 15 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; 74 duzias de pares de meia de algodão, curtas, de mais de 20 centimetros; 13 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros; 17 duzias de pares de meia de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros (Amsterdam, vapor *Maastland*, 5 de julho de 1915.)

Lote n. 30

IBF: Uma caixa n. 99, pesando bruto 23 kilos, contendo fitas de algodão, em 39 tubos de 1.000 metros, pesando nos envoltorios 15 kilos. (Amsterdam, vapor *Maastland*, 5 de julho de 1915.)

Lote n. 31

Leutner Kind: Um encapado, pesando bruto 16 kilos, contendo amostras de tecido em cartão sem valor mercantil.

Sem marca e sem numero: Sete amarrados de tubos de ferro, simples, pesando 170 kilos.

Sem marca e sem numero: Um tubo de ferro simples, pesando 17 kilos. (Acrescimento de balanço.)

Lote n. 32

Conterville: Um volume sem numero, pesando bruto 2.000 kilos, contendo uma peça de ferro quebrada. (Acrescimento de balanço.)

ARMAZEN N. 7, CAES DO PORTO

Lote n. 33

AAC: Cinco barris de madeira, abatidos, pesando 75 kilos.

Almeida Tavares & C.: Um barril de madeira, armado.

GOC: Dois barris de madeira, armados.

CTC: Dez barris de madeira, abatidos, pesando liquido 150 kilos.

Figueiredo Caminha: Cinco barris de madeira, abatidos, pesando liquido 75 kilos.

GAC: Dois barris de madeira, abatidos, pesando liquido 80 kilos.

Ilmarque Santos: Treze barris de madeira, abatidos, pesando liquido 193 kilos.

PGF: Quatro barris de madeira, abatidos, pesando 60 kilos.

IAC: Dois barris de madeira, abatidos, pesando liquido 30 kilos.

Mathias Pereira: Dois barris de madeira, abatidos, pesando liquido 14 kilos.

Nobrega Pereira: Sete barris de madeira, abatidos, pesando liquido 105 kilos.

VIC: Dois barris de madeira, abatidos, pesando liquido 30 kilos. (Lisboa, vapor *Ango*, 8 de março de 1916).

CMC: Dois barris de madeira, abatidos, pesando liquido 30 kilos.

Quadrante CMC: Um barril de madeira, armado.

Triangulo CMC: Quatro barris de madeira, abatidos, pesando 60 kilos.

Fernando Mourão & C.: Tres barris de madeira, abatidos, pesando liquido 45 kilos.

Figueiredo Caminha & Comp.: Um barril de madeira, abatido, pesando liquido quinze kilos.

JSC: Um barril de madeira, abatido, pesando liquido 7 kilos.

LSF: Dois barris de madeira, abatidos, pesando 30 kilos.

Mourão & Comp.: Um barril de madeira, abatido, pesando liquido 15 kilos.

Nobrega Santos: Oito barris de madeira, pesando liquido 120 kilos.

OLSC: Um barril de madeira, armado.

Triangulo Prista: Um barril de madeira abatido, pesando liquido 7 kilos.

Idem: Tres barris de madeira, abatidos, pesando liquido 45 kilos.

Teixeira Borges & Comp.: Um barril de madeira, abatido, pesando liquido 15 kilos.

SMC: Um barril de madeira, abatido, pesando liquido 15 kilos. (Lisboa, vapor *Amiral Troude*, 18 de fevereiro de 1916).

Triangulo CB: Uma fina, vasia, de madeira ordinaria. (Nova York, vapor *Segurança*, 25 de março de 1916).

Corrêa Ribeiro: Um barril de madeira, abatido, pesando liquido 15 kilos. (Lisboa, vapor *Nirernais*, 10 de março de 1916).

Fernandes Mourão: Um barril de madeira, pesando liquido 15 kilos. (Liverpool, vapor *Desvado*, 17 de fevereiro de 1916).

AT: Nove barris desmontados, pesando liquido 135 kilos.

Camillo Mourão & Comp.: 12 barris desmontados, pesando liquido 180 kilos.

Dois triangulos invertidos, marcas CMC: Um barril desmontado, pesando liquido 15 kilos.

Idem: Dois barris de decimo, desmontados, pesando liquido 15 kilos.

Fernandes Mourão & Comp.: Cinco barris de quinto desmontados, pesando liquido 75 kilos.

Mourão & Comp.: Cinco barris de quinto desmontados, pesando liquido 75 kilos.

JFC: Treze barris de quinto desmontados, pesando liquido 195 kilos.

MPC: Quatro barris de quinto desmontados, pesando liquido 60 kilos.

Nobrega Santos & Comp.: Cinco barris de quinto desmontados, pesando liquido 75 kilos. (Amsterdam, vapor *Emland*, 20 de março de 1916).

AAC: Doze barris de quinto desmontados, pesando liquido 180 kilos.

Dois triangulos invertidos, marcas CMC: Um barril de quinto desmontado, pesando liquido 15 kilos.

Dias Almeida: Treze barris de quinto desmontados, pesando liquido 195 kilos.

Figueiredo Marinho: Dous barris de quinto vasos.

JSC: Cinco barris de quinto desmontados, pesando liquido 75 kilos.

Idem: Dous barris de decimos vasos.

QVF: Dous barris de quinto desmontados, pesando liquido 30 kilos.

Thomé & Comp.: Oito barris de quinto desmontados, pesando liquido 120 kilos.

CIC: Dous barris de quinto desmontados, pesando liquido 30 kilos.

Camillo Mourão & Comp.: Um barril de quinto, desmontado, pesando liquido 15 kilos.

Sem marca: Um barril sem numero, de quinto desmontado, pesando liquido 15 kilos.

(Lisboa, vapor *Bougainville*, 3 de abril de 1916.)

CHIC: Cinco barris, desmontados, pesando liquido 75 kilos.

Cunha Pinho: Dous barris, desmontados, pesando liquido 30 kilos.

CMC: Quatro barris de quinto, vasos.

Idem: Quatro barris de quinto, desmontados, pesando liquido 60 kilos.

DAC: Quatro barris, desmontados, pesando liquido 60 kilos.

Mourão & Comp.: Vinte e dois barris, desmontados, pesando liquido 330 kilos.

Figueiredo Caminha: Quatro barris desmontados, pesando liquido 60 kilos.

Peixoto Serra: Um barril, vasio.

Idem: Um barril de decimo vasio. (Liverpool, vapor *Socrates*, 30 de março de 1916.)

DP: Um barril de quinto vasio.

PLP: Dous barris, desmontados, pesando liquido 30 kilos. (Bilbao, vapor *Leão XIII*, 3 de abril de 1916.)

Marques Veloso & Comp.: Tres barris de quinto, vasos. (Lisboa, vapor *Sumara*, setem-tembro de 1914.)

Marques Veloso & Comp.: Cinco barris, desmontados, pesando liquido 75 kilos. (Lisboa, vapor *Liger*, outubro de 1914.)

Pereira Carvalho: Um barril, desmontado, pesando liquido 15 kilos.

SAC: Cinco barris, desmontados, pesando liquido 75 kilos. (Amsterdam, vapor *Zaaland*, 9 de dezembro de 1915.)

ATC: Dous barris de quinto, desmontados, pesando liquido 30 kilos.

Henrique Santos: Cinco barris de quinto, desmontados, pesando liquido 75 kilos. (Lisboa, vapor *Spencer*, 3 de dezembro de 1915.)

ACC: Onze barris, desmontados, pesando liquido 165 kilos. (Lisboa, vapor *Liger*, 12 de julho de 1915.)

SAC: Cinco barris, desmontados, pesando liquido 75 kilos. (Lisboa, vapor *Socrates*, 19 de novembro de 1915.)

RL: Uma quartaola, vasia. (Lisboa, vapor *Flores*, 12 de maio de 1915.)

Dias Almeida & Comp.: Dous barris, desmontados, pesando liquido 30 kilos.

Camillo Mourão & Comp.: Um barril, desmontado, pesando liquido 15 kilos. (Lisboa, vapor *Amiral Sallandroux*, *Lamoral*, 25 de dezembro de 1915.)

Silva Neves: Um barril de quinto, desmontado, pesando liquido 15 kilos. (Lisboa, vapor *Marquês*, 31 de maio de 1915.)

Lo. 24

Marquês: Dous barris, pesando bruto 3.920

vinho não especificado até 14°

alcoólica, pesando liquido 3.120

(Lisboa, vapor *Augo*, 8 de março de

Lote n. 36

Losango C: Dous barricas, pesando bruto 900 kilos, contendo cincento em pó, pesando 840 kilos. (Nova York, vapor *Maranhão*, 27 de março de 1916.)

Lote n. 37

JDI: Vinte e cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 2.500 kilos e liquido real 2.000 kilos. (Amsterdam, vapor *Emland*, 30 de março de 1916.)

Lote n. 38

Marques Fonseca: Duzentos e vinte e cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 23.825 kilos e liquido real 19.060 kilos (Lisboa, vapor *Bougainville*, 3 de abril de 1916.)

Lote n. 39

VMC: Duzentos e cincoenta barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 24.750 kilos e liquido 19.800 kilos. (Lisboa, vapor *Bougainville*, 3 de abril de 1916.)

Lote n. 40

CFE: Uma bordaleza, pesando bruto 119 kilos, contendo vinho até 14° de força alcoólica, pesando liquido real 95 kilos. (Génova, vapor *Alcrida*, 5 de maio de 1915.)

Lote n. 41

Marques Vellozo & Comp.: Vinte barris contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando bruto 1.355 kilos e liquido real 1.085 kilos. (Lisboa, vapor *Liger* outubro de 1914.)

Lote n. 42

CFE: Um bordaleza, peso bruto 138 kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido real 110 kilos (vapor *Rupura*, 10 de novembro de 1915.)

AVISO

Na vesperta e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. preponentes que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem ao foch do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento, extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916.—O escripturario, *Agrícola Catilina*

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias com idas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou causignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CASA DO PORTO.

Armazem interno n. 7

Manifesto n. 421 — Marca JCC: Um barril sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor francez *Samara*, em 5 de maio de 1916.

Manifesto n. 450 — Marca DAC: Dous barris sem numero.

Marca VM&C: Duzentas caixas sem numero.

Sem marca: Um barril sem numero.

Idem: Quatro barris sem numero.

Marca SBG: Cincoenta barris sem numero.

Idem NZ&C: Um barril, sem numero, vindos de Sevilha no vapor hespanhol *P. de Sistrute-gui* em 15 de maio de 1916.

Manifesto n. 439 — Marca Fernandes Mourão & C: Duzentos barris de quinto sem numero.

Marca M atravessado por uma setta: Novecentos e trinta e quatro sacros, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Amsteland* em 16 de maio de 1916.

Manifesto n. 559 — Marca: Barranco Branco: Seis fardos de xarque sem numero.

Marca MA: Dous fardos de xarque sem numero.

Marca FA: Um fardo de xarque sem numero.

Marca XX: Um fardo de xarque sem numero.

Sem marca: Dous fardos e uma manta de xarque, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Goyaz* em 24 de julho de 1915.

Armazem interno n. 16

Manifesto n. 174 — Marca GHR — S ou Crashley & C: Um encajado n. 112.

Marca LC dentro de um triangulo: Uma caixa n. 45.

Idem: PSN: Uma barrica sem numero, visdas de Liverpool no vapor inglez *Darro* em 24 de fevereiro de 1916.

Armazem interno n. 17

Manifesto n. 186 — Marca AB: Uma caixa n. 22.051;

Marca BEN: Dous caixas ns. 36 e 37;

Idem DR: Dous ditas ns. 28 e 29;

Idem J. Barbosa: Dous ditas ns. 11 e 12;

Idem JP: Uma dita n. 7.450;

Idem MD: Tres ditas ns. 2, 3 e 4;

Idem M. Peres: Uma dita n. 2;

Idem NAE: Dous ditas ns. 1.973 e 1.974;

Idem Souza Machado: Uma dita sem numero;

Idem TUS: Uma dita n. 38;

Idem VA: Uma dita n. 2.032, vindas de Bordões no vapor francez *Sequan*, em 26 de fevereiro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Marinha

Inspetoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, deve comparecer a esta repartição, a objecto de serviço, dentro do prazo de oito dias a partir desta data, o capitão-tenente João Paiva de Novaes, sob pena de ser considerado ausente.

Inspectoria de Marinha, 24 de agosto de 1916.—*Joaquim de Albuquerque Serejo*, capitão de mar e guerra sub-inspector.

Escola Naval

EXAMES DE PILOTOS

Do ordem do Sr. director, faço publico que haverá exame nesta escola, para os candidatos a carta de piloto, na primeira quinzena de setembro, começando no dia 5, havendo condução em Itacuruçá no dia 4, em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos.

Lote n. 35

do mesmo conta barris pesando bruto na vistoria servido vinho não especificado 44 de agosto de 1916, fr. pesando 4.000 kilos a assistencia do representat *Troude*, 18 de tarlo, scientificado pelo termo de intimação

Os referidos candidatos deverão dirigir seus requerimentos ao Sr. director desta escola até o dia 31 do corrente mez e trazerem as suas cadornetas de matricula da Capitania do Porto, quando vierem para os exames.

Escola Naval, 21 de agosto de 1916. — *Leão Anzalah*, secretario.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 125, de 31 de julho ultimo, faço publico que o Conselho de Compras desta Repartição receberá no dia 12 de setembro futuro, ás 12 horas em ponto, propostas para o fornecimento das seguintes peças de arriamento e equipamento, typo 1916, cujo fabrico será fiscalizado por uma comissão, conforme as instruções existentes:

- 100 sellins;
- 20 pares de bolsas de frente, para officiaes;
- 80 pares de bolsas de frente, para praças;
- 80 alforjes, para praças;
- 20 alforjes, para officiaes;
- 80 porta-espadas, do lado direito;
- 20 porta-espadas, do lado esquerdo;
- 100 peitoraes com samarra;
- 100 barrigueiras de corda parda, ingleza;
- 100 pares de lategos de couro cru;
- 100 pares de lóros;
- 50 maneas;
- 100 baixeiros de cortiça moida;
- 100 pares de estribos de metal branco;
- 100 buças com cabrestos;
- 80 baldes de lona impermeavel, cor kaki;
- 80 bornaes de lona kaki;
- 80 rédes para conducção do balde e do bernal;
- 100 exemplares de cabeçada; buçal, redeas e bridão para remonta;
- 80 porta-mosquetões;
- 80 fiadores de lanca;
- 80 porta-lanças;
- 80 talins com um suspensorio e cartucheiras de couro com 10 bolsas;
- 80 marmilas de aluminio, com talher e copo;
- 80 cabeçadas para freio com um par de redeas.

A materia prima empregada na confecção do arriamento será a seguinte: *gentilpapo*, para patilha e bandas; *cedro*, para copilho; *sóla do Rio Grande* (a melhor do mercado), para abas; cabeçadas, redeas, buçaletes, lóros, peitoral etc. *atanado suado*, para o assento; *atanado atizado*, para bolsas, alforje e malleta; *couro cru*, para innervar a armagão; *travessão e lategos*; *ferro galvanizado*, para ferrar armagão e diferentes charneiras; *metal branco*, para estribos, grampos, rectangulos, fivellas e argolas; *carneira ingleza*, para envolvero de suadouro e aluminio, para marmilla.

O peso das peças do arriamento a ser adquirido, para experiencias na Quarta Brigada de Cavallaria, será: sellim, 7.900; par de bolsas de frente, para praças, 1.660; porta-espada do lado direito, 0.280; peitoral com samarra, 0.770; barrigueira de corda parda ingleza, 0.570; par de lategos de couro cru, 0.075; par de lóros, 0.400; manea; 0.200; baixeiro de cortiça moida, 1.550; par de estribos de metal branco, 0.880; buçal com cabresto, 0.310; balde de lona impermeavel cor kaki, 0.370; bernal de

lona kaki, 0.380; réde para conducção do balde e do bernal, 0.130; cabeçada, buçal, redeas e bridão, para remonta, 1.200; porta-mosquetão, 1.230; fiador de lanca, 0.100; porta-lanca, 0.140; marmilla de aluminio, com talher e copo, 0.490; talim com suspensorios e duas cartucheiras de couro com dez bolsas, 1.010; cabeçadas para freio com um par de redeas e uma harbela sobresalente, 0.780.

CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

De conformidade com as disposições contidas no aviso do Ministerio da Guerra, n. 169, de 28 de junho de 1912, só poderão concorrer as firmas commerciaes previamente habilitadas, que exhibam, até o dia 9 do mez futuro, em requerimento dirigido ao senhor coronel intendente, os documentos comprobatorios de haverem pago, como negociantes especialistas dos artigos, os impostos federal e municipal, relativos ao ultimo semestre do corrente anno e de serem negociantes matriculados e importadores.

Para a inscripção nesta concorrência cada firma afim de garantir a assignatura do — «Termo de contracto» — depositará anteriormente á licitação nos cofres da Contabilidade da Guerra a caução de um conto de réis (1.000\$000) que perderá no caso de recusar-se á alludida assignatura, e deve ainda exhibir nesse acto o recibo de outra caução, feita na proporção de dez por cento (10 %) até o valor de 50.000\$000 e na de cinco por cento (5 %) desta quantia em diante sobre o valor total do fornecimento, como garantia da fiel execução do contracto.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem enenda nem rasura, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das mesmas.

Outrosim, ainda de accordo com o mencionado aviso, declara-se não poderem tomar parte na concorrência os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dois ultimos annos anteriores a esta licitação.

Não serão aceitos, por motivo algum, requerimentos, depois do citado dia 9.

4.ª divisão da Intendencia da Guerra, 23 de agosto de 1916. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Collegio Militar de Barbacena

Os Srs. Souza Marques & Comp. fizeram em sua proposta apresentada á concorrência realizada a 27 de junho do corrente anno, para fornecimentos a este collegio durante o actual semestre, a seguinte declaração:

«Nos seguintes artigos que declaramos fornecer pelos preços da base, esclarecemos que as almofadas são de panna com capa de linho 0^m,50x0^m,30; os colchões de crina vegetal com capa de linho tendo 1^m,60x0^m,70; as frouhas lisas de cretone tem 0^m,50x0^m,30 e os lençóis de cretone 1^m,35x1^m,30, e os chinillos são de couro amarello.»

Barbacena, 26 de agosto de 1916. — *Souza Marques & Comp.*

Confere. — 1.º tenente, *Antero Martins Leal*.

Quinta Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 12º MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O capitão Raphael Vorissimo Vianna, presidente da junta de alistamento militar do 12.º municipio da freguezia do Espirito Santo:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos em 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 do setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdadeiro e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem do apurar este alistamento.

Faz saber mais que nos sabbados serão affixados na parte principal do edificio em que funciona esta junta a relação dos alistados durante a semana.

Finalmente, faz saber que a junta funcionará todos os dias uteis em uma dependencia da agencia da Prefeitura á avenida Salvador de Sá n. 191, sobrado, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal da alludida agencia e publicado na imprensa, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Comprehendem os limites deste municipio ás rua Visconde do Sapucahy (inclusive) da rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde de Itana; seguindo esta (exclusive), avenida do Mangue (inclusive), boulevard de S. Christovão (inclusive) até o começo; dahi pela rua Haddock Lobo (inclusive) até a rua Aristides Lobo; continuando por esta (inclusive) até o fim e principio da rua do Bispo; deste ponto subindo a linha divisoria das aguas até encontrar a linha de ferro carril do Sumaré; seguindo esta ao fim da rua Lagoinha (exclusive); dahi em linha recta, ao encontro da travessa Barão de Petropolis com a rua do mesmo nome; deste ponto por outra linha recta, até o encontro da rua Goulart (exclusive) com a travessa do Navarro; descendo por esta (exclusive) á rua Navarro; dahi por outra linha recta até o ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusive), rua dos Coqueiros (inclusive), largo de Catumby (inclusive), rua de Catumby (inclusive) até á rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial. Confina este districto com o 6.º, 10.º e 14.º districtos.

Sala das sessões da junta do alistamento militar, em 14 de agosto de 1916. — *Jorge Joaquim da Cunha*, tenente secretario. — *Raphael Vorissimo Vianna*, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO SETIMO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

Benedito Marinho Alves, capitão presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente, marcas CMC: ou dello tenham com o presente, marcas CMC: data, foram inscriptos no presente, marcas CMC: junta e, portanto, convoca todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdadeiro e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem do apurar este alistamento.

miliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na agencia da Prefeitura do 17º districto.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*. E eu, Octavio C. Franco de Souza, secretario, o escrevi.

Capital Federal, 27 de agosto de 1916.
— Bento Marinho Alves, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalice, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imperial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— 2º tenente Arthur Benites Guimarães, secretario. — Capitão A. F. Cantalice, presidente.

Limites do 22º município:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil) sobre o rio Piraguára, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio); dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro do Quandi, ao cume do morro de Manoel Jazé, no pico do Marapicú, ao no Tinguy

ou Gumdú-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo citado rio Tinguy, até o começo do rio Itaguay (fim do limite deste município com o Estado do Rio); deste ultimo ponto, por uma recta, ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guara-quasaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo, deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisória das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisória do Ihaohyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magarça e morro alto, deste morro por uma linha recta ao alto do morro do Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Caboclo, Pedra Branca, serra do Barata, vae ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraguára e por este rio até á passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este município com o 20º, 24º, 23º e 21º municípios e com o Estado do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe Ataliba de Moraes, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 55 (cinco mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.073, do Sr. director geral, de 29 de julho de 1915.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de agosto de 1916
— O sub-director, Eugenio Augusto Wandek

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante da agencia da Barra do Pirahy Smaão Castilho Ribeiro de Avellar, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 9405 (novecentos e quarenta mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 882/2, de 18 de junho de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 29 de agosto de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE CARROS DE LUXO E TRANSFORMAÇÃO DE DOUS CARROS DE PASSAGEIROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916.

(Alteração do edital de 4 de agosto de 1916)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na es-

tação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sete carros de luxo, serie B S, conforme especificações e desenhos existentes na Locomoção.

Transformação de dous carros de passageiros em carros typo Pullmann, conforme desenhos e especificações existentes na Locomoção.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para os carros a fornecer; e em réis para os carros a transformar, entregues todos nas officinas da Locomoção em Engenho de Dentro, no caso de fabricação nacional, e dentro dos vagões da Estrada, no caso do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada no caso de fabricação no estrangeiro.

Caberá a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, mas sendo feita essa apreciação depois de adicionada a importancia relativa a direitos aduaneiros, no caso de fabricação estrangeira.

Servirá para a comparação das propostas o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas; com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto; dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos; declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão tonter sifão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou acima estabelecido, para os carros a fornecer e para os carros a transformar que o proponente

offerecer entregues nas condições também acima citadas.

Não tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendência onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de agosto de 1916.

— O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Pelo presente convido o Sr. Camillo Gomes de Souza, ex-ajudante de professor ambulante, a comparecer na 2ª secção desta directoria geral, afim de prestar esclarecimentos sobre o material que esteve sob sua guarda quando exercen o referido cargo em Itajubá.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916.

O director geral, Mario B. Carneiro.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO, ESTADO DO RIO—ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem do Sr. Dr. director desta escola e em cumprimento do recommendado em officio n. 1.976, do Sr. director geral de Agricultura, pelo presente faço sciencia ao Sr. Dr. Arthur do Prado, lente cathedratice da 2ª cadeira desta escola que, por acto de 7 do corrente, publicado no *Diario Official* de 8, foi cessada a pena de suspensão applicada por acto de 10 de junho do corrente anno.

Outrosim, scientifico que o mesmo Sr. lente deverá vir reassumir as suas funcões dentro do prazo de trinta dias, a contar de oito (8) do corrente.

E, para que chegue ao seu conhecimento, passei o presente edital aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseis. Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro. — Eu, Mario Justiniano Quintão, escripturario, servindo de secretario, o escrevi. Visto. — Mello Leitão, director da escola.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.140 — Memorial descriptivo de «aperfeiçoamento na structura de projectis, denominado «Systema Myra n. 1», para que pretenda privilegio Joaquim Miguel da Cunha Myra, residente nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a um aperfeiçoamento introduzido na structura dos projectis, e tem por fim augmentar o seu raio de acção offensiva, ampliando o seu campo offensivo.

Assim é que o projectil de construção usual não é mais que um corpo cylindrico ou esphérico, segundo o caso, cuja acção offensiva limita-se stricta e precisamente ao alvo a que é atirado, perdendo-se e nenhum effeito produzindo caso, por defeito de pontaria, da arma ou de condições atmosfericas ou outros, não seja attingido esse alvo. A invenção porém, vem corrigir essa falta até um ponto relativamente completo por isso que somente por motivos absolutamente imprevisiveis poderá o novo projectil deixar de offender o objecto a que é atirado.

Com referencia ao desenho junto, a fig. III representa um projectil de forma usual para artilharia, com o aperfeiçoamento segundo a invenção, que consiste em dotar-o de um certo numero de hastas articuladas e accionadas por mola (na hypothese cinco, menores, a, em cima, e cinco maiores, b, abrangendo toda a extensão do projectil, articuladas em baixo do mesmo). Estas hastas, que serão de metal apropriado, com a secção perpendicular conveniente, se alojam em outras tantas ranhuras correspondentes praticadas na parede externa do projectil onde são articuladas, e são dotadas de fortes molas de aço impellindo-as para fóra no momento combinado. A extremidade das hastas é formada em gancho ou croque para os fins adiante indicados. Na fig. IV vê-se o projectil assim aperfeiçoado, fechado, isto é, com as hastas alojadas nas respectivas ranhuras, deixando a parede externa do projectil perfeitamente lisa.

O objecto da invenção applica-se indifferente aos projectis de carabina ou de artilharia, porém a sua utilidade mais pronunciada está nos tiros contra aeroplanos ou aeronaves. De facto, partindo o projectil da boca da peça, as suas hastas, impellidas pelas respectivas molas, se abrem logo ou no momento combinado por qualquer meio de gradação conhecido, augmentando o seu campo de offensiva directa na razão do duplo do respectivo comprimento e, portanto, ao alcançar o ponto onde se acha o objecto visado, deverá forçosamente offender-o quando não pelo choque directo do projectil, ao menos pela acção auxiliar das hastas cujos dentes ou ganchos extremos se prenderão ás cordas ou traves do aparelho e rompendo-as o abaterão forçosamente. Si bem que a invenção se entende em sua efficiencia independente da explosão do projectil, vem contudo trazer tambem o seu aperfeiçoamento nesse sentido. Assim é que o projectil usual tem a capsula ou percussor na ponta e o respectivo effeito só se produz com o choque do mesmo. No entanto, na invenção ainda esta falta é corrigida, por isso que o projectil tem a eventualmente o percussor na sua base e seria deflagrado com o choque produzido pela resistencia encontrada pelas hastas, dando-se assim a explosão do projectil infallivelmente sobre o aparelho com resultado fatal. Para serviço á noite com o escuro sobretudo, as hastas poderão ser feitas mais longas e sobresahindo a cabeça do projectil de modo que o raio de sua acção será ainda maior para compensar as difficuldades da pontaria.

Reivindicações:

1ª, um aperfeiçoamento na structura de projectis, denominado Systema Myra n. 1, caracterizado pelo facto que o corpo do projectil usual é dotado de hastas nelle articuladas e movidas por molas e que se abrem em um momento dado afim de augmentar o campo offensivo do tiro.

2ª, em um projectil dotado de aperfeiçoamento como em 1, a combinação das hastas, nelle articuladas, com o deflagrador do projectil, de modo a fazer a sua explosão dependente e consequente da resistencia exer-

cida sobre as mesmas hastas pelo objecto visado.

Tudo como substancialmente descripto acima.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1916. — Por procuração, Herculano S. Vidal.

N. 9.327 — Memorial descriptivo de «Um novo aparelho dotado de reductor de gaz carbonico, de fecho automatico, destinado a preparar soda e limonada gazosa na propria garrafa, patosa e com privilegio de invenção Julio P. Piotti, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

Refere-se a invenção a um novo aparelho mediante o qual se pôde fabricar, na propria garrafa, agua de soda ou limonadas gazosas, aparelho este dotado do competente reductor de gaz carbonico com fecho automatico.

Com referencia ao desenho junto, A é a plataforma do aparelho, B a alavanca oscillante, tendo na parte superior um tubo G em que se colloca a vasilha ou garrafa e na extremidade inferior conjugada á bomba E por meio do perno D. F é uma chave de communicação entre a bomba E com o tubo M e a camara G, ou a bomba E com o tubo H. Imprimido á alavanca B o movimento de vac-vem, a bomba absorve o liquido pelo tubo T e o transmite ao tubo M e á camara G comprime o a uma pressão constante de tres atmosferas pela acção da mola I, a qual attingida essa pressão cede diminuindo o curso do piston.

Na fig. 3 vê-se o reductor P de fecho automatico, simplificado para fornecer o gaz carbonico até á pressão de doze atmosferas.

Para regular a pressão desejada é sufficiente alojar o anel superior da mola n em um dos dentes numerados do sector o que transmite sua pressão ao piston k e este por sua vez á membrana f. Este aparelho applica-se ao registro c do tubo X com 60 ou 70 atmosferas de pressão.

Na fabricação de soda, colloca-se o syphon como se vê da fig. 1, formando elle um ajuste hermetico com o dispositivo L pela acção da mola Q, e a alavanca J, que fica presa pelo gancho K.

Aberta a chave L o liquido comprimido na camara G entra no syphon abrevado do tubo M, sendo necessario dar escapamento ao ar comprimido no syphon uma ou duas vezes por meio da chave L combinada com o tubo N. A quantidade de liquido no syphon se obtém automaticamente devido á posição obliqua do mesmo (fig. 3), por isso que ao extrahir-se o ar comprimido esgola-se tambem a agua excedendo ao nivel do tubo de crystal dentro do syphon.

Agora fecha-se a chave L e abre-se a chave S dando passagem ao gaz carbonico pelo tubo flexivel O, sendo então necessario imprimir á alavanca B 12 ou 15 movimentos de vac-vem para sacudir o liquido dentro da garrafa, facilitando a saturação com o gaz, o qual attingida que seja a pressão dentro da garrafa a 10 atmosferas faz levantar-se em arco a membrana f (fig. 3) por força da pressão na camara b deixando espaço conveniente para que a agulha q accionada pela mola i terminando na porca j feche a entrada do gaz, impedindo maior pressão. Fecha-se então a chave S e liberta-se o gancho K deixando livre o syphon cheio de soda.

Toda esta operação requer apenas um minuto.

A fig. 2 representa a mesma machina disposta para a fabricação da limonada gazosa. Collocada a garrafa na posição 3ª acciona-se a alavanca B para que a bomba E absorva através do tubo T o liquido preparado em recipiente apropriado e o transmita por meio da chave F e o tubo H á garrafa, enchendo-a

até á bolita. Posta a alavanca B na sua posição 2ª introduz-se a garrafa no tubo C, reponsada sobre o dispositivo U (fig. 4), fechando-se as alavancas, como ficou dito, para o enchimento do syphon. Aberta a chave S admitte-se o gaz carbonico, sob a pressão de 5 atmosferas, que passa á garrafa através do tubo O e o dispositivo V, imprimindo-se tambem neste caso á alavanca B 12 ou 13 movimentos de vac-ven para saturação do liquido com o gaz ao mesmo tempo que se acciona a bomba para encher uma segunda garrafa que se encontra na posição 3ª, como se vê do desenho. Fechada a chave S e collocada a alavanca B na posição 1ª, a bolita, devido á posição obliqua da garrafa, corre até ao anel de borracha que fôrma junta com a bocca da garrafa, de maneira que ao abri-se a alavanca J ficará esta comprimida e a garrafa fechada por força da pressão interna.

Resumindo, reivindica-se como pontos característicos e constitutivos da invenção :

1º) um novo aparelho dotado de reductor de gaz carbonico, de fecho automatico, destinado a preparar soda e limonadas gazosas na propria garrafa ;

2º) um novo aparelho conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo systema de preparar soda e limonadas gazosas na propria garrafa por meio de uma alavanca oscillante vertical com o correspondente reductor de gaz carbonico de fecho automatico e do movimento de uma bomba conjugada á mesma alavanca, que repõe o liquido esvasiado.

Tudo como substancialmente descripto e segundo o desenho junto.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1916.—Por procuração, *Herculano S. Vidal*.

ANNUNCIOS

Fallencia de Felicissimo Coelho

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS POR OCASIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL NO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, AOS 28 DE AGOSTO DE 1916

Credores da massa :

O Juízo da fallencia, por custas no processo.....	\$
Os Srs. syndicos, por sua commissão a calcular.....	\$
O proprietario do predio, por um mez de aluguel.....	170\$000
O vigia do estabelecimento da massa.....	\$

Credores privilegiados da fallencia :

Ernesto Barbosa, caixeiro, saldo de ordenados.....	400\$180
Eduardo Augusto T. Nunes, guarda livros, idem.....	300\$000
Mário de Avila Barbosa, caixeiro, idem.....	199\$700

Credores chirographarios:

O proprietario do predio por 22 dias de aluguel anteriores á fallencia.....	124\$660
Alves Irmão & Comp.....	4:124\$180
Rebello Vilhena, Costa & Comp....	3:189\$700
Guimarães Irmão & Comp.....	1:820\$280
Companhia Usinas Nacionais.....	4:553\$000
Angelino Simões & Comp.....	1:280\$340
Figueiredo Caminha & Comp.....	1:079\$630
Fry Youle & Comp.....	1:055\$930

Quintino Rezende & Comp.....	1:010\$920
D. Silva & Comp.....	833\$700
Couto & Comp.....	90\$800
Azaredo Torres.....	653\$000
Theodoro M. da Rocha & Comp....	628\$270
Figueiredo Marinho & Comp.....	553\$000
Pedrosa Monteiro & Comp.....	499\$200
Zenha Ramos & Comp.....	420\$000
Avellar & Comp.....	474\$440
Camillo Mourão & Comp.....	424\$200
Prista & Comp.....	499\$970
Barbosa Albuquerque & Comp....	477\$500
Ramos Silva.....	369\$160
Souza Valle & Comp.....	382\$300
J. Ferreira & Comp.....	144\$000
Lopes & Freire.....	89\$000
Dias Almeida & Comp.....	84\$000
Brandão Alves & Comp.....	60\$ 70

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.— Os syndicos, *Alves Irmão & Comp.*

Companhia Industrial do Electricidade

De accôrdo com o resolvido na ultima assembleia geral extraordinaria realizada em 27 de dezembro de 1915, são os Srs. accionistas convidados a comparecer no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio n.22, 2º andar, para permutarem as cautelas provisórias de suas accões nominativas por titulos definitivos de accões ao portador.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.— A directoria.

Companhia Commercio o Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativos ao anno social findo em 30 de junho ultimo; e eleição do director de navegação, bem como dos membros do conselho fiscal que tem de servir no proximo exercicio.

De accôrdo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de accões deverão depositar-as na thesauraria da companhia, pelo menos com tres dias de antecedencia.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1916.— *Rodolpho F. Lahmeyer*, director-presidente, interino.

Provincia Carmelitana Fluminense

São, pelo presente, convidados os Srs. possuidores de titulos sorteados conforme a relação abaixo, a apresental-os a resgate no Convento do Carmo no largo da Lapa, de 1 a 15 de setembro proximo, de 1 ás 2 horas, época do pagamento de juros semestrais.

Os titulos são os de ns. 156, 174, 175, 203, 204, 207 291, 429, 493, 511, 534, 570, 580, 599, 635, 742, 856, 899, 1.101, 1.422, 1.423, 1.479, 1.499, 1.560, 1.612, 1.655, 1.697, 1.790, 1.937, 1.965, 2.088, 2.189, 2.284, 2.290, 2.292, 2.362, 2.369, 2.458, 2.466, 2.569, 2.644, 2.798, 2.802, 2.803, 2.898, 2.925, 3.001, 3.054, 3.090, 3.108, 3.315, 3.419, 3.456, 3.484, 3.641, 3.642, 3.660, 3.788, 3.961, 3.974.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.

Companhia Commercio o Navegação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 31 do corrente, ás 16 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a conveniencia de ser alterado o art. 6º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916.— *Rodolpho F. Lahmeyer*, director-presidente.

A União Internacional

Sociedade Anonyma de Peculios

(Em liquidação)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

De accôrdo com o art. n. 159, numero tres, do decreto n. 434, de 1891, são convidados em terceira convocação os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 31 do corrente, ás 11 horas, no escriptorio á rua visconde de Inhaúma n. 53, sobrado, afim se tomarem conhecimento do andamento da liquidação e actos praticados pelos liquidantes, deliberando o que lhes convier a respeito.

A mesma assembleia poderão assistir os socios segurados, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916.— O liquidantes.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje, foram autorizadas as seguintes inscrições

Inscrição n. 920, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 53.920.

Inscrição n. 558, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 54558.

Inscrição n. 023, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 00.023.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B.—Qualquer mercadoria do valor superior a 79\$000 pôde ser adquirida nos Clubs PATEK PHILIPPE desde a prestação de 1\$000 semanal.

Gondolo & Labouffay

RELOJOEIRO

51, Rua da Quitanda, 51

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalizacão das), por Leopoldo L. de Alencar.	1\$000
Astronomie (Traité d'), de E. Liais.....	5\$000
Alistamento de eleitores da Republica (instrucções para o). Decr. n. 8.391, de 10 de dezembro de 1904..	\$500
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.....	\$500
Accão Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 8.475, de 4 de novembro de 1899.....	\$300
Automoveis (Tabellas para os preços dos)	\$200
Armazens gerases (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..	\$500
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915	\$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno.....	1\$000
---	--------

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol.	5\$000
Trabalhos da Camara dos Deputados:	
Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)	20\$000
Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M).....	6\$000
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M).....	7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M).....	2\$000
--	--------

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
--	--------

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro	3\$000
---	--------

Codigo das Relações Exteriores (M).....	8\$000
---	--------

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado.....	4\$000
--	--------

Chorographia da Provincia do Ceará.	1\$000
---	--------

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa.....	2\$000
---	--------

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha.....	2\$000
---	--------

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897.....	1\$000
--	--------

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....	10\$000
--	---------

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.....	4\$000
---	--------

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto	3\$000
---	--------

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalizacão dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.....	2\$000
---	--------

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.....	\$500
---	-------

Carros (Tabellas para os preços dos). réis	\$200
--	-------

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911.	\$500
--	-------

Constituição da Republica.....	1\$000
--------------------------------	--------

Compilação das Leis federaes sobre Organizaçao Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.	2\$000
--	--------

Consolidação das Leis das Alfandegas	3\$000
--	--------

Caixa de Amortizacão (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.....	1\$000
--	--------

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883.....	\$500
--	-------

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.....	\$400
---	-------

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes.....	15\$000
--	---------

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.	6\$000
---	--------

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislacão sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000
---	---------

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890.....	7\$200
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.	1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1831.....	3\$000
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1866.....	3\$000
de 1867.....	3\$000

de 1869.....	3\$000
de 1869.....	3\$000
de 1870.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1876.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 85, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalides. Decreto numero 11.437. 5\$00

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industria e profissões (Regulamento). réis. 1\$000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 6\$000

J

Jocelyn (Poema). de Aff. Lamar-tine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	8\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	8\$600
de 1837.....	8\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	5\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$300
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	8\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000

de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	1\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na).....

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro..... 10\$000

Lições de Consuas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 janeiro de 1904..... 5\$00

Lei sobre direitos autoraes. n. 496..... 5\$00

Lei sobre tomadas de contas. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$00

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... 5\$00

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha mercante (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.338, de 28 de fevereiro de 1907..... 5\$00

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º..... 3\$000

Tomo 8º..... 3\$000

Tomo 9º..... 3\$000

Tomo 10º..... 3\$000

Tomo 11º..... 3\$000

Tomo 14º..... 3\$000

Tomo 15º..... 3\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$00

Moratoria (Leis sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodri. ques. e a..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1898 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

R

Repertorio Juridico Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... 2\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... 5\$00

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... 1\$000

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 25 % (art. 43 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica que tem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.102, de 8 de agosto de 1904.